



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1868/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000071192-3,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos a partir de 30 de julho de 2021, o servidor **PABLO HUDSON FURTADO RAMOS DA SILVA**, matrícula 30500, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, do Juízo Titular da Vara Única da Comarca de Uruçuí.

Art. 2º NOMEAR, sem quebra de vínculo, com efeitos a partir de 30 de julho de 2021, **PABLO HUDSON FURTADO RAMOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2584475** e o código CRC **F21C54CD**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1878/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000073312-9,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de Itaueira em **06 de agosto do corrente ano** em decorrência do feriado instituído nos termos do Decreto Municipal nº 054/2021 (2586146).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2586355** e o código CRC **D6A429E4**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1802/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de julho de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA** e o **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 43/2021, que regulamenta o cadastro obrigatório para intimações eletrônicas nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil; estende para o segundo grau de jurisdição os cadastros no PJE que empresas e órgãos públicos realizaram para fins de atuação em processos do primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a iniciativa "Cadastro Eficiente", objetivo "Aprimorar a Gestão de dados e informação", diretriz "Inovação" do Plano de Gestão 2021/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV, do referido normativo, que dispõe sobre a Comissão de Cadastro, encarregada do cadastramento voluntário ou compulsório da pessoa jurídica ou órgão público no Sistema PJe;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2646/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão de Cadastro visando o registro de pessoa jurídica ou órgão público solicitante no Sistema Pje, nos termos do art. 5º do Provimento Conjunto nº 43, com o fito de viabilizar a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico e remoto.

Art. 2º Indicar os seguintes servidores para sua composição:

I - Daiane da Silva Algarves Castelo Branco, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Técnico em Informática, lotada na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Mariana Lima Pereira, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotada no Gabinete do Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III - Tiago Leite Lima, ocupante do cargo de Analista Judicial, lotado na Secretaria da Corregedoria;

IV - Dyego José Sampaio da Silva, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Coordenadoria Judiciária Cível;

V - Valdinar Alves de Almeida, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Coordenadoria Judiciária Criminal;

VI - Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Coordenadoria Judiciária do Pleno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de julho de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Corregedor-Geral

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/07/2021, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/07/2021, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Decisão Nº 7302/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de OFÍCIO nº 929/2021 - GP (2499490) formulado pela Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, solicitando a cessão sem ônus da servidora **SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA**, CPF nº 993.299.643-20, lotada na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, ocupante do Cargo de Analista Judicial, Matrícula nº 29551.

De acordo com a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, a servidora **Samila Teixeira de Carvalho Silva** é originária do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sendo ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 29551, com lotação na Vara Única da Comarca de Guadalupe, sendo nomeada mediante Portaria (Presidência) Nº 564/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de fevereiro de 2020 (ID. 2506784).

Em Manifestação Nº 11021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2510221), a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ manifestou-se no sentido de que **para que seja possibilitada a cessão do servidor faz-se necessário a elaboração da Portaria ou da Minuta do Convênio ou outro instrumento congênera para que esta Secretaria analise a regularidade do procedimento.**

A Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC apresentou a Informação da SGC Nº 148/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SGC (2514768) esclarecendo que a **inexistência de Convênio**, sob a esteira do deliberado no **Processo SEI nº 19.0.000032950-1** (Processo de cessão de servidora ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí) - especialmente na Manifestação Nº 14544/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (id.SEI nº 1289752) e Decisão Nº 11739/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE (id.SEI nº 1395571), **assim como na Manifestação Nº 11021/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (id.SEI nº 2510221), tal situação não se mostra como impeditiva para realização de cessões/disposições** (a critério da Autoridade Superior), já tendo sido **verificadas situações semelhantes** nas movimentações realizadas com o **Poder Executivo** do Estado do Piauí e com a Corte de Contas Estadual.

O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guadalupe manifestou-se pela concordância ao pedido de Cessão da servidora SAMILA TEIXEIRA ao TCE-PI, desde que observada, se for o caso, a Lotação Paradigma da Vara Única da Comarca de Guadalupe, conforme informação da SEAD.

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD também apresentou a Informação Nº 47537/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2565365).

É o breve relatório.

A Resolução Nº 108/2018, de 21 de maio de 2018, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, assim prevê:

Art. 5º. *A cessão, a disposição e as respectivas prorrogações competem exclusivamente ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e serão materializadas por meio de Portaria, cujos efeitos serão produzidos a partir de sua publicação.*

Art. 6º. *A cessão e a disposição se darão pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência das partes, observada a subsistência do interesse público.*

Diante do exposto, **AUTORIZO** a cessão da servidora **SAMILA TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA**, ocupante efetiva do quadro de servidores deste Tribunal, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, pelo período de 01 (um) ano, com ônus para o cedente (TJPI), e **DETERMINO** que se proceda à devida reposição, na unidade de lotação originária, em obediência ao art. 11 da Resolução nº 109/2018 do TJPI e art. 17 da Resolução nº 219/2016 do CNJ, mediante inclusão de vaga a ser disponibilizada em concurso de remoção.

À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para emissão da portaria respectiva e demais providências necessárias, inclusive, quanto à reposição.

REMETA-SE o feito ao MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guadalupe para ciência.

ENCAMINHEM-SE os autos à Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC para providências quanto à elaboração do convênio.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina-PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1883/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 37734/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2582625), a Informação Nº 49577/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2585000) e a Decisão Nº 7541/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2587013), nos autos do processo SEI nº 21.0.000008388-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR à servidora abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDORA	MATRÍCULA
1	CELMA REGINA DE SOUSA HOLANDA	4238095

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587014** e o código CRC **7AA71B8F**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1884/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 37803/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2583583), a Informação Nº 49575/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2584987) e a Decisão Nº 7540/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2587011), nos autos do processo SEI nº 21.0.000046905-7,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
1	FRANCISCO MARTINS RAMEIRO JÚNIOR	3940	AGOSTO/2021

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 29 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587020** e o código CRC **9858A331**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1882/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 37704/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2582215), a Informação Nº 49573/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2584979) e a Decisão Nº 7539/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2586999), nos autos do processo SEI nº 21.0.000048938-4,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
1	KAIO DE SANTANA BORGES	28918	AGOSTO e SETEMBRO 2021
2	RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO	29672	AGOSTO e SETEMBRO 2021
3	AMÁLIA PENAFIEL DINIZ MOURA	29329	AGOSTO e SETEMBRO/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587001** e o código CRC **4F93BD7E**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1879/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 37726/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2582498), a Informação Nº 49563/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2584924) e a Decisão Nº 7527/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2586356), nos autos do processo SEI nº 21.0.000042357-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO	NÍVEL
1	DIENNES RODRIGUES DA MATA	27434	AGOSTO/2021	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2586358** e o código CRC **7F29ADB8**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1876/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 37814/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2583689), a Informação Nº 49559/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2584896) e a Decisão Nº 7521/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2585973), nos autos do processo SEI nº 21.0.000047231-7,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	PERÍODO
1	DEUSDEDITE JOSÉ DA SILVA NETO	28143	AGOSTO E SETEMBRO/2021
2	JOSÉ GIOVANNI DE MORAIS FORTES CASTELO BRANCO	408.311-8	AGOSTO E SETEMBRO/2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2585983** e o código CRC **B6F9FF6B**.

1.10. Edital de Promoção Nº 11/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, c/c art. 81, §2º, da Lei Complementar nº 35/79, e art. 22, §2º, da Resolução nº 114/2018/TJPI, com redação dada pela Resolução nº 121/2018/TJPI, **CONSIDERANDO** a vacância do cargo do juiz de direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, com a aposentadoria de seu titular; e, **CONSIDERANDO**, ainda, que os editais serão numerados, publicados e julgados na ordem de vacância, respeitando-se a alternância dos critérios de merecimento e antiguidade em razão da ordem sequencial, na respectiva entrância, e por modalidade de provimento, **LEVA** ao conhecimento de quem interessar possa que ficam reabertas na Coordenadoria Administrativa do Pleno (PLENOADM) deste Tribunal de Justiça, pelo prazo de **10 (dez) dias úteis** (art. 10, Resolução nº 114/2018/TJPI), as **INSCRIÇÕES** para o preenchimento, pelo critério de **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, do cargo vago de **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**, de entrância final.

Os pedidos de inscrição devem ser instruídos com lista de antiguidade e certidão da Corregedoria Geral da Justiça dando conta da inexistência, por mais de 100 (cem) dias, de autos conclusos para despacho, decisão ou sentença (art. 18, Resolução nº 114/2018/TJPI).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data do sistema.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1885/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA, titular da 1ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, encontra-se de férias no período de 29.07 a 17.08, conforme Portaria (Presidência) 2021/2020;

CONSIDERANDO que o juiz de direito JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, titular do Juízo Auxiliar nº 01 da Comarca de Picos, encontra-se em respondência na 2ª Vara da referida Comarca, e se afastará no período de 02 a 21.08, conforme Portaria (Presidência) 2021/2020, para gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO que os juízos das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Picos se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) juiz de direito e que "nenhum juiz de direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca" (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES**, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da referida Comarca, no período de 02 a 17.08.2021.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES**, juiz Auxiliar nº 02 da Comarca de Picos, de entrância final, para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da referida Comarca, no período de 02 a 17.08.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1886/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca (art. 49, LOJEP);

RESOLVE:

DESIGNAR o juiz de direito **MARKUS CALADO SCHULTZ**, titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, para auxiliar plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Gilbués.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1888/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Barras, de entrância intermediária, com a promoção por merecimento do juiz



de direito JORGE CLEY MARTINS VIEIRA (id 2567273 - SEI nº 21.0.000045617-6);

CONSIDERANDO o Provimento do Juízo da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, de entrância inicial, com a promoção por antiguidade do juiz de direito MARKUS CALADO SCHULTZ (id 2567282 - SEI nº 21.0.000045617-6);

CONSIDERANDO a Resolução nº 24/2010/TJPI, de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre a Central de Inquéritos da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a disciplina contida na Resolução nº 128/2019/TJPI, de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece novas disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí

CONSIDERANDO as determinações do Conselho Nacional de Justiça plasmadas na Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, e sua recente modificação pela Resolução Nº 254, de 04/09/2018;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Justiça do Estado ao Projeto Audiência de Custódia, do Conselho Nacional de Justiça, com as particularidades locais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** para atuar nas audiências de custódia na Comarca de Teresina, com competência plena, a contar do dia 04.08.2021 até ulterior deliberação.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito substituto **CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA** para auxiliar junto à 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, de entrância final, com competência plena, a contar do dia 04.08.2021 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1890/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 29 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a juíza de direito substituta RITA DE CÁSSIA DA SILVA encontrar-se-á de férias no período de 02 a 21.08.2021, conforme Portaria (Presidência) 2021/2020;

CONSIDERANDO que poderá o juiz de direito substituto ter serventia em qualquer zona ou Comarca, atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, conforme art. 49 da Lei 3.716/79;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito substituto **RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ** para responder pela Vara Única e pelo Juízo Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, em cumulação e com competência plena, enquanto durar as férias juíza designada, e que terão início em 02.08.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1899/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1899/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração formulado pela servidora Julyângela Araújo Medeiros, na forma do Requerimento Nº 701/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/SCPCGJ (Evento 2145548); e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6253/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (Evento 2499730), proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.00003604-5.

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula Nº 1916, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, na **SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS** do Estado do Piauí, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/07/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587108** e o código CRC **73C845FD**.

2.2. Portaria Nº 1901/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1901/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, instituiu condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO que, nos termos do item b, do § 1º, do artigo 4º da aludida Resolução, compete ao Corregedor Geral da Justiça a concessão



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

de condições especiais de trabalho nas unidades administrativas e judiciais de 1º Grau;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 7194/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/6VARFAMTER (Evento 2509048);
CONSIDERANDO satisfeitos os requisitos previstos no art. 107, § 2º, da LC nº 13/94, c/c o art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014; e,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 7178/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (Evento 2563293), proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000060591-0.

RESOLVE:

CONCEDER, com fulcro no artigo 2º, III, da Resolução 215/2021, à servidora **FABRICIAH AGUIAR CHINELLI**, Analista Judicial, Matrícula Nº 1921, lotada no Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO**, na modalidade JORNADA ESPECIAL - redução da carga horária em 50% (cinquenta por cento), **por 1 (um) ano**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/07/2021, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587518** e o código CRC **3779E4C7**.

2.3. Portaria Nº 1898/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2021

Portaria Nº 1898/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7533/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072122-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **JAQUELINE RIBEIRO GONÇALVES**, Analista Administrativo, matrícula Nº 102089-7, lotada na Diretoria do Fórum Cível e Criminal de Teresina-PI, para gozo de **20 (vinte) dias de férias** referentes ao exercício de 2019/2020 (2ª e 3ª frações), adiadas à época, em caráter excepcional, nos termos da Portaria Nº 1328/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020 e Portaria Nº 2341/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de agosto de 2020, a fim de que sejam usufruídas nos períodos de **24 de setembro a 03 de outubro de 2021** e de **04 a 13 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2586658** e o código CRC **95FFADC8**.

2.4. Portaria Nº 1902/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1902/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7531/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071588-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEAL**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28241, lotado na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, para gozo de **09 (nove) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **31 de agosto e 1, 2, 3, 6, 8, 9, 10 e 13 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, **nos dias 13 e 14/06/2020, 30/10/2020 a 02/11/2020, 27 e 28/12/2020 e 01 e 02/03/2021**, conforme Certidão (2577618), na qual o requerente teria mais 01(um) dia de folga, sendo que o mesmo abre mão da referida folga na Manifestação 13007 (2586381).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2587850** e o código CRC **7D419A36**.

2.5. Portaria Nº 1903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7536/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072631-9,

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

AUTORIZAR o afastamento da servidora **ARIANA BÁRBARA QUEIROZ CAVALCANTE**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 29520, lotada na 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI, para gozo de **09 (nove) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **24, 25, 26, 27, 30, 31 de agosto e 01, 02 e 03 de setembro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 08 de maio, 06 e 07 de junho, 18 e 19 de julho, 20 e 21 de fevereiro, 24 e 25 de julho, todos do ano de 2021, conforme Certidão 12628 (2582313).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588122** e o código CRC **7B4ECF36**.

2.6. Portaria Nº 1904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1904/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7558/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072394-8,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **CLARICE DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS COELHO**, Analista Judicial, matrícula nº 1935, lotada na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **04 (quatro) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **09, 10, 12 e 13 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 05, 06, 07 e 08/02/2018, conforme Certidão 12602 (2581441).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588383** e o código CRC **B79B888C**.

2.7. Portaria Nº 1905/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1905/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7556/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072598-3,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 29264, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Raimundo Nonato-PI, para gozo de **05 (cinco) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **06, 09, 10, 12 e 13 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 31 de maio a 04 de junho de 2021, conforme Certidão (2581497).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588482** e o código CRC **C7D94BD8**.

2.8. Portaria Nº 1906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1906/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7563/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000071174-5,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ROGÉRIO SOARES MONTEIRO**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 26656, lotado na Vara Única da Comarca de Manoel Emídio-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **18, 19 e 20 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 19, 20 e 21/03/2021, conforme Certidão 12396 (2573222).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588548** e o código CRC **238EA974**.

2.9. Portaria Nº 1907/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

Portaria Nº 1907/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 29 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7549/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073460-5,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NAIRA ROSSANA FURTADO GONÇALVES**, Analista Judiciário/Psicóloga, matrícula nº 3416, lotada na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Teresina - PI, **15 (quinze) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 27 de julho de 2021**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 56263/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/07/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2588618** e o código CRC **B29962E6**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1900/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 29 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;

CONSIDERANDO o recebimento de processo referente ao pagamento de passivos administrativos nesta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 1077/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 06 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2021**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	FRANCISCO JOÃO DAMASCENO	Magistrado	2260344	21.0.000054472-5	01/12/2014
02	JOÃO BATISTA SILVA RIOS	Magistrado aposentado	Mat: 5688	18.0.00007710-7	05/04/2018
03	JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO e JULIANNA SANTOS E FREITAS DE CARVALHO LIMA	Inventariante/Herdeira	CPF:996.027.923-53 CPF:770.298.103-25	18.0.000065542-9	02/04/2019
04	HUMBERTO DE MORAIS HUCHÔA	Pensionista	C P F : 217.661.423-20	19.0.00046083-7	02/09/2019
05	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	Magistrado		19.0.000058845-0	06/09/2019
06	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	Magistrada	Mat: 3904	19.0.000026895-2	13/09/2019
07	MARIA DA CRUZ CARVALHO	Inventariante	C P F : 18.0.00002001-6	18.0.00002001-6	10/10/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9185 Disponibilização: Quinta-feira, 29 de Julho de 2021 Publicação: Sexta-feira, 30 de Julho de 2021

			750.214.633-49		
08	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	Servidor	C P F : 306.598.173-49	19.0.000092437-0	04/11/2019
09	TALLITA CRUZ SAMPAIO	Magistrada	Mat: 28226	19.0.000093603-3	08/11/2019
10	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat: 58750	19.0.000096509-2	04/12/2019
11	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	Magistrado	Mat: 2171163	19.0.000080132-4	18/12/2019
12	MARIA ARLETE RABELO NOGUEIRA	Pensionista	C P F : 359.447.573-53	19.0.000103857-8	20/02/2020
13	ANA MARIA LEITE DE SANTANA	Inventariante	C P F : 099.353.125-34	19.0.000050248-3	09/03/2020
14	DANIEL GONÇALVES GONDIM	Magistrado	Mat: 3914	20.0.000018078-6	31/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 29/07/2021, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 594/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 56224/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 2587089) prolatado nos autos do Processo SEI nº **21.0.000063558-5**;

R E S O L V E:

Art. 1º DECLARAR a VACÂNCIA do cargo de Analista Judicial, Nível 4A, Referência II, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupado pelo servidor Raul Costa Lima, Matrícula nº 3113, **a partir de 19 (dezenove) de julho de 2021**, com fundamento no art. 33, inciso VII da Lei Complementar nº 13/94, c/c art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 41 da CF/88.

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 19 (dezenove) de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/07/2021, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 595/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000073404-4**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **PRISCYLLA FERRAZ DE SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Especializada - Contador, Matrícula nº 3462, com lotação na Secretaria de Orçamento e Finanças, **05 (cinco) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 28 (vinte e oito) julho de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 29/07/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000066437-2

Despacho Nº 55005/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2576553) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2576550), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 156/2021 (Id:2542862) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2542863), por parte da Tabela Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo

tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000066437-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000061022-1

Despacho Nº 55374/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2580469) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2580465), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 150/2021 (Id:2511292) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2511293), por parte da Oficial Titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé, **MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS**, CPF: 678.443.593-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000061022-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/07/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 27/07/2021, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 195/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Ref. Processo SEI nº 21.0.000019206-3.

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 12/2021

OBJETO: Aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de ESTAÇÕES DE TRABALHO, MONITORES E NOTEBOOKS, para serem fornecidos de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas/descritas no Termo de Referência Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2427468).

RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):

Item: 1 - ESTAÇÕES DE TRABALHO, Adjudicado para: **DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.602.789/0001-01**, pelo melhor lance de **R\$ 4.600,00** e a quantidade de **1.200 unidades**.

Item: 2 - MONITORES, **Cancelado no julgamento (Item fracassado)**.

Item: 3 - NOTEBOOKS, Adjudicado para: **DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 04.602.789/0001-01**, pelo melhor lance de **R\$ 5.848,00** e a quantidade de **250 unidades**.

DATA DA ASSINATURA: Às 13:02 horas do dia 12 de julho de 2021 (referente aos Itens 2 e 3) e 11:21 horas do dia 22 de julho de 2021 (referente ao Item 1), após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. JOSE RIBAMAR OLIVEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 2100000192063, Pregão nº 00012/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Pregoeiro**, em 23/07/2021, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2577433** e o código CRC **A94F206A**.

6.2. Ata de Registro de Preços Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 (SEI Nº 21.0.000019206-3)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, através do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com

sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 12/2021**, resolve:

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01**, Inscrição Estadual nº 055.890.823 NO, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca, Bairro: Distrito Industrial de Ilhéus - Iguape, Ilhéus/BA, CEP: 45.658-335, telefones para contato e e-mails: (71) 3616-5538 / licitacao@daten.com.br, credits@daten.com.br (para Contratos, Atas de Registro de Preços, Notas de Empenho e pedidos de compra, entrega de produtos, pagamentos); 0800-605-2010 / atendimento.governo@daten.com.br (para Suporte técnico, atendimento à garantia técnica, e abertura de chamados), neste ato representada por **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF nº 240.115.505-82, RG nº 1745693-27 SSP-BA, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.2002; Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000 e nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de **ESTAÇÕES DE TRABALHO** e **NOTEBOOKS**, para serem fornecidos de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice- Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas/descritas no Termo de Referência Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2427468).

ARP Nº 16/2021				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND.	Q T D REGISTRADA	V A L O R UNITÁRIO
Item 01	Estações de Trabalho Marca/Modelo: DESKTOP DATEN / DC3E-S, Gabinete: 1D85 v2, Periféricos: Mouse CM850U, Teclado CK450U.	Unidade	1.200	R\$ 4.600,00
Item 03	Notebooks Marca/Modelo: NOTEBOOK DATEN / DCM4A-4, Acompanha: Mouse Wireless e Mochila para transporte.	Unidade	250	R\$ 5.848,00

2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a **ADMINISTRAÇÃO** a firmar contratações com a **BENEFICIÁRIA**, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao **BENEFICIÁRIO** do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.602.789/0001-01**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco Bradesco (237), Agência: 2864-9, Conta Corrente: 3965-9**.

3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **ADMINISTRAÇÃO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar a **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.



6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

7.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.4. O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

7.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.6. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.9. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.10. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

7.11. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

8 - DA PUBLICIDADE

8.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

9.2. Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.3. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

10 - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **José Pacheco de Oliveira Júnior, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2548743** e o código CRC **88C27B9D**.

6.3. Contrato - Extrato Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 74/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19.0.00056900-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: RC RAMOS COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.048.323/0001-02.

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência nº 98/2029(1134775) e seu Anexo I e Errata Nº 19/2020(1576109).

DO VALOR: Valor total de R\$ 18.840,00 (dezoito mil oitocentos e quarenta reais), sendo R\$ 15.072,00 (quinze mil setenta e dois reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

ARP Nº 57-2020/58-2020/63-2020/65-2020/67-2020/68-2020/69-2020

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	118 - Recursos do Tesouro Estadual

Projeto/Atividade:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
--------------------	---



Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº **19.0.000056900-6**. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP Nº 63/2020 (2564563). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 63/2021 (2582626).

Documento assinado eletronicamente por **dalcimar antonio ramos, Usuário Externo**, em 29/07/2021, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/07/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2585297** e o código CRC **B47DB868**

7. GESTÃO DE CONTRATOS

7.1. Extrato de Acordo de Cooperação Técnica

Acordo de Cooperação Técnica Nº 26/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 21.0.000066266-3

PARTÍCIPE:

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE: Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

Núcleo de Memória Judicial

REPRESENTANTE: Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Corregedoria Geral de Justiça

REPRESENTANTE: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA

CNPJ: 07.240.515/0001-08

Escola Judiciária do Piauí

REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CNPJ Nº: 21.732.903/0001-3

Governo do Estado do Piauí

REPRESENTANTE: Governador WELLINGTON DE ARAÚJO DIAS

Secretaria de Cultura do Estado do Piauí

REPRESENTANTE: FÁBIO NUÑEZ NOVO

CNPJ: 05.252.176/0001-54

OBJETO: Pelo presente Termo de Cooperação Técnica as partes acima qualificadas estabelecem mútua colaboração técnica na área de gestão, conservação, restauração e preservação de documentos históricos, livros, registros, mapas, peças, móveis, artefatos, processos, cartas, termos, inventários de demais objetos e documentos que integram o acervo dos arquivos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, atualmente sob a responsabilidade do Núcleo de Memória e História do Poder Judiciário do Piauí, distribuídos em Fóruns, Cartórios Públicos e Privados, Arquivos Público e Privado, Museus Públicos e Privados, visando preservar e estimular o desenvolvimento cultural e troca de experiência.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá a vigência de 60(sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2021

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 04/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;



- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0702219-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado de 04-06 a 16-07-2021

Origem: Oeiras / 1ª Vara ADIADO

Apelantes: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA e outros

Advogados: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0700830-49.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Publicado de 11-06 a 16-07-2021

1º Recorrente: EDJUNIOR DOS SANTOS RIBEIRO **ADIADO**

Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617)

2º Recorrente: WELINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0716028-63.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 23-07-2021

Origem: Miguel Alves / Vara Única ADIADO

Apelante: F. N. S.

Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0702683-64.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Batalha / Vara Única

Embargante: FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA

Advogado: Thiago Prado Mourão (OAB/PI nº 5.212)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0750900-36.2021.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal

Origem: Picos / 5ª Vara

Agravante: EDILZA MARIA DA COSTA

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0714460-12.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: LUCAS FELIPE PESSOA DE LIRA

Advogado: Raimundo Vitor Barros Dias (OAB/PI nº 10.649)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0753807-81.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Impetrantes: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outro

Paciente: FRANCISCO WELLINGTON DOS SANTOS LIMA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0754499-80.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Impetrantes: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outros

Paciente: ANDRÉ GONÇALVES GUIMARÃES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0751786-35.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Impetrantes: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843) e outros

Paciente: JOSÉ DE ARIBAMAR MARTINS DE SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Jesus - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0753819-95.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Esperantina / Vara Única

Impetrante: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288)

Paciente: FRANCISCO DARLAN OLIVEIRA LOPES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0754977-88.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Esperantina / 2ª Vara

Impetrante: João Paulo Soares Fortes (OAB/PI nº 17.513)

Paciente: WENDERSON NASCIMENTO SOUSA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

12. 0754487-66.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. José Welington de Andrade

Paciente: ROSALINA DE OLIVEIRA GOMES FERREIRA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de Agosto de 2021**, a partir das **9h30**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel1@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 99462-3018;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0800382-34.2018.8.18.0104 - Apelação Cível Publicado em 23-07-2021

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única **ADIADO**

Apelante: F. C. A. M.

Advogadas: Milena Joyce Miranda Pontes (OAB/PI Nº 10.628) e outra

Apelado: J. H. R. N. M., neste ato representado por sua genitora, A. R. N.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória de Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

02. 0000007-28.2015.8.18.0086 - Apelação Cível

Origem: Bocaina / Vara Única **Publicado em 23-07-2021**

Apelantes: F. S. D. S. E OUTRA **ADIADO**

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros

Apelado: V. P. D. S.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0000734-68.2015.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: EMÍDIO AUGUSTO VERAS LUSTOSA NOGUEIRA

Advogados: Marcelo e Silva de Moura (OAB/PI Nº 18.244) e outros

Apelados: FRANCISCO SOARES VERAS E OUTRO

Advogado: Ana Cláudia Campos Macêdo (OAB/PI Nº 16.155) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0704893-54.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA PATROCÍNIA DE JESUS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 000330-55.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)

Apelado: NILO GOMES SOARES

Advogados: Claudio Roberto Castelo Branco (OAB/PI nº 6.534) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

06. 0000139-03.2016.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TERESINHA BENVINDO GUEDE

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Processos E-TJPI:

01. 2018.0001.000899-4 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões **Publicado em 23-07-2021**

Apelantes: M. V. M. C. E OUTRA **ADIADO**

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: F. E. J. C.

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 06.000417-7 - Apelação Cível - Juízo de Retratação

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Publicado em 23-07-2021

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR ADIADO

Advogada: Gianna Lúcia Carnib Barros (OAB/PI Nº 5.609)

Apelado: ESPÓLIO DE SILVÉRIA DELMIRO DE DEUS

Advogado: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI Nº 104)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA, a ser realizada no dia 10 de Agosto de 2021, a partir das 9h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0700596-38.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Publicado em 02-07-2021

Agravante: ANTÔNIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE ADIADO

Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI nº 9.170)

Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI Nº 8.699) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0001066-80.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única Publicado em 02-07-2021

Apelante: ESPEDITO CAETANO DE BARROS ADIADO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0800640-57.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única Publicado em 02-07-2021

Apelante: JORGE NUNES DE FREITAS ADIADO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0801112-41.2018.8.18.0073 - Apelações Cíveis

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara Publicado em 02-07-2021

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO PAN S.A. ADIADO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

1º Apelado / 2º Apelante: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Advogado: Wellyngton Ribeiro Paes Landim (OAB/PI nº 15.308)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0700412-48.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piriá / 3ª Vara Publicado em 02-07-2021

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ADIADO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0001040-42.2012.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: JOSÉ ANTONINO SIQUEIRA Publicado em 02-07-2021

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751) ADIADO

Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0701275-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única **Publicado em 02-07-2021**
Apelante: FRANCELINO FERREIRA NUNES **ADIADO**
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 0706843-98.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única **Publicado em 02-07-2021**
Apelante: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA **ADIADO**
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 0715772-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO HENRIQUE **Publicado em 02-07-2021**
Advogado: Jonatas Barreto Neto (OAB/PI Nº 3.101) **ADIADO**
Apelado: BANCO BMG S/A.
Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 0001126-63.2013.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara **Publicado em 02-07-2021**
Apelantes: MARIA DO ROSÁRIO LIRA FREIRE E OUTROS **ADIADO**
Advogado: Edvar José dos Santos (OAB/PI nº 3.722)
1º Apelado: ANTÔNIO NERY DE CASTRO
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958)
2º Apelado: RICARDO VIANA MAZULO
Advogado: Ricardo Viana Mazulo (OAB/PI nº 2.783)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 0814151-98.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível **Publicado em 02-07-2021**
Apelante: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA DE SOUSA **ADIADO**
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

Processos E-TJPI:

12. 2016.0001.001226-5 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única **Publicado em 25-06-2021**
Apelante: BRITAMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA. **ADIADO**
Advogados: Ian Samitrius Lima Cavalcante (OAB/PI Nº 9.186) e outro
Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Décio Freire (OAB/PI Nº 7.396)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

13. 2018.0001.003707-6 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única **Publicado em 02-07-2021**
Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA **ADIADO**
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

14. 2018.0001.002178-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível **Publicado em 02-07-2021**
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. **ADIADO**
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)
Embargada: MARIA DA CONCEIÇÃO LINHARES DE ARAÚJO
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

15. 2018.0001.003590-0 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751) **Publicado em 02-07-2021**
Embargado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. **ADIADO**
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 2018.0001.002193-7 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Embargante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES
Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933) **Publicado em 02-07-2021**
Embargada: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA **ADIADO**
Advogado: Francisco de Oliveira Lóiola Júnior (OAB/PI nº 3.700)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 2016.0001.008830-0 - Agravo de Instrumento - Juízo de Retratação

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravantes: BENTA MARTINS DA SILVA E OUTROS
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros
Agravado: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE Nº 28.240)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 10 DE AGOSTO DE 2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de Agosto de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel4@tjpi.jus.br e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0750140-87.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: DEBORAH ELAINE VIEIRA DA SILVA

Advogado: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI Nº 3.944)

Agravado: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA - UNINOVAFAPI

Advogados: Emerson Lopes dos Santos (OAB/BA Nº 23.763) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

Pedido de Destaque: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO **Ampliação de quórum**

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA)

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 29 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

- 04/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **2ª Câmara Especializada Criminal**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **04 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal2@tjpi.jus.br, ou *whatsapp* (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0706277-52.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000032-06.2017.8.18.0172

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal



Apelante: H. J. N. B.

Advogados: João Marcos Araújo Parente (OAB/PI nº 11.744) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

02. 0752398-70.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000872-22.2017.8.18.0073

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Paciente: THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA

Impetrados: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato - PI e Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Estadual da 1ª Promotoria de São Raimundo Nonato

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Pedido de vista: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0751961-29.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Habeas Corpus

Processo Referência: 0800690-85.2021.8.18.0065

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Embargante: ITALO GOMES CAVALCANTE EUFRAUZINO

Advogada: Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI nº 17.048)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0753618-06.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000411-14.2010.8.11.0098

Origem: Vara das Execuções Penais / Teresina

Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)

Paciente: UILIAN GOMES DOS SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara das Execuções Penais da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0753833-79.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Impetrantes: Daniela Carla Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.877) e outros

Paciente: ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS BRITO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0753970-61.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0813503-16.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrantes: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e outro

Paciente: DANIEL RIBEIRO PAZ SOARES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0754016-50.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800113-74.2021.8.18.0076

Origem: União / Vara Única

Impetrante: Jaylles José Ribeiro Felon (OAB/PI nº 11.157)

Paciente: JOSÉ ORLANDO BISPO DAS NEVES JÚNIOR

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de União - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0754224-34.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0836321-30.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude

Impetrante: Gilberto Alves Ferreira (OAB/PI nº 1.366)

Paciente: GUMERCINDO PIMENTEL DE ABREU

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0754347-32.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0812462-14.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Vara Núcleo de Plantão Teresina

Impetrantes: Alexsandra Maria Linard Paes Landim Ribamar (OAB/PI nº 14.587) e outro

Paciente: ALESSANDRO STÊNIO NASCIMENTO SOUSA MOURA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Núcleo de Plantão Teresina da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0754410-57.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800758-83.2021.8.18.0049

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Impetrante: Moacir César Pena Júnior (OAB/PI nº 7859-B)

Paciente: R. B. de S.

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0754525-78.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0808802-12.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal

Impetrantes: Roberto Lauria (OAB/PA nº 7.388) e outros

Paciente: CELSO DE OLIVEIRA CASTRO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0754527-48.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000027-76.2020.8.18.0172

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal



Impetrantes: Roberto Lauria (OAB/PA nº 7.388) e outros
Paciente: CELSO DE OLIVEIRA CASTRO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0754573-37.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0812872-72.2021.8.18.0140
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)
Paciente: VANDERLI PEREIRA DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
14. 0754623-63.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0801616-68.2021.8.18.0032
Origem: Picos / 5ª Vara
Impetrante: Mardson Rocha Paulo (OAB/PI nº 15.476)
Paciente: JAILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
15. 0754657-38.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0803129-11.2020.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 3ª Vara
Impetrante: Carlos Alberto da Costa Gomes (OAB/PI nº 2.782)
Paciente: ELIZEU IZAIAS DE ARAÚJO
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Parnaíba - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0754854-90.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0005002-43.2020.8.18.0140
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Pacientes: RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES e JOAQUIM VITOR SANTOS ALVARENGA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0755540-82.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0802375-50.2021.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Paciente: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Maior - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
18. 0755593-63.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800233-65.2021.8.18.0061
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Impetrantes: Glauber Matheus Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 19.193) e outra
Paciente: JOCELIO PEREIRA DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Miguel Alves - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
19. 0755631-75.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0800624-65.2021.8.18.0046
Origem: Cocal / Vara Única
Impetrante: Antônio Marcos Ripardo de Castro Lima (OAB/PI nº 18.475)
Paciente: FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal - PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
20. 0755771-12.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0000109-56.2018.8.18.0050
Origem: Esperantina / 2ª Vara Criminal
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha
Paciente: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Esperantina- PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0755774-64.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 07534751720218180000
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Impetrantes: Daniela Carla Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.877) e outro
Paciente: IVONE DOS SANTOS SILVA
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba- PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0755820-53.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0801086-76.2021.8.18.0028
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)
Paciente: F. das C. F.
Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Floriano- PI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0755834-37.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus
Processo Referência: 0818766-29.2021.8.18.0140
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Paciente: SAMUEL DA SILVA SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

24. 0756055-20.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0001295-03.2020.8.18.0032

Origem: Picos / 5ª Vara

Impetrante: Wanderson Geovani Gonçalves da Silva Pires (OAB/PI nº 18.626)

Paciente: ANA PAULA DA SILVA

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca de Picos- PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0756177-33.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0000172-97.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Impetrante: Kaio César Magalhães Osório (OAB/PI nº 13.736)

Paciente: JAIRO WILLIAM RIBEIRO DOS SANTOS

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0750166-85.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000003-53.2017.8.18.0172

Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS ALCANTARA MACEDO

Advogados: Antônio Mendes Feitosa Júnior (OAB/PI Nº 7.046) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

27. 0001732-25.2012.8.18.0032 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0001732-25.2012.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Apelante: EDIVALDO BORGES DOS SANTOS

Advogada: Lígia Brena Albuquerque Rodrigues (OAB/PI nº 14.157)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

28. 0000083-93.2007.8.18.0066 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000083-93.2007.8.18.0066

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: SILVESTRE CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

29. 0712490-74.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Processo Referência: 0000693-49.2010.8.18.0036

Origem: Altos / Vara Única

Recorrente: ANTONIO FRANCISCO ALVES FERREIRA

Advogado: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 10/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **10 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico5@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0755927-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Publicado de 11-06 a 09-07-2021

Impetrante: JOANA PAULA DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES ADIADO

Advogada: Emmanuela Paula de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 10.674)

Impetrados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E OUTRO



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0815333-85.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Advogadas: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI nº 5.719) e outra

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0754626-52.2020.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0753755-22.2020.8.18.0000

Agravantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: ROGÉRIA ROCHA FÉRRER POMPEU

Advogadas: Maria Eduarda de Oliveira Rocha (OAB/PI nº 12.150) e outra

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0026140-86.2008.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: JORGE LUIS SAMARTIM DE SOUSA E SILVA e outros

Advogados: Karol Wojtyla de Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.772) e outros

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0013827-54.2012.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA JOCELI DA PAIXÃO SILVA

Advogado: Antônio Sarmento de Araújo Costa (OAB/PI nº 3.072)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0802215-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ELIENE MARIA DE OLIVEIRA TÔRRES SILVA

Advogado: Raimundo Nonato Kuenes Fonseca Pessoa (OAB/PI nº 12.283)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0802141-05.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ELZA RODRIGUES PIRES LIMA

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 29 de julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000177-73.2011.8.18.0107

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000177-73.2011.8.18.0107

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Porto / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Nossa Senhora dos Remédios

ADVOGADA: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTALER TANTUM DO ART. 2º, V, VIII e IV da LEI MUNICIPAL Nº 120/2011. TEMA 612/STF (RE nº 658.026) NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES PARA EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES PERMANENTES E CORRIQUEIRAS. PRESTADORES DE SERVIÇO ADMITIDOS HÁ MAIS DE 7 (SETE) ANOS. EXONERAÇÃO DESTES SERVIDORES. DETERMINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO ABSTER-SE DE CONTRATAR SEM CONCURSO FORA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONALMENTE ADMITIDAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000177-73.2011.8.18.0107

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000177-73.2011.8.18.0107

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Porto / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Município de Nossa Senhora dos Remédios

ADVOGADA: Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTALER TANTUM DO ART. 2º, V, VIII e IV da LEI MUNICIPAL Nº 120/2011. TEMA 612/STF (RE nº 658.026) NULIDADE DAS CONTRATAÇÕES EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÕES PARA EXERCÍCIOS DE FUNÇÕES PERMANENTES E CORRIGIDAS. PRESTADORES DE SERVIÇO ADMITIDOS HÁ MAIS DE 7 (SETE) ANOS. EXONERAÇÃO DESTES SERVIDORES. DETERMINAÇÃO PARA O MUNICÍPIO ABSTER-SE DE CONTRATAR SEM CONCURSO FORA DAS HIPÓTESES CONSTITUCIONALMENTE ADMITIDAS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento para manter a sentença recorrida em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.3. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0826968-97.2018.8.18.0140

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0826968-97.2018.8.18.0140

ORIGEM: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco das Chagas Meneses e Silva

ADVOGADO: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. PRETENSÃO DE CONVERTER FÉRIAS E LICENÇAS AINDA NÃO-USUFRUÍDAS EM PECÚNIA. SERVIDOR EM ATIVIDADE. PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO QUE SURGE APENAS A PARTIR DO MOMENTO QUE O SERVIDOR NÃO PODE GOZAR O DIREITO. IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso para lhe NEGAR provimento. Em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC, majora-se a condenação do apelante ao pagamento de honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor da condenação, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.4. APELAÇÃO CÍVEL 0005334-93.2009.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL 0005334-93.2009.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

ORIGEM: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Estado do Piauí

APELADO: Wellington Lima dos Santos

ADVOGADO: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. SÚMULA 419 DO STJ. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO EXECUTADO PARA APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE EM HONORÁRIOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A citação por edital em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do executado. Súmula 419 do STJ.

2. O comparecimento espontâneo do executado nos autos para apresentar exceção de pré-executividade supre a citação inexistente ou viciada, diante da aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, conforme expressamente previsto no art. 239, caput e § 1º, do CPC. Mas isso não significa que o comparecimento espontâneo convalida a citação nula para, na forma do art. 240, § 1º, do CPC, interromper a prescrição retroativamente à data da propositura da ação.

3. "Nula a citação editalícia, o marco interruptivo do prazo prescricional somente pode ser considerado como aquele em que o executado obteve ciência inequívoca da execução fiscal, considerando-se como tal a data da oposição da exceção de pré-executividade". Precedente do TJPI.

4. Operou-se a prescrição diante do transcurso de mais de 5 (cinco) anos entre a data de constituição do crédito tributário e o comparecimento espontâneo do executado para apresentar exceção de pré-executividade, porquanto a citação nula não interrompe o transcurso do prazo prescricional.

5. "A jurisprudência do STJ entende pela possibilidade de condenação da Fazenda ao pagamento dos honorários advocatícios no caso de acolhimento da exceção de pré-executividade com a consequente extinção da execução fiscal".

6. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe negar provimento para manter a sentença em todos os seus termos, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze) por cento do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823961-97.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0823961-97.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE(S): Alice Maria de Oliveira Ribeiro, Edna Maria Bezerra Lopes Santos, Eunisa Alves Mendes, Francisco Moura, Julia de Carvalho Loyola Ribeiro, Maria Cristina de Carvalho Oliveira, Maria dos Santos Sousa Silva, Maria Verbena Leal de Oliveira, Nila Fernandes de Araújo

Passos, Raimunda Marques de Aguiar Costa.

ADVOGADO: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença na parte que julgou improcedente o pedido formulado pelos autores/apelantes e para ajustar a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0756678-21.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0756678-21.2020.8.18.0000

ORIGEM: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Estado do Piauí

AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APREENSÃO DE GALOS DA RAÇA MURA. PRETENSÃO DE ABATE DAS AVES OU GUARDA EM LOCAL CONSTRUÍDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DEFERIMENTO DE LIMINAR PARA OBRIGAR O ESTADO A CONSTRUIR E MANTER LOCAL ADEQUADO PARA GUARDA. HIPÓTESES NÃO CONTEMPLADAS NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS. ADPF 640 NO STF. SUSPENSÃO DE DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS QUE AUTORIZEM O SACRIFÍCIO DE ANIMAIS APREENDIDOS. RISCO DE DANO INVERSO. DEVER DE OBSERVÂNCIA À NORMA DO ART. 25 DA LEI Nº 9.605/98 E DA PORTARIA Nº 1.998/2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo provimento do agravo para revogar a liminar concedida na origem, sem, contudo, desobrigar o Estado do Piauí de adotar, em relação aos animais apreendidos em situação de maus tratos, uma das providências previstas no art. 25 da Lei nº 9.605/98 e na regulamentação correlata (doar, vender, leiloar a entidades ou pessoas habilitadas), vedada a hipótese de abate e, também, de qualquer medida de apreensão, transporte e guarda que desatenda aos procedimentos previstos no "manual de criação e manejo" aprovado pela Portaria nº 1.998/2018 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759053-92.2020.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759053-92.2020.8.18.0000

ORIGEM: Uruçuí / Vara Única

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

AGRAVANTE: Francisco de Assis de Oliveira Costa

ADVOGADO: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)

AGRAVADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONTUNDENTES DA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS E DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo PROVIMENTO do presente agravo para revogar, em relação ao agravante FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA, a decisão que determinou a indisponibilidade de bens nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0800941-04.2020.8.18.0077".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.8. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801449-34.2019.8.18.002

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801449-34.2019.8.18.0028

ORIGEM: Floriano / 2ª Vara

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

REQUERENTE: Maria Valdeni da Silva

ADVOGADO: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)

REQUERIDO: Prefeito do Município de Arraial-PI, Secretária de Educação do Município de Arraial-PI, Município de Arraial-PI,

ADVOGADO: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ADI Nº 2014.0001.006244-2. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PRECEDENTES DESTES TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da presente Remessa Necessária, mantendo, contudo, a sentença, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817171-97.2018.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0817171-97.2018.8.18.0140****ORIGEM:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI**ÓRGÃO:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE/APELADO:** Maria Avani Sampaio Pierot Melo**ADVOGADO:** Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)**APELANTE/ APELADO:** Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. SÚMULA Nº 85 DO STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO NÃO CONFIGURADA. VANTAGEM PREVISTA NA REDAÇÃO ORIGINÁRIA DO REVOGADO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03. DESVINCULAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO VENCIMENTO DO CARGO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À FORMA DE CÁLCULO. APELO IMPROVIDO. 2. APELO DO ESTADO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDO. OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO ART. 98, § 3º, DO CPC. PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGA-SE PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA, mantendo incólume, nesta parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, ao passo em que DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PIAUÍ para o arbitramento de honorários advocatícios. Ajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC; tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.10. APELAÇÃO CÍVEL No 0001701-45.2007.8.18.0140**APELAÇÃO CÍVEL No 0001701-45.2007.8.18.0140****ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**APELANTE:** Estado do Piauí**APELADO:** A S E Silva Comércio de Bebidas - ME**ADVOGADO:** Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI nº 8.760)**EMENTA**

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. SÚMULA 414 STJ. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades (Súmula 414 do STJ). Não havendo prévio esgotamento das tentativas de localização do devedor (citação por correios ou por oficial de justiça), há de ser reconhecida a nulidade da citação por edital.

2. Nula a citação editalícia, o marco interruptivo do prazo prescricional somente pode ser considerado como aquele em que o executado obteve ciência inequívoca da execução fiscal, considerando-se como tal a data da oposição da exceção de pré-executividade.

3. Decorridos mais de cinco anos entre a constituição definitiva do crédito tributário e a ciência inequívoca pelo devedor da existência de execução fiscal em trâmite, há de ser reconhecida a extinção do crédito tributário, porque fulminado pela prescrição.

4. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.11. APELAÇÃO CÍVEL No 0758882-38.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CÍVEL No 0758882-38.2020.8.18.0000****ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público**ORIGEM:** Paes Landim / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Município de Paes Landim**ADVOGADOS:** Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845), Thays Martins Moura Luz (OAB/PI nº 3.670)**APELADO:** B. A. D. C., Maria Guadalupe Arrais de Carvalho Pereira**ADVOGADO:** Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304)**EMENTA**

EMENTA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA ESPECIFICAMENTE A SENTENÇA COMBATIDA. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO APELO.

1. A mera repetição, ipsis literis, das alegações da contestação, sem apresentação de tese jurídica capaz de infirmar a sentença combatida, viola o princípio da dialeticidade, tornando o recurso inadmissível.

2. Apelo não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, não conhecer do recurso ora interposto. Fixar os honorários recursais em 10%, a teor do art. 85, §11, do CPC".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820126-04.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0820126-04.2018.8.18.0140

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE/APELADO: Gonçala Maria Gomes Santos, Ilma Lustoza Marques, Isabel Maria de Souza Castro, Isolete Alves Pereira Sousa, José Adelaide Oliveira, Maria da Natividade Paiva

ADVOGADO: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

APELANTE/ APELADO: Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DOS AUTORES. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRETENSÃO DE REAJUSTE. NÃO CONHECIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2. APELO DO ESTADO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NÃO CONHECER DO APELO DAS AUTORAS, mantendo incólume, nesta parte, a sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais, ao passo em que DÁ-SE PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DO PIAUÍ para o arbitramento de honorários advocatícios. Ajusta-se a condenação de honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, observada a condição suspensiva do art. 98, § 3º, do CPC; tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco de junho aos dois dias de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.13. HABEAS CORPUS Nº 0753344-42.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753344-42.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

DEFESORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

PACIENTES: Joaquim Vitor Santos Alvarenga e Rychard Oliveira Rodrigues

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FEITO COMPLEXO. PLURALIDADE DE RÉUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelos pacientes, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma de fogo) e o fato dos acusados possuírem outros registros criminais justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública diante de crime com gravidade concreta, como é o do caso em questão.

4. O paciente Rychard Oliveira Rodrigues encontra-se preso desde 15/09/2020 e o paciente Joaquim Vitor Santos Alvarenga desde 06/11/2020, tendo estes apresentado defesa prévia em 11/02/2021, não havendo sido realizada instrução em razão do terceiro acusado não ter sido encontrado para citação, tendo este sido citado por edital, encontrando-se os autos aguardando o prazo editalício (Sistema Themis) para o prosseguimento. Considerando a data da apresentação das respostas à acusação dos pacientes e a complexidade do feito em razão da pluralidade de réus, não há que se falar, nesse momento, em excesso de prazo injustificado e imoderadamente superado, fora dos limites da razoabilidade, na instrução.

5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.14. HABEAS CORPUS Nº 0753469-10.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753469-10.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ADVOGADO: Márcio Araújo Morão (OAB/PI Nº 8.070)

PACIENTE: Thiago dos Santos Souza

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. NEGATIVA DE AUTORIA. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. SUBSTITUIÇÃO DA CONSTRIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA PARTE, DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A tese de negativa de autoria deve ser impugnada em recurso próprio, tendo em vista que a via estreita do Habeas Corpus não pode ser utilizada como sucedâneo recursal, destinando-se à análise do status libertatis, observados os limites delineados pela Constituição Federal (art. 5º, LXVIII) e pelo Código de Processo Penal (arts. 647 e 648).

2. A materialidade e os indícios suficientes de autoria (fumus comissi delicti) restaram evidenciados pelo auto de apresentação e apreensão e prova oral colhida nos autos, em especial da vítima que indicou o paciente e seu comparsa como autores do delito.

3. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima, de apenas 09 anos de idade, com emprego de arma de fogo) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal (periculum libertatis).

3. Eventuais condições favoráveis não impedem a decretação da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.
4. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
5. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.15. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753475-51.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753475-51.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal

APELANTE 1: Mateus Leite Rocha

ADVOGADO: Gilberto de Simone Junior (OAB/PI 11.339)

APELANTE 2: Francisco Edilson Veras de Carvalho

DEFENSOR PÚBLICO: Eduardo Ferreira Lopes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS. RECURSOS DOS ACUSADOS. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 2. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE TRÁFICO PARA USO PRÓPRIO. INVIABILIDADE. MERCANCIA VISLUMBRADA. 3. PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE DO DELITO DE TRÁFICO. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS. 4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 33, §4º, DA LEI DE DROGAS. 5. PEDIDO DE EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 6. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DA DETRAÇÃO. INAPLICABILIDADE. 7. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 8. PLEITO DE CONCESSÃO DO DIREITO DO RÉU MATEUS LEITE DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA MEDIDA CAUTELAR. 9. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o laudo de exame pericial preliminar, laudo de exame pericial em substâncias, bem como a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as declarações das testemunhas Farlon Araújo Machado, Arthur Aguiar de Sousa e Janiele Araújo de Sales, onde é possível verificar a configuração do crime de tráfico na modalidade "ter em depósito".

2. Conforme o depoimento da testemunha Farlon Araújo Machado, a residência do acusado Francisco Edilson Veras de Carvalho era conhecida como ponto de venda de droga e, ao chegar no local, foram apreendidas várias trouxinhas de cocaína e uma de maconha, havendo o referido acusado, inclusive, assumido a propriedade do entorpecente. Assim, tendo em vista que o conjunto probatório acostado aos autos e as circunstâncias que envolveram a dinâmica da prisão em flagrante apontam a mercancia da droga apreendida, resta inviabilizada a pretendida desclassificação para uso realizada pelo réu Francisco Edilson.

3. O magistrado pontuou que a natureza de um dos entorpecente comercializado pelos réus (cocaína) se mostrava desfavorável, diante do alto poder destrutivo que a substância ocasiona, assim como a quantidade de maconha apreendida, vez que se tratava de 20 trouxinhas de cocaína (9,2g) e uma trouxinha maconha (2,8g), o que demonstra que a negatificação das circunstâncias restaram devidamente fundamentadas. A jurisprudência do Tribunal Superior, aliás, é pacífica no sentido de que "a quantidade e a natureza das drogas constituem, em observância ao art. 42 da Lei de Drogas, fundamentação idônea no aumento das penas-base".

4. Sobre o pedido de reconhecimento da causa de diminuição prevista no art. 33, §4º, da Lei 11.343/06, realizado pelo recorrente Mateus Leite Rocha, verifica-se que o juiz singular afastou corretamente a sua incidência, em razão do acusado responder por outros processos criminais. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou consignando que "é pacífico o entendimento de que 'a existência de outros processos criminais contra o acusado, ainda que sem condenação transitada em julgado, sobretudo da mesma espécie de delito, afasta a incidência da causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas'".

5. Não pode este Tribunal afastar a pena de multa prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas.

6. O apelante Mateus Leite Rocha requer que seja reconhecido o tempo de prisão cautelar para fins de modificação do regime inicial de cumprimento de pena. No caso, conforme pontuado pelo juiz singular, o acusado responde por outra ação penal, sendo impossível ao presente magistrado analisar as peculiaridades de sua situação prisional, revelando-se maior prudência incumbir tal tarefa ao juízo da execução.

7. A óbice legal do afastamento das custas processuais está prevista na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os acusados ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá.

8. A real possibilidade de reiteração criminosa, em razão do acusado Mateus Leite responder por outro processo criminal, inclusive por crime da mesma natureza (tráfico de drogas), constitui fundamento idôneo e que autoriza a manutenção da medida cautelar. Mantém-se, pois, a negativa do réu em recorrer em liberdade.

9. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.16. HABEAS CORPUS Nº 0753973-16.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0753973-16.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: União/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI Nº 4.540)

PACIENTE: Maurilane dos Santos Galeno

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pela paciente, em concurso de pessoas, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma de fogo) e o fato da acusada possuir outro registro criminal, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.

3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.17. HABEAS CORPUS Nº 0755050-60.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0755050-60.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/7ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Sarah Caroline Guimarães Sousa (OAB/PI nº 7547)

PACIENTE: Francisco das Chagas Santos Burlamaqui

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. MAIOR PARTE DO ATRASO POR CULPA DO APARELHO REPRESSOR ESTATAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVISTAS NO ART. 319, IV E V, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. O paciente encontra-se preso desde 21/10/2020, há aproximadamente 08 meses, e a audiência de instrução ainda não foi encerrada.

2. No caso, houve sucessivas remarcações da audiência (26/03/2021; 19/04/2021; 10/05/2021; 16/06/2021) por culpa do Estado-Juiz, e somente a última designação (05/07/2021) ocorreu a pedido da defesa.

3. A maior parte do excesso na condução do feito ocorreu por culpa do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso, afigurando-se nítido constrangimento ilegal à liberdade do paciente, conforme art. 648, II, do Código de Processo Penal.

4 Considerando que o acusado possui outro registro criminal, necessária a aplicação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, incisos IV, V e IX do CPP.

5. Ordem concedida mediante aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus em favor Francisco das Chagas Santos Burlamaqui, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Notifique-se a autoridade impetrada para que: 1) adote as medidas cabíveis para o cumprimento das cautelares aqui impostas; 2) atendido o item anterior, expeça alvará de soltura em favor do acusado, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750713-28.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750713-28.2021.8.18.0000

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Rafael Ferreira Marques

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DOMÉSTICO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. EXCLUSÃO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CONDUTA SOCIAL, DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DE 1/6 REFERENTE A VALORAÇÃO NEGATIVA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. EXCLUSÃO DA PENALIDADE DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE FORMA AUTÔNOMA E ISOLADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. No que tange à conduta social, equivocada a sua valoração negativa, porquanto, conforme já decidiu o STJ, "o fato do réu ser usuário de drogas ou álcool não deve influir na dosimetria da pena. A questão deve ser tratada a partir de um contexto de saúde, e não do ponto de vista repressivo penal." As circunstâncias devem ser afastadas, sob pena de bis in idem, pois o fato das ameaças terem ocorrido dentro da casa da vítima já foi levado em consideração na 2ª fase, com a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, "f", do Código Penal. As consequências foram normais ao tipo, por isso, também não devem ser consideradas negativas.

2. Apenas a culpabilidade e os motivos do crime foram desfavoráveis ao réu. Mantém-se o quantum de 1/6 adotado na sentença para valoração de tais circunstâncias judiciais, por ser mais razoável e proporcional para reprimir o fato criminoso praticado. Precedentes STJ.

3. O magistrado singular além da pena privativa de liberdade fixou a pena de 351 dias-multa, mas esta deve ser excluída, tendo em vista que o tipo penal prevê pena de detenção ou multa. Acrescente-se que, nos crimes praticados no âmbito doméstico, é vedada a aplicação da pena exclusiva de multa, ainda que prevista originalmente no tipo penal do artigo 147 do CP, como alternativa à pena privativa de liberdade, conforme art. 147 da Lei 11340/2006.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 03 meses e 03 dias de detenção e para excluir a pena de multa arbitrada, mantendo-se a sentença objurgada nos demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758081-25.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758081-25.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** São Raimundo Nonato / 1ª Vara**APELANTE:** Fábio Lopes de Assis**DEFENSOR PÚBLICO:** Omar dos Santos Rocha Neto**ADVOGADO:** Eduardo Rodrigues de Sousa Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS SIMPLES EM CONTINUIDADE DELITIVA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES. ELEMENTAR DA GRAVE AMEAÇA DEVIDAMENTE CARACTERIZADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA SOCIAL E DAS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PLEITO REVISÃO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO RELATIVA À ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE FRAÇÃO INFERIOR A 1/6 (UM SEXTO). REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA PENAL. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL. PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A OITO ANOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No caso em apreço, a prova testemunhal colhida em juízo detalhou as condutas realizadas pelo acusado, não deixando margem alguma para dúvida quanto à presença da circunstância elementar do tipo penal do delito de roubo, a grave ameaça à pessoa, caracterizada, na espécie, pelo uso de arma branca, no crime que teve como vítima Genilson Ribeiro da Costa, pela simulação de arma de fogo, no crime que teve por vítima João de Oliveira Gonçalves, e pelo anúncio do roubo nos demais delitos, que se mostrou suficiente para aterrorizar as vítimas e fazer com que elas entregassem os seus pertences.

2. Nos crimes contra o patrimônio a palavra da vítima reveste-se de especial credibilidade, porquanto são crimes praticados, em geral, na clandestinidade, sem a presença de outras testemunhas. No caso dos autos, destaca-se ainda que as vítimas mantiveram contato visual e verbal com o acusado, não havendo motivos para desacreditar sua versão dos fatos.

3. Configurada a elementar da grave ameaça, bem como o dolo direto do crime de roubo, resta descabida a pretendida desclassificação para o crime de furto simples.

4. No que se refere à circunstância da conduta social, verifica-se que o juiz sentenciante não observou o disposto na Súmula 444 do STJ, que veda a utilização de ações penais em curso para agravar a pena-base, sendo devida, portanto, a neutralização da referida circunstância judicial. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP).

4. No tocante às consequências do crime, pontua-se que o perdimento do bem subtraído constitui consequência implícita ao crime de roubo, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual não pode ser utilizado para exasperar a pena-base.

5. Diante da inexistência de critérios definidos pela legislação para valorar as circunstâncias atenuantes ou agravantes, o Superior Tribunal de Justiça passou a adotar como ideal o patamar de valoração de 1/6 para cada circunstância atenuante ou agravante prevista individualmente no caso concreto, de forma a uniformizar a jurisprudência e não permitir diferenciação de critérios empregados em julgamentos que decidem fatos semelhantes.

6. Entretanto, o entendimento firmado pela Corte Superior não inviabiliza a redução da pena em fração inferior a 1/6 (um sexto), desde que fundamentado nas circunstâncias que permeiam o caso concreto, a exemplo da hipótese de confissão qualificada. Esse é o caso dos autos, porque o juiz de primeiro fundamentou a adoção de fração inferior a 1/6 (um sexto) na "pequena contribuição (da confissão) para o julgamento do feito", restando indevida, portanto, a revisão do redutor em comento.

7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (AgInt no REsp 1775963/MG).

8. Pena em definitivo redimensionada para 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

9. Tendo em vista que o quantum da pena privativa de liberdade redimensionada é superior a 04 (quatro) anos e não excede a 08 (oito), e que as circunstâncias judiciais não são desfavoráveis ao acusado, impõe-se o estabelecimento do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena corporal imposta ao apelante, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da conduta social e das consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 12 (doze) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Estabeleço, ainda, o regime semiaberto para início do cumprimento da pena".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0750847-55.2021.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0750847-55.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Parnaíba/ 1º Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Antônio José Mendes**ADVOGADO:** Hellen Daniele (OAB/PI nº 8673)**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DEMONSTRADOS. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. DO RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE. DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. COMPROVADAS DESAVENÇAS ANTERIORES ENTRE VÍTIMA E ACUSADO. DECOTE DA QUALIFICADORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em relação à autoria, o recorrente confessou que realmente desferiu a facada na vítima, com o intuito de defender-se da injusta agressão. Analisando o conteúdo probatório produzido, concluo que não se mostra admissível reconhecer, de plano, a tese de legítima defesa. Afinal,

testemunhas afirmaram que viram o acusado correndo atrás da vítima e que este portava um facão, não presenciando o momento exato do golpe desferido pelo acusado, se foi realmente para se defender e se usou moderadamente dos meios necessários para repelir suposta injusta agressão. Assim, ante este quadro que se desenha nos autos, é de rigor admitir que a excludente, pelo menos em tese, e neste juízo de admissão da ação penal, não se mostra cristalina, estreme de duvida, a ponto de permitir a absolvição sumária.

2. Da mesma forma, o pedido de aplicação da causa de diminuição de pena do §1º do art. 121 do Código Penal não pode ser apreciado nesta fase processual, sendo de competência exclusiva do Júri decidir acerca da ocorrência de conduta movida por violenta emoção logo em seguida à injusta provocação da vítima.

3. A defesa do recorrente pleiteia, ainda, o decote da qualificadora do motivo fútil, sob o fundamento de que "ser ameaçado de morte na própria casa, ser perseguido por alguém armado e ser agredido e lesionado estão longe de ser fúteis". In casu, restou caracterizada a excepcionalidade da medida a autorizar o afastamento da qualificadora do motivo fútil, na medida em que os depoimentos evidenciam a existência de uma forte animosidade entre o recorrente e a vítima, vingando-se o réu, ao que tudo indica, de adversidades anteriores ao fato. Assim, considerando que entre as partes ocorriam imbróglis constantes, não há como falar em agressão impulsionado por motivo banal.

4. No caso em tela, no dia 10/09/2019, a MM. Juíza sentenciante, quando da decisão de pronúncia, decretou a prisão preventiva do acusado, fundamentando que: o crime cometido é doloso e punido com pena máxima superior a quatro anos de reclusão, restando assim, presentes os motivos ensejadores da custódia cautelar, como garantia da ordem pública, provas da existência do crime e indícios suficientes da autoria; que o acusado responde a diversas outras ações penais somente nesta Comarca, sendo ações penais extintas, umas em andamento e outras julgadas e transitadas em julgado, estando comprovada a contumácia do acusado na prática de delitos, a acentuada periculosidade, os antecedentes criminais desfavoráveis e o risco premente que este causa à ordem pública. In casu, constata-se que a manutenção da segregação cautelar do apelante se faz necessária e encontra-se suficientemente fundamentada. A natureza e a gravidade do delito atribuído ao réu, bem como as próprias circunstâncias que envolveram o crime (perseguição à vítima armado de facão, golpeando-a no pescoço), recomendam a manutenção da custódia preventiva.

5. Em virtude do exposto, conheço do presente recurso e dou parcial provimento para excluir da sentença de pronúncia do réu Antônio José Mendes, a qualificadora do motivo fútil (art. 121, §2º, II, do CP), mantendo os demais termos da decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e dar parcial provimento para excluir da sentença de pronúncia do réu Antônio José Mendes, a qualificadora do motivo fútil (art. 121, §2º, II, do CP), mantendo os demais termos da decisão".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750050-79.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750050-79.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1º Vara Criminal

APELANTE: Daniel dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS EM ÂMBITO DOMÉSTICO, AMEAÇA E DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS. DO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. PRISÃO PREVENTIVA EXECUTADA EM REGIME MAIS RIGOROSO (FECHADO) QUE O ESTABELECIDO NA CONDENAÇÃO (SEMIABERTO). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO CONDENADO EM ESTABELECIMENTO COMPATÍVEL COM O REGIME INTERMEDIÁRIO FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica, coerência, firmeza, estando as agressões descritas na denúncia em consonância com o laudo de exame pericial acostado aos autos. Saliento que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos cometidos em contexto de violência doméstica, já que não se verifica qualquer motivação para realizar uma falsa imputação contra o réu e pelo fato de normalmente ocorrem às escondidas, especialmente quando corroborada pelo laudo de exame de corpo de delito, como ocorreu in casu, demonstrando, inequivocadamente, as lesões sofridas. Requer a defesa, ainda, o reconhecimento do princípio da consunção entre os delitos de lesão corporal e ameaça. O princípio da consunção tem aplicação quando o agente pratica uma conduta típica como meio necessário para a execução de outro delito, hipótese que, in casu, não ocorreu. No caso em questão, consoante demonstrado pelas provas orais, a despeito de o apelante ameaçar e agredir fisicamente a ofendida, provocando-lhe lesões corporais, a ameaça de causar-lhe mal injusto e grave se revela como conduta independente à caracterizar o delito autônomo de ameaça, pois são delitos que tutelam bens jurídicos distintos (integridade física e liberdade individual), motivo pelo qual a manutenção da condenação nas sanções do art. 147 do Código Penal é medida que se impõe. Portanto, restando devidamente demonstrada a materialidade e autoria delitivas dos crimes descritos na denúncia, inviável o acolhimento do pretendido pedido de absolvição.

2. Em consonância com os fundamentos expostos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve permanecer negatizada para todos os crimes, pois tais peculiaridades (colocar a vida da vítima em risco, atingi-la de surpresa, ameaçar de morte a vítima e seus filhos) extrapolam a normalidade dos delitos, tornando a conduta do réu mais reprovável pelo menosprezo às medidas protetivas anteriormente estabelecidas. Quanto à **conduta social**, a fundamentação lançada na sentença não se coaduna à exegese da referida moduladora, pois não evidencia o comportamento do réu perante a sociedade em que está inserido, fazendo mera alusão ao uso de drogas, circunstância fática que não autoriza a exasperação da pena, motivo pelo qual deixo de valorá-la para todos os crimes. Quanto aos **motivos do crime**, ou seja, as razões subjetivas que impulsionaram a prática dos crimes, tem-se que a não aceitação do fim do relacionamento, ciúmes da vítima ou sentimento de posse são elementos idôneos para exasperar a pena, motivo pelo qual, mantenho a negatização da citada circunstância. Mantém-se, também, a análise negativa das **circunstâncias do crime** quando constatado que os delitos foram praticados na vigência, e em descumprimento, de medida protetiva, vez que tal fator agrava a insegurança e a sensação de desproteção da vítima, demonstrando, o réu, seu evidente desprezo pelas instituições públicas.

3. No que concerne ao **quantum de aumento**, impende registrar que o legislador não impôs a observância de qualquer critério para o cálculo da dosimetria, devendo o Magistrado fixar a sanção mais adequada para repressão e prevenção do crime. A jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida motivação, estabelecendo como quantum norteador a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP. Quanto aos delitos de lesão corporal em âmbito doméstico, estes possuem preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 3 (três) meses e 3 (três) anos de detenção, de modo que o aumento por cada circunstância judicial pode ser da ordem de 4 (quatro) meses e 04 (quatro) dias de detenção. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 1 ano, 3 meses e 12 dias de detenção para cada crime, em razão de três circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime). Quanto ao crime de ameaça, este possui preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 1 (um)

mês e 6 (seis) meses de detenção, de modo que o aumento por cada circunstância judicial pode ser da ordem de 19 dias de detenção. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 2 meses e 27 dias de detenção, em razão três circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime). Com relação ao descumprimento de medidas protetivas, este possui preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos de detenção, de modo que o aumento para cada circunstância judicial pode ser da ordem de 03 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 1 ano, 1 mês e 3 dias de detenção para cada crime, em razão de três circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime). Na segunda fase, para os crimes de lesão corporal e descumprimento de medida protetiva, não houve reconhecimento de atenuantes nem agravantes. Já para o delito de ameaça, mantenho o reconhecimento, na segunda fase, da agravante do crime cometido prevalecendo-se da relação doméstica (art. 61, II, "f", CP), motivo pelo qual exaspero a pena em 20 (vinte) dias, fixando a pena intermediária em 03 (três) meses e 17 (dezesete) dias de detenção. Não restou configurada causa de aumento ou diminuição da pena para nenhum dos crimes, motivo pelo qual torno o quantum definitivo da pena em: a) 1 ano, 3 meses e 12 dias de detenção para cada delito de lesão corporal em âmbito doméstico; b) 3 meses e 17 dias de detenção pelo delito de ameaça (art. 147, CP, c/c Lei 11.340/2006); c) e 1 ano, 1 mês e 3 dias para cada delito de descumprimento de medida protetiva (art. 24-a, Lei nº 11.340/2006). Tendo em vista que os delitos foram praticados em concurso material de crimes (art. 69 do CP) e com a alteração das reprimendas, a pena total dos crimes cometidos pelo ora apelante resta fixada definitivamente em **5 (cinco) anos e 17 (dezesete) dias de detenção**.

4. O que motivou a manutenção da prisão cautelar e a consequente negativa do direito ao apelo em liberdade do réu foram os indícios de extrema periculosidade e de risco de feminicídio, consoante o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência do Doméstica e Familiar contra a Mulher, do CNJ, considerando que o réu nunca cumpriu as medidas protetivas, que ameaçava a vítima e seus filhos, que esganou e desferiu golpes de madeira e de faca contra a vítima, e que afirmou que após matá-la também se suicidaria. (trecho extraído da sentença). Não se pode olvidar, porém, que a negativa do direito de recorrer em liberdade, com a manutenção da prisão preventiva do paciente resultou em regime prisional mais rigoroso (fechado) que o estabelecido na condenação, qual seja, o semiaberto, o que evidencia o constrangimento ilegal e a necessidade imediata transferência do preso para o regime semiaberto, tornando compatível a permanência da custódia cautelar e o regime inicial intermediário determinado na sentença.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e conceder-lhe parcial provimento para afastar a valoração negativa da vetorial da conduta social de todos os crimes, e, por consequência, redimensionar a pena privativa de liberdade do apelante para 5 (cinco) anos e 17 (dezesete) dias de detenção, pela prática dos crimes previstos nos arts. 129, §9º, do Código Penal, duas vezes (LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA), no art. 147 do Código Penal, uma vez (AMEAÇA) e no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, duas vezes (DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS), c/c arts. 5º, III e 7º, I e II da Lei Maria da Penha, todos na forma do art. 69 do Código Penal, determinando a sua imediata transferência para o regime semiaberto".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750727-12.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750727-12.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Daniel Firmino de Lima

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. TESE ABSOLUTÓRIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA. CRIME DE NATUREZA FORMAL. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. NULIDADE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INVIABILIDADE. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ERRO NA DOSIMETRIA PELAS CORTES ESTADUAIS. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CULPABILIDADE, PERSONALIDADE, MOTIVOS, CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PLEITO DE EXCLUSÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, 'F', DO CP. 'BIS IN IDEM' NÃO CONFIGURADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRI. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Da análise cautelosa dos autos, verifica-se que a materialidade delitiva encontra-se demonstrada pelos seguintes documentos: termo de depoimento do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante, da vítima e do então conduzido (id. num. 3225151 - págs. 5 e ss.); termo de representação criminal (id. num. 3225151 - pág. 8); e prova oral colhida em juízo. A autoria delitiva, por sua vez, é caracterizada pela prova testemunhal colhida em juízo, com destaque para as palavras da vítima, em consonância com o arcabouço probatório.

2. Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, nos delitos praticados em ambiente doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios, como se verifica nos presentes autos. Precedentes.

3. Segundo a jurisprudência da Corte Superior, "o crime de ameaça é de natureza formal, bastando para sua consumação que a intimidação seja suficiente para causar temor à vítima no momento em que praticado, restando a infração penal configurada ainda que a vítima não tenha se sentido ameaçada (REsp 1712678/DF)".

4. Na espécie, restou incontroverso nos autos que a conduta do acusado causou temor à vítima, como se vê do depoimento dantes transcrito, assim como pelo fato de a vítima ter acionado a polícia no dia dos fatos.

5. Diferentemente do alegado pela defesa nas suas razões recursais, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso da vítima e da testemunha, não havendo que falar em insuficiência de provas para a condenação.

6. Ao contrário do que aduz o Ministério Público Superior, as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal foram examinadas pela magistrada sentenciante durante a primeira etapa da dosimetria penal, não havendo que se falar em ausência de fundamentação.

7. consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (STJ. REsp 943823/RS).

8. as circunstâncias judiciais da culpabilidade, dos motivos e das circunstâncias do crime devem ser neutralizadas, porquanto é vedado o uso de ações penais em curso para exasperar a pena-base, conforme entendimento consolidado na Súmula 444 do STJ. A circunstância da personalidade, por sua vez, deve ser também neutralizada, em razão da impossibilidade de exasperar a pena-base do acusado com fundamento na sua dependência toxicológica, conforme precedentes do STJ. As consequências do crime, ao seu lugar, são normais à espécie, porquanto o medo constitui consequência implícita ao crime de ameaça, não desbordando dos elementos inerentes ao tipo penal. Lado outro, verifico acertada a valoração negativa da conduta social, porquanto o acusado habitualmente incomoda e intimida seus familiares, com a finalidade de conseguir dinheiro.

9. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de que "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de

modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/06 não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE)".

10. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, da personalidade, dos motivos, das circunstâncias e das consequências do crime e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750852-77.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750852-77.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Domingos Sousa Costa

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIAS DE FATOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAL DA CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. PLEITO DE EXCLUSÃO DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, II, 'E' E 'F', DO CP. INVIABILIDADE. 'BIS IN IDEM' NÃO CONFIGURADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. No que se refere à culpabilidade, verifica-se que a fundamentação apresentada mostra-se idônea, porquanto baseada em elementos concretos, quais sejam as agressões verbais proferidas pelo acusado, que certamente caracterizam a maior reprovabilidade da sua conduta. No que toca à conduta social do acusado, observa-se que a valoração negativa foi realizada com fundamentação inidônea. Isso, porque o uso de drogas, sejam elas lícitas ou não, não pode ser considerados como má conduta social a justificar o aumento da pena base, conforme precedentes do STJ.

2. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência pacífica no sentido de que "a aplicação da agravante prevista no art. 61, II, f, do CP, de modo conjunto com outras disposições da Lei n. 11.340/06 não acarreta bis in idem, pois a Lei Maria da Penha visou recrudescer o tratamento dado para a violência doméstica e familiar contra a mulher (AgRg no AREsp n. 1.079.004/SE)".

3. Não se verifica a ocorrência de bis in idem entre as agravantes do art. 61, II, 'e' e 'f', do Código Penal, porquanto o fato de o delito ter sido cometido contra cônjuge/companheira não implica em ter sido praticado contra mulher, pois a agravante da alínea 'e' procura revestir de maior reprovabilidade o crime praticado em face de cônjuge, ao passo que a segunda autoriza a majoração de reprimenda em casos de crimes cometidos com violência contra mulher. Precedentes do STJ.

4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.

5. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) mês e 01 (um) dia de prisão simples.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da conduta social e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) mês e 01 (um) dia de prisão simples, mantendo a sentença condenatória em seus demais termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751179-22.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0751179-22.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: Francisco das Chagas Silva Alves

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS NEGATIVAMENTE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA EM RELAÇÃO ÀS VETORIAIS DA CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ALTERAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. 1/8 SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO. AFASTAMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP E CONCURSO FORMAL DE CRIMES. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Na análise da **culpabilidade**, o Magistrado a quo considerou-a exarcebada, fundamentando que sua conduta merece reprovação e censura, já que era-lhe exigível conduta de respeito à norma, e praticou o crime de ameaça contra sua ex-esposa e enteada por motivo banal e apenas pelo fato de sua enteada ter ficado noiva, fatos que exacerbam o desvalor de sua conduta social, para além dos elementos normativos do tipo. Em consonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado, considero que tais peculiaridades do crime extrapolam a normalidade, tornando a conduta do réu mais reprovável, diante da comprovação de que este ameaçou causar mal injusto e grave à sua companheira e enteada, tão somente por conta do noivado da vítima Gisele de Oliveira Rocha, tornando-se evidente a banalidade da ação.

2. Quanto às **consequências do crime**, não se verifica, no caso, que as vítimas tenham sofrido trauma psicológico que transborde a normalidade típica, motivo pelo qual, afastado a valoração negativa da citada circunstância. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ.

3. No que concerne ao quantum de aumento, impende registrar que o legislador não impôs a observância de qualquer critério para o cálculo da dosimetria, devendo o Magistrado fixar a sanção mais adequada para repressão e prevenção do crime. A jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida motivação, estabelecendo como quantum norteador a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal, para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. O delito em questão possui preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 1 (um)

mês e 6 (seis) meses de detenção, de modo que o aumento por cada circunstância judicial pode ser da ordem de 19 dias de detenção. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 1 (um) mês e 19 (dezenove) dias de detenção, em razão de uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade).

4. Na segunda fase não foram reconhecidas atenuantes nem agravantes. Na terceira fase, afasto a majorante prevista no art. 226, inciso II do CP, pois sua aplicação se restringe aos crimes contra a dignidade sexual.

5. Ainda, afasto o aumento de pena decorrente do concurso formal (art. 70 do CP), visto que os dois crimes de ameaça foram praticados em concurso material, motivo pelo qual torna definitiva a pena para cada delito em 01 mês e 19 dias de detenção. Tendo sido os delitos praticados em concurso material de crimes (art. 69 do CP) e com a alteração das reprimendas, a pena total dos delitos cometidos pelo ora apelante resta fixada definitivamente em 03 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o presente recurso e conceder-lhe parcial provimento para afastar a valoração negativa das vetoriais das circunstâncias do crime e comportamento da vítima, afastar a majorante do art. 226, inciso II do CP e o concurso formal de crimes (art. 70 do CP), e, por consequência, redimensionar a pena privativa de liberdade do apelante para 03 (três) meses e 8 (oito) dias de detenção pela prática do crime previsto no art. 147 do CP (ameaça), por duas vezes, c/c art. 69 do CP e a Lei nº 11.340/06, mantendo os demais termos da sentença".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750652-70.2021.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0750652-70.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 1º Vara Criminal

APELANTE: Erismar Carvalho Pereira

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FUNDAMENTADAS DE FORMA IDÔNEA. ALTERAÇÃO DO QUANTUM DE AUMENTO PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL. 1/8 SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO. MUDANÇA DO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA DE OFÍCIO.

1. Na análise da **culpabilidade**, o Magistrado a quo considerou-a superior, fundamentando que o teor de álcool no ar expelido pelos pulmões é mais do que o triplo do máximo permitido pela lei (art. 306, § 1º, CTB). Em consonância aos fundamentos expendidos pelo douto Magistrado, considero que tais peculiaridades do crime extrapolam a normalidade, tornando a conduta mais reprovável, devido o teor alcóolico do réu estar muito além do limite fixado na legislação em comento, e, conseqüentemente, sua capacidade psicomotora, demonstrando intenso nível de embriaguez.

2. Quanto à vetorial das **circunstâncias do crime**, estas foram consideradas desfavoráveis pelo Magistrado a quo, visto que o réu dirigia numa rodovia federal, de grande circulação, o que elevou o risco de acidente, inclusive com vítimas. A fundamentação utilizada para considerar desfavoráveis as circunstâncias do crime está devidamente justificada, pois as peculiaridades do caso destoam da normalidade e transcende o fato típico de dirigir embriagado, pois o réu criou situação concreta de risco, colocando em perigo a vida e a incolumidade física de várias pessoas que ali transitavam.

3. No que concerne ao **quantum de aumento**, o legislador não impôs a observância de qualquer critério para o cálculo da dosimetria, devendo o Magistrado fixar a sanção mais adequada para repressão e prevenção do crime. A jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida motivação, estabelecendo como quantum a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal, para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. O delito de embriaguez ao volante possui preceito secundário com penas mínima e máxima, respectivamente, de 6 (seis) meses e 3 (três) anos de detenção, de modo que o aumento por cada circunstância judicial pode ser da ordem de 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 1 (um) ano, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de detenção.

4. Na segunda fase, presente a circunstância atenuante da confissão, a pena deve ser reduzida em 1/6 (um sexto), perfazendo o total de 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção. Na terceira fase, não há causas de redução ou aumento a serem consideradas, razão pela qual mantenho a pena definitiva em 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção.

5. As diretrizes para a fixação do **regime inicial de cumprimento da pena** privativa de liberdade são determinadas nos parágrafos 2º e 3º do art. 33 do CP, a saber: a) o quantum da pena; b) a reincidência; c) a observância do art. 59 do CP. Fixada pena de até 4 (quatro) anos de detenção, com análise desfavorável das circunstâncias judiciais da culpabilidade e circunstâncias do crime, o regime adequado para início de cumprimento de pena é o semiaberto.

6. Por tratar-se de matéria de ordem pública, passa-se à análise da ocorrência da prescrição em razão do redimensionamento da pena para 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 23/01/2017 (id. Num. 3210787 - Pág. 91). Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 28/02/2020 (sistema Themis), decorreu mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual declaro extinta a punibilidade do réu pelo crime em questão.

7. Ante o exposto, conheço o recurso de apelação e DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para readequar a dosimetria, reduzindo a pena fixada para 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção, mantendo os demais termos fixados na sentença de 1º Grau pela prática do delito de embriaguez ao volante, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º e art. 114, II, todos do Código Penal e art. 61 do CPP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o recurso de apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para readequar a dosimetria, reduzindo a pena fixada para 11 (onze) meses e 06 (seis) dias de detenção, mantendo os demais termos fixados na sentença de 1º Grau pela prática do delito de embriaguez ao volante, e, em consequência, declarar extinta a punibilidade, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, de ofício, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º e art. 114, II, todos do Código Penal e art. 61 do CPP".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.26. HABEAS CORPUS Nº 0752672-34.2021.8.18.0000

HABEAS CORPUS Nº 0752672-34.2021.8.18.0000

RELATOR: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**RELATOR DESIGNADO: Des. Erivan Lopes****ORIGEM: Itaueira/Vara Criminal****PACIENTES: Rafael Ferreira Barros e Júlio Cesar Silva Santos****IMPETRANTE: Emannuel Bezerra de Oliveira (OAB/PE Nº 47.064) e : José Rawlinson Ferraz (OAB/PE nº 16.156) e Oscar Wendell de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 19.195)****EMENTA**

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE DOS PRAZOS PROCESSUAIS E DA PROIBIÇÃO DO EXCESSO. GRAVIDADE CONCRETA E FUGA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVISTAS NO ART. 319, I E V, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA.

1. Os pacientes se encontram presos desde 14/09/17, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, ou seja, há quase 04 anos, e ainda não foram julgados pelo Tribunal do Júri.

2. Embora a defesa tenha apresentado recurso em sentido estrito, o acórdão transitou em julgado em 07/10/2020, há aproximadamente 09 meses, e a Sessão do Tribunal do Júri apazada para 08/03/2021 não ocorreu em razão da pandemia da COVID-19, não havendo até o momento sido designada nova data para sua realização (Sistema Themis).

3. O atraso é desmedido, por culpa do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso, afigurando-se nítido constrangimento ilegal à liberdade do paciente, conforme art. 648, II, do Código de Processo Penal.

4. Considerando a gravidade concreta do delito imputado (pacientes/policiais militares, que se deslocaram de Pernambuco para o Piauí e utilizaram armas de fogo e colete balístico pertencente à polícia militar de Pernambuco para supostamente praticarem o crime) e o fato de terem empreendido fuga para a Cidade de Canto do Buriti, necessária a aplicação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, incisos I e IX do CPP.

5. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, pela Deferimento parcial da ordem impetrada, revogando a prisão preventiva e impondo as cautelares do art. 319, I e IX do CPP, devendo ser oficiado o Juiz de origem da comarca de Itaueira-PI, para o cumprimento desta decisão. Voto vencido Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.27. HABEAS CORPUS Nº 0755175-28.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0755175-28.2021.8.18.0000****ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal****ORIGEM: Teresina/Central de Inquéritos****RELATOR: Des. Erivan Lopes****IMPETRANTE: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI Nº 6.150)****PACIENTE: Bruno Leonardo Pereira Prado****EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROIBIÇÃO DE EXCESSO. GRAVIDADE CONCRETA DOS FATOS. PACIENTE QUE POSSUI OUTRO REGISTRO CRIMINAL. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO PREVISTAS NO ART. 319, IV E V E IX, DO CPP. ORDEM CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O paciente se encontra preso desde 22/04/2021, há mais de 02 meses e o inquérito policial ainda não foi encerrado, inexistindo nos autos notícia de pedido de dilação do prazo previsto no art. 51 da Lei 12.343/06 e de previsão para conclusão do procedimento investigatório.

2. O atraso é desmedido, por culpa do aparelho repressor estatal, violando, assim, os princípios da razoabilidade dos prazos processuais e da proibição do excesso, afigurando-se nítido constrangimento ilegal à liberdade do paciente, conforme art. 648, II, do Código de Processo Penal.

3. Considerando a gravidade dos fatos investigados (paciente indicado como responsável pela obtenção e distribuição de entorpecentes, adquiridos tanto no Piauí quanto em outros estados do País, para revenda na modalidade delivery em Teresina) e que o acusado possui outro registro criminal, inclusive por tráfico de drogas, conforme consta no decreto preventivo, necessária a aplicação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319, incisos IV, V e IX, do CPP.

4. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, concedo a ordem de habeas corpus em favor de Bruno Leonardo Pereira Prado, mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Notifique-se a autoridade impetrada para que: 1) adote as medidas cabíveis para o cumprimento das cautelares aqui impostas; 2) atendido o item anterior, expeça alvará de soltura em favor do acusado, salvo se por outro motivo estiver preso".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.28. HABEAS CORPUS Nº 0754435-70.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754435-70.2021.8.18.0000****ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal****RELATOR: Des. Erivan Lopes****ORIGEM: São João do Piauí/Vara Única****IMPETRANTE: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI Nº 11.288) e Cesar De Santana Galvao Pinheiro OAB PI15497-A****PACIENTE: Aurimar Tavares da Silva****EMENTA**

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO TENTADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GRAVIDADE CONCRETA, REITERAÇÃO CRIMINOSA E FUGA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. SUPERAÇÃO/INADEQUAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta da conduta (feminicídio e homicídio qualificado, ambos na forma tentada, supostamente praticado pelo paciente, de forma premeditada, com emprego de facção, atingindo uma das vítimas - a ex-companheira - na região acima do peito, causando-lhe grave ferimento) e o fato do acusado possuir outro registro criminal, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos

do art. 312 do Código de Processo Penal. Além disso, a constrição também se justifica como forma de assegurar a aplicação da lei penal, porquanto o paciente está foragido.

2. Havendo necessidade de se decretar/manter a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. A alegação de excesso de prazo na conclusão do inquérito e oferecimento da denúncia além de estar superada, tendo em vista a conclusão da fase inquisitiva em 16/04/2021 e a apresentação da acusatória (ID Nº 418278), é inadequada, pois o acusado encontra-se foragido.
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.29. HABEAS CORPUS Nº 0753657-03.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753657-03.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: José de Freitas/Vara Única

IMPETRANTE: Antônio Paulo Pereira Campos (OAB/PI Nº 11.747)

PACIENTE: Jaylson Cardoso da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. LATROCÍNIO E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO/REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO. ALEGAÇÃO APRECIADA E REJEITADA NO HC Nº 0751437-32.2021.8.18.0000. REPETIÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A alegação de ausência de fundamentação/requisitos na manutenção da prisão preventiva foi recentemente analisada e afastada pela 2ª Câmara Criminal deste TJPI, tratando-se de mera repetição de pedido.
2. O paciente está preso desde 25/10/2020 e a instrução foi encerrada em 04/05/2021. Sendo assim, o processo se desenvolvendo dentro dos limites da razoabilidade, procurando a autoridade impetrada dar a celeridade devida, inexistindo constrangimento ilegal por excesso injustificado, imoderadamente superado na condução do feito a ponto de ensejar a concessão da ordem. Aliás, consoante dispõe a Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
3. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer parcialmente da impetração e, nesta parte, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.30. HABEAS CORPUS Nº 0753049-05.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753049-05.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Floriano/1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Jairo de Sousa Lima (OAB/PI Nº 8.222) e Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

PACIENTE: Francisco das Chagas Ferreira

EMENTA

HABEAS CORPUS. FEMINICÍDIO. NÃO REALIZAÇÃO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO PRAZO DE 24 HORAS. EFICÁCIA DO ART. 310, §4º, DO CPP SUSPENSA. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL PANDEMIA COVID-19. PRISÃO TEMPORÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE. INDÍCIOS DE AUTORIA E IMPRESCINDIBILIDADE PARA AS INVESTIGAÇÕES. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA PELA PRISÃO DOMICILIAR. PAI DE FILHO MENOR. IMPRATICABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.299/DF, suspendeu a eficácia do art. 310, §4º, do CPP, instituído pela Lei 13.964/2019, que prevê a ilegalidade da prisão pela não realização da audiência de custódia em 24 horas. Além disso, em razão da Pandemia da COVID-19 o CNJ recomendou aos Tribunais e magistrados a não realização da audiência de custódia, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e disseminação do vírus (art. 8º da Recomendação nº 62).
2. Havendo necessidade de se decretar a prisão temporária, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
3. O art. 318, III e VI, do CPP possibilita a substituição da prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for imprescindível aos cuidados de pessoa menor de 06 anos de idade e quando é o único responsável pelo cuidado de filho menor de até 12 anos de idade. Ocorre que na espécie não se trata de prisão preventiva e sim temporária, o que inviabiliza tal substituição. Segundo precedentes dos Tribunais Pátrios, "não há previsão legal para conversão de prisão temporária para prisão domiciliar, tendo em vista que se trata de prisão cautelar com prazo para seu cumprimento".
4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.31. HABEAS CORPUS Nº 0754400-13.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754400-13.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/4ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Rogerio Pereira da Silva (OAB/PI Nº 2747)**PACIENTE:** Francisco Marcio do Vale Sousa**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ESTELIONATO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE QUE PERMANECEU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO PRESO EM OUTRO ESTADO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. PANDEMIA DA COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A não localização do paciente no endereço fornecido nos autos e a sua permanência em local incerto e não sabido, inclusive tendo sido preso em outro estado (Maranhão) 01 anos e 07 meses após a decretação da constrição, justifica a manutenção da prisão preventiva como forma de assegurar a aplicação de lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

2. Eventuais condições favoráveis não impedem a decretação/manutenção da custódia preventiva quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação quando é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada no caso.

3. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.

4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.32. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0759562-23.2020.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0759562-23.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Barras/ Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** José Francisco Oliveira Barbosa**DEFENSORA PÚBLICA:** Irani Albuquerque Brito**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINARMENTE. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO. AUSÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E NÃO APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO COM ANUÊNCIA DO RÉU. DEFESA TÉCNICA ASSEGURADA. REJEIÇÃO. DO MÉRITO. IMPRONÚNCIA IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA MANIFESTA DA FALTA DE ANIMUS NECANDI. DECOTE DA QUALIFICADORA DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. IMPRATICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. "Não há nenhum vício a ser sanado nas hipóteses em que, apesar de intimado, o Ministério Público deixa de comparecer à audiência de instrução e o Magistrado, condutor do processo, formula perguntas às testemunhas sobre os fatos constantes da denúncia (...). Além disso, "eventual nulidade sobre a ausência do Membro do Parquet na audiência que ouviu apenas as testemunhas de acusação só poderia ser arguida pelo próprio Ministério Público, conforme prescreve o art. 565 do Código de Processo Penal (...)." Precedente STJ. Ainda que diferente fosse, é certo que, por força do princípio da *pas de nullitésansgrief*, a declaração de nulidade depende da demonstração de prejuízo (art. 563 do CP), o que não restou demonstrado no caso em questão, nem pelo não comparecimento do Parquet à audiência, nem pela não apresentação das suas alegações finais. Assim, não há que se falar em violação ao sistema acusatório, tampouco em nulidade.

2. O advogado de defesa constituído nos autos, embora devidamente intimado, não compareceu à audiência de instrução, nem apresentou justificativa, o que motivou a nomeação de advogado dativo pelo juiz singular, com a anuência do réu. O advogado nomeado no ato da audiência foi diligente, formulou perguntas às testemunhas e apresentou alegações finais, não havendo, portanto, que se falar em cerceamento de defesa ou ausência de defesa técnica. Dessa forma, não restando demonstrado qualquer prejuízo à defesa, não há que se falar em nulidade (art. 563 do CP).

3. A materialidade do crime e os indícios de autoria restaram evidenciados pelo auto de exibição e apreensão, auto de exame de corpo de delito, que atestou de a vítima foi atingida por arma branca no pescoço, na região posterior do tórax e do antebraço esquerdo, bem como pela prova oral colhida nos autos. Presente a materialidade delitiva e os indícios de autoria do crime doloso contra a vida, e inexistindo prova robusta da ausência de intenção de matar, impõe-se a pronúncia para garantia do juízo natural, o Tribunal do Júri.

4. As provas dos autos não autorizam, com segurança exigida para o momento, que o réu agiu apenas com *animus laedendi*. Ainda não está afastada a hipótese de o Conselho de Sentença, competente para o julgamento dos crimes dolosos contra vida, vislumbrar dolo homicida na conduta do acusado, vindo a condená-lo pelo delito previsto no art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP. A desclassificação da conduta do recorrente para lesão corporal, neste momento processual, afigura-se prematura, diante da inexistência de elementos probatórios coligidos aos autos a autorizar a conclusão inequívoca pela ausência de *animus necandi*.

5. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois a provas dos autos indicam que o ofendido foi atingido nas costas, no pescoço e no braço, estando desarmado, o que teria dificultado a sua defesa. Sendo assim, a qualificadora descrita na decisão de pronúncia deve ser mantida, a fim de que sejam apreciadas pelo Tribunal do Júri.

6. Recurso conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.33. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757759-05.2020.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757759-05.2020.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara do Tribunal do Júri**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**RECORRENTE:** Antônio Marcos da Silva do Nascimento**DEFENSOR PÚBLICO:** Jeiko Leal Melo Hohmann Brito**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO DELITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A absolvição sumária, nos processos de competência do Tribunal do Júri, somente será admitida na presença de uma das hipóteses previstas no art. 415, do CPP, a saber: quando provada a inexistência do fato; provado não ser ele autor ou partícipe do fato; quando o fato não constituir infração penal; ou quando demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime. Exige-se, portanto, uma prova segura e incontroversa, de tal forma que a formulação de um juízo de admissibilidade da acusação representaria uma manifesta injustiça. Pela análise do contexto probatório, nenhuma dessas situações de absolvição sumária foi observada em relação ao réu.
2. A materialidade do delito restou evidenciada pelo auto de exame cadavérico. A prova oral transcrita na sentença indicou que o recorrente conduziu o executor dos disparos de arma de fogo até o local do crime e em seguida deu fuga a ele, mesmo após ver a prática do homicídio, o que em tese demonstra anuência/contribuição com prática criminosa e a existência de indícios suficientes a autorizar a pronúncia.
3. Inexistindo prova incontroversa acerca da ausência de adesão voluntária/liame subjetivo da conduta do recorrente a do autor material dos disparos, deve o acusado ser submetido ao Tribunal do Júri.
4. Recurso conhecido e improvido em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Antônio Marcos da Silva do Nascimento, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001763-83.2015.8.18.0050

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0001763-83.2015.8.18.0050

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Esperantina / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco de Assis Oliveira

DEFENSORA PÚBLICA: Germana Melo Bezerra Diógenes Pessoa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO.

1. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. se mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 03 (três) meses de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.
3. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para declarar a extinção da punibilidade do apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.35. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759006-21.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759006-21.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1º Vara Criminal

APELANTE: Rafael Henrique dos Santos Sousa

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA GRAVE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE. VIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA QUE ATESTE A GRAVIDADE DAS LESÕES. NECESSIDADE DE READEQUAÇÃO DA REPRIMENDA. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A materialidade e autoria delitivas se encontram evidenciadas pelo boletim de ocorrência, pela ficha de atendimento de urgência da vítima Marilene de Oliveira Souza (id. Num. 2864557 - Pág. 14), anotando que a paciente foi vítima de queda de moto e pela prova oral colhida. Acontece que, em relação ao ofendido Carlos Henrique Maia e Silva, este não passou por atendimento médico, circunstância que, por consequência, inviabilizou a confecção de laudo de corpo de delito direto ou indireto acerca das supostas lesões, não sendo juntado, ainda, prontuário hospitalar ou ambulatorial, de qualquer natureza. Além disso, a citada vítima afirmou, em juízo, que foi ao hospital sozinho; que teve algumas lesões, mas não fez exame pericial; que nunca se afastou do trabalho; que foi ao trabalho mesmo lesionado; (mídia audiovisual). Por sua vez, a vítima Marilene de Oliveira Souza chegou a receber atendimento médico, conforme se depreende da sua ficha de atendimento de urgência (id. Num. 2864557 - Pág. 14). No entanto, a prova dos autos que permitiria classificar o crime como lesão corporal de natureza grave restou comprometida, pois só há a requisição do exame de corpo de delito (id. Num. 2864557 - Pág. 13) da citada vítima e o depoimento desta, que afirmou em juízo: que se ralou todinha; que ficou toda machucada; que chegou a desmaiar; que não ficou hospitalizada; **que ficou sem trabalhar mais ou menos duas semanas.** (...) Portanto, da análise do arcabouço probatório, tem-se que, ainda que as vítimas tenham sofrido lesões, a prova técnica e testemunhal colhida não permitem a subsunção do fato ao tipo de lesão corporal grave, resultando em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias e nenhuma das hipóteses previstas no art. 129, § 1º, do Código Penal. Nesse passo, inexistindo prova da materialidade do crime de lesão corporal grave, deve ser operada a desclassificação da conduta para a configuradora do delito de lesão leve, em prestígio ao princípio in dubio pro reo. Assim, desclassifico a tipificação da conduta do apelante para a prescrita no art.

129, §9º do CP contra a vítima Marilene de Oliveira Sousa e art. 129, caput, do CP contra a vítima Carlos Henrique Maia da Silva, tornando-se de rigor o redimensionamento das reprimendas.

2. Lesão corporal cometida contra a vítima Marilene de Oliveira Sousa (art. 129, §9º, do CP) Em consonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser negatizada, pois tais peculiaridades do crime extrapolam a normalidade, tornando a conduta do réu mais reprovável pelo menosprezo à medida protetiva anteriormente estabelecida. Quanto aos **antecedentes criminais**, o réu não possui condenação definitiva por fato anterior ao da presente ação, não sendo portadora de maus antecedentes, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Quanto às **consequências do crime**, não se verifica, no caso, que a vítima tenha sofrido trauma psicológico que transborde a normalidade típica, motivo pelo qual, afasto a valoração negativa da citada circunstância. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. No que concerne ao quantum de aumento, impende registrar que o legislador não impôs a observância de qualquer critério para o cálculo da dosimetria, devendo o Magistrado fixar a sanção mais adequada para repressão e prevenção do crime. A jurisprudência tem mantido a pena fixada com a devida motivação, estabelecendo como quantum a fração de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo entre os limites mínimo e máximo abstratamente cominados no tipo legal, para aumento da pena-base em razão da análise desfavorável de cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. No caso, aplicando-se o aumento acima indicado, a pena-base deve ser fixada em 6 (seis) meses e 11 (onze) dias de detenção, em razão de uma circunstância judicial desfavorável (culpabilidade). Na segunda fase, presente a circunstância atenuante da confissão, a pena deve ser reduzida em 1/6 (um sexto), perfazendo o total de 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de detenção. Não restando configurada causa de aumento ou diminuição da pena, torno o quantum definitivo da pena em 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de detenção.

3. Lesão corporal cometida contra a vítima Carlos Henrique Maia e Silva (art. 129, caput, do CP): Em dissonância com os fundamentos expendidos pelo douto Magistrado a quo, entendo que a circunstância judicial relativa à **culpabilidade** deve ser tomada como juízo de reprovação da conduta e não na aceitação de culpabilidade como terceiro elemento do conceito analítico de crime. Assim, a culpabilidade do agente, tomada como grau de reprovação da conduta não constitui elemento idôneo a justificar a exacerbação da pena-base, visto que o fato praticado é comum ao tipo penal. Quanto aos **antecedentes criminais**, o réu não possui condenação definitiva por fato anterior ao da presente ação, não sendo portadora de maus antecedentes, motivo pelo qual deixo de valorá-la. Quanto às **consequências do crime**, não se verifica, no caso, que a vítima tenha sofrido trauma psicológico que transborde a normalidade típica, motivo pelo qual, afasto a valoração negativa da citada circunstância. O **comportamento da vítima**, por sua vez, quando não contribui para provocar a conduta do agente, deve ser considerado como circunstância judicial neutra, conforme entendimento pacífico do STJ. Dessa forma, tendo em vista que nenhuma circunstância judicial se mostrou desfavorável, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. Na segunda fase, mesmo estando configurada a circunstância atenuante da confissão espontânea e inexistindo circunstâncias agravantes, diante do óbice da súmula 231/STJ, deixo de valorá-la, já que a pena não pode ser conduzida para abaixo do mínimo legal nessa fase da dosimetria. Na terceira fase, também não se verifica nenhuma causa de aumento ou de diminuição, tornando a pena em definitiva em 03 (três) meses de detenção. Tendo sido os delitos praticados em concurso material de crimes (art. 69 do CP) e com a alteração das reprimendas, a pena total dos delitos cometidos pelo ora apelante resta fixada definitivamente em 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de detenção.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, para desclassificar a conduta do recorrente para os crimes de lesão corporal simples e lesão corporal cometida no âmbito doméstico (art. 129, caput c/c art. 129, §9º, ambos do CP), adequando a reprimenda imposta ao acusado, definindo-a no patamar de 08 (oito) meses e 09 (nove) dias de detenção, mantidos os demais termos da sentença de 1º Grau".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.36. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000195-55.2012.8.18.0044

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000195-55.2012.8.18.0044

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Canto do Buriti / Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Cleicione Comes de Melo

ADVOGADO: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. Nesse mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, foi imposta pena privativa de liberdade imposta de 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de detenção, configurando-se o prazo prescricional em 03 (três) anos, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal.

3. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 05 (cinco) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro, de ofício, extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

4. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declaro, de ofício, a extinção da punibilidade da apelante, o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.37. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000443-02.2014.8.18.0060

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000443-02.2014.8.18.0060

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Luzilândia / Vara Criminal

APELANTE: Pedro Ferreira Lima

DEFENSOR PÚBLICO: Eduardo Ferreira Lopes
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE E DISPARO DE ARMA DE FOGO. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal. Nesse mesmo sentido, dispõe a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".
2. No caso dos autos, foram impostas ao apelante as penas privativas de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/03, e 02 (dois) anos de reclusão, pelo crime tipificado no art. 15 da Lei n. 10.826/03, configurando-se a prescrição em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal..
3. Tendo em vista que entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do apelante.
4. Recurso conhecido e julgado prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso para julgá-lo prejudicado, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, ao tempo que declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

9.38. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755457-03.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755457-03.2020.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Simões/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Renato Francisco da Silva

ADVOGADA: Roberto César Alencar e Silva (OAB 37.439/PE), Wadson Carlos Albuquerque dos Santos OAB/PE nº 16.639) e André Luís Lage de Almeida OAB/PE 38.536)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR ERRO DE PROIBIÇÃO. ACUSADO COM BAIXA ESCOLARIDADE, QUE RESIDE EM PEQUENA CIDADE ONDE AS PESSOAS TINHAM COSTUME DE SE CASAREM NOVAS E CONSENTIMENTO DOS PAIS DA VÍTIMA ACERCA DA UNIÃO ESTÁVEL. RESPEITO À CULTURA DA ALDEIA. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O erro de proibição está disciplinado no art. 21 do CP, o qual preceitua que "o desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço".
2. A prova oral colhida nos autos comprova que, embora tivesse conhecimento acerca da idade da vítima quando iniciou o relacionamento com a mesma (13 anos de idade), o réu atuou com erro quanto à ilicitude do seu comportamento, em decorrência de possuir baixa escolaridade, de morar em pequeno município onde era costume meninas casarem novas e, ainda, em razão do consentimento dos pais da vítima acerca da sua união estável com a menor, é, pois, questão cultural, configurando, pois, a excludente de culpabilidade prevista no art. 21 do CP.
3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau e absolver o réu Renato Francisco da Silva do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A, do Código Penal)".

SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

9.39. HABEAS CORPUS Nº 0753671-84.2021.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0753671-84.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: União/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Epifânio Lopes Monteiro Junior (OAB/PI Nº 9.820)

PACIENTE: Jociel Gomes

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGA E ASSOCIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA EMPRESTADA. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Foi instaurado inquérito policial para apurar a prática de Tráfico de Drogas pelo paciente e Antônio Ivanildo Cunha, no qual foram apuradas provas suficientes (prova oral, diligência nas residências do paciente) da prática dos crimes previstos no art. 33 e 35 da Lei 11.343/06, não vislumbrando a existência de prova emprestada.
2. A gravidade concreta do crime (paciente que, supostamente, utiliza do seu estabelecimento comercial de fachada para o comércio do crime de tráfico de drogas) e o fato do acusado possuir outro registro criminal, justificam a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, de vinte e cinco do mês de junho aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000519-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000519-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (SP155105) E OUTROS

RECLAMADO: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944) E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Inexistência. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Embargos conhecidos e desprovidos.

RESUMO DA DECISÃO

Conheço do s presentes Embargos para, no mérito, negar-lheprovidimento, mantendo incólume a decisão embargada.

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001739-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001739-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO VIANA FILHO (PI007339)

APELADO: JOSE WELLINGTON SOARES TEIXEIRA

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI003944)

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DISPOSITIVO

Vistos em despacho, CHAMO O FEITO A ORDEM para, em atenção ao Ofício nº. 32086/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU, encaminhado através do Proc. SEI n.º 21.0.000027478-7, DETERMINAR o ENCAMINHAMENTO dos autos à EQUIPE DE VIRTUALIZAÇÃO deste TJPI, nos termos do art. 8º, do Provimento Conjunto nº. 38/2021, por se tratar de processo em que deve ser feita a migração para o sistema PJE. Cumprase, imediatamente.

Teresina, 29 de julho de 2021.

Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

RELATOR

10.3. AGRAVO Nº 2020.0001.000005-9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO N. 2020.0001.000005-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI 12.008-A) E OUTROS

EMBARGADO: AGNELO PRUDENCIO DE CARVALHO

ADVOGADOS: DANILO BONFIM RIBEIRO (OAB/PI 9.202) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DISPOSITIVO

Intime-se a parte embargada, qual seja, AGNELO PRUDENCIO DE CARVALHO para, querendo, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC.

10.4. CAUTELAR INOMINADA Nº 2014.0001.002824-0

CAUTELAR INOMINADA Nº 2014.0001.002824-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DE CASTRO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO (PI001170) E OUTROS

REQUERIDO: AGNALDO BOSON PAES

ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

EMENTA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PREJUDICIALIDADE EM FACE DO JULGAMENTODA AÇÃO CAUTELAR PRINCIPAL.

RESUMO DA DECISÃO

Julgo prejudicado a presente impugnação ao valor da causa, tendo em vista a extinção da ação cautelar principal.

10.5. AGRAVO Nº 2019.0001.000082-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000082-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A)

REQUERIDO: MARIA NICE DA CUNHA CAVALCANTE E OUTRO

ADVOGADO(S): LAÍNE NARA SANTOS COSTA (PI8884) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 105, III, "a", da CF, NÃO CONHEÇO do Recurso Especial interposto.

10.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002097-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002097-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: ANTONIO NUNES DE BARROS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007401-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007401-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS

APELADO: ELECTRA ENGENHARIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 131/2021 – PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 22/2021

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2021, compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), LUIZ DE MOURA CORREIA (Suplente em substituição ao membro Titular José Olindo Gil Barbosa, conforme Portaria (Presidência) Nº 1786/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 15 de julho de 2021) e o Excelentíssimo Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0011132-88.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011132-88.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA POR SERVIÇO NÃO PRESTADO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: SENAC. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE AREA LEAO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 5048N). RECORRIDO(A): JAIRO DE OLIVEIRA BARROS. ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº9156N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 02. RECURSO Nº 081.2011.032.520-6 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 081.2011.032.520-6 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: JOSE N. FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 1978381D). RECORRIDO(A): TERESA RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): LAERCIO NASCIMENTO (OAB/PI Nº4064N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 03. RECURSO Nº 024.2010.021.436-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2010.021.436-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS), DO JECC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ALOISIO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTES RECURSOS INOMINADOS A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO REFERENTE AOS LUCROS CESSANTES, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. 04. RECURSO Nº 0026079-45.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026079-45.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: SALATIEL QUEIROZ MENDES. ADVOGADO(A): MOISES ANDRESON DE ARAUJO (OAB/PI Nº 14215N). RECORRIDO(A): FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): EROS SILVESTRE DA SILVA VILARINHO (OAB/PI Nº7976N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 05. RECURSO Nº 0018804-45.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018804-45.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N); GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): MARCUS PABLO MOURA PARENTE. ADVOGADO(A): BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (OAB/PI Nº5098N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **06. RECURSO Nº 0029448-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029448-

47.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/CAÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI. **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FLORENCIO LUIS PEREIRA DA ROCHA. ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº5459N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para CONHEÇO DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, § 3º, DO CPC. **07. RECURSO Nº 0013851-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013851-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº8029N). RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P); JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P); JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA. ADVOGADO(A): RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº8029N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **08. RECURSO Nº 0016121-98.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016121-98.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINARIA TRABALHISTA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): RACHEL NAYRA BARROS LOPES. ADVOGADO(A): IVONZANGELA RODRIGUES FARIA (OAB/PI Nº 10913N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0025329-43.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025329-43.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE DIFERENÇA SALARIAL C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO NETA. ADVOGADO(A): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS (OAB/PI Nº 8435N); FRANCISCO IGOR CHAVES FARIAS (OAB/PI Nº 165990N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal para HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART.487, III, "C" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **10. RECURSO Nº 0022469-40.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022469-40.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE MENSALIDADE ESCOLAR, DO JECC. ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA; GISLAINE MARIA PRADO; MONIQUEILE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): INSTITUTO MERITO D MARTONNE LTDA - ME. ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA BORGE (OAB/PI Nº 9556N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSADA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **11. RECURSO Nº 0027563-61.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027563-61.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/ COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI; FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): LUIS GERALDO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0016723-89.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016723-89.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P); GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES COSTA; MARINALVA MARIA DE DEUS ALVES; LEONARDO GONCALVES MULLER; IRAPUAN BEZERRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N). RECORRIDO(A): ANDREIA DORTA MONTEIRO DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5641), AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 11771) E VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB/PI Nº 15276). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR IMPROVIMENTO AO RECURSO. CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011576-41.2015.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011576-41.2015.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO JECC SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367N). EMBARGADO(A): PATRICIO DE AZEVEDO COSTA. ADVOGADO(A): JOSÉ CICERO FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 6858B). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E JULGANDO O MÉRITO DA AÇÃO, SUSCITANDO DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **14. RECURSO Nº 0029759-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029759-72.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES E MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB/PI Nº 13101N). RECORRIDO(A): JANILDO LOPES MAGALHAES; SAMARA COELHO LUCENA. ADVOGADO(A): SAMARA COELHO LUCENA (OAB/PI Nº 14010N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.

ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **15. RECURSO Nº 0025994-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025994-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO CETELME S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA EM SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER PARA DAR-LHE PROVIMENTO, AFASTANDO A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA EM SENTENÇA E PARA, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **16. RECURSO Nº 0023460-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023460-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): MARIA DA GRACA DE SOUSA. ADVOGADO(A): TAISSA COSTA DE LUCENA (OAB/PI Nº 16592N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **17. RECURSO Nº 0026295-06.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026295-06.2017.818.0001 - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: GILSON ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): GILSON ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 12468). RECORRIDO(A): BANCO GMAC S/A. ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A SENTENÇA RECORRIDA. **ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADO EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA.** **18. RECURSO Nº 0013686-24.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013686-24.2017.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA ANTONIA DE AMORIM SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7592N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal PARA DETERMINAR A RETIRADA DESTES DE PAUTA, TENDO EM VISTA QUE O ACORDO QUE ABRANGE ESTE PROCESSO E ESTÁ PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO ESTÁ NOS AUTOS PRINCIPAIS, QUAL SEJA 0013657-71.2017.818.0087 E DETERMINAR À SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS QUE DEVOLVA OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS. **19. RECURSO Nº 0012621-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012621-57.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BERNARDO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): BARBARA SABRINA DE SOUSA PAIVA (OAB/PI Nº 15676N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DE CESTA B. EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DOS VALORES DESCONTADOS PELA COBRANÇA DE CESTA B. EXPRESSO, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98, §3º. **20. RECURSO Nº 0012818-42.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012818-42.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC. ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DAMIAO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): FLUIMAN FERNANDES SOUZA (OAB/PI Nº 5830N). RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **21. RECURSO Nº 0010900-22.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010900-22.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC. DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): FRANCISCA CLEMENTE DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **22. RECURSO Nº 0011969-89.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011969-89.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC. DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DE SOUSA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **23. RECURSO Nº 0011961-15.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011961-15.2018.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO JECC. DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). RECORRIDO(A): MANOEL ARCANJO DA ROCHA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTES RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal para conhecer DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, EXCLUINDO A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS E A REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MANTENDO, NO MAIS A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.** **24. RECURSO Nº 0011933-47.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011933-47.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO JECC. DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO

BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA NUNES. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **25. RECURSO Nº 0010415-09.2018.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010415-09.2018.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO JECC. DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): CORINA DIAS DA ROCHA. ADVOGADO(A): REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº5377N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA AFASTAR A PRELIMINAR DE PREJUDICIAL DE MÉRITO PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A OUTUBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, RECONHECENDO, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A OUTUBRO DE 2013, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **26. RECURSO Nº 0010465-98.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010465-98.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO JECC. DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): ANTONIA HORMESINA SIQUEIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº12876N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E, ASSIM, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PARA A QUANTIA DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REDUZIR O QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA O MONTANTE DE R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **27. RECURSO Nº 0010395-81.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010395-81.2019.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE EMERGENCIA, DO JECC. DA COMARCA DE OEIRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA PALDA. ADVOGADO(A): ANTONIO DA ROCHA PRACA (OAB/PI Nº12876N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **28. RECURSO Nº 0017791-40.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017791-40.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CIVIL. ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: KERLLY MARA LUSTOSA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARCIO CESAR MENDES SILVA (OAB/PI Nº 11229N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM** os excelentíssimos juizes de direito da 3ª turma recursal PARA CONHECER DO RECURSO MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, NCPC. **29. RECURSO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COBRANÇA DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC. DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ELIAS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **30. RECURSO Nº 0013967-73.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013967-73.2019.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS E TUTELA DE URGENCIA, DO J.E CIVIL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5404N); (GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436). RECORRIDO(A): MARIA JOSE SOUSA. ADVOGADO(A): KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE (OAB/PI Nº 16561N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **31. RECURSO Nº 0010266-12.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010266-12.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS ALVES MACHADO. ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **32. RECURSO Nº 0011162-55.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011162-55.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: DOMINGAS ALVES DA SILVA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. 33. RECURSO Nº 0010348-77.2016.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010348-77.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): DOMINGOS PEREIRA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RETIRADO DE PAUTA POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE

UM DOSJUÍZES MEMBROS. **34. RECURSO Nº 0010961-55.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010961-55.2019.818.0002 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: LUCIMAR DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **35. RECURSO Nº 0011091-36.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011091-36.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DEUSIMAR DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **36. RECURSO Nº 0011106-59.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011106-59.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO PICOS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS REIS. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **37. RECURSO Nº 0010308-35.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010308-35.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: CHARLYS ANTONIO RODRIGUES. ADVOGADO(A): JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15475N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **38. RECURSO Nº 0011326-57.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011326-57.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS AS. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO VIEIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **39. RECURSO Nº 0010472-63.2019.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010472-63.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DE SOUSA CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): FRANCISCO GEREMIAS RODRIGUES. ADVOGADO(A): HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO (OAB/PI Nº 12896N). **41. RECURSO Nº 0010447-90.2018.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010447-90.2018.818.0082 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): HERMINIA MARIA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **42. RECURSO Nº 0012806-90.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012806-90.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): VICENTE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **43. RECURSO Nº 0011111-67.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011111-67.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **44. RECURSO Nº 0012700-31.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012700-31.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MACHADO DA SILVA SOARES. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **45. RECURSO Nº 0012806-90.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012806-90.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): VICENTE PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **46. RECURSO Nº 0011245-94.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011245-94.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330N). RECORRIDO(A): WALTER TEIXEIRA DE AMORIM. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **47. RECURSO Nº 0012980-65.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012980-65.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **48. RECURSO Nº 0010538-59.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-59.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RETIRADO DE Pauta POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOSJUÍZES MEMBROS. **49. RECURSO Nº 0017704-94.2013.818.0001 -**

INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017704-94.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARCOSUEL MATOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (OAB/PI Nº 2523N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal para **DAR PROVIMENTO**, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **50. RECURSO Nº 0020863-40.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020863-40.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA SILVA. ADVOGADO(A): MARIA DAGMAR CARVALHO (OAB/PI Nº 7635N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3º turma recursal para **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO**, A FIM DE MANTER *IN TOTUM* A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS, A TEOR DO **ARTIGO 932, IV, "B" DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0012377-89.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012377-89.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): PAULOS SERGIO ARAGAO DA CRUZ. ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14258N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **52. RECURSO Nº 0018289-73.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018289-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DARLY SUSAN DA SILVA LEITE. ADVOGADO(A): JONAS FRANCISCO DA SILVA SOUSA DEUSDARA (OAB/PI Nº 9866N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **53. RECURSO Nº 0016597-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016597-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAO DE CASTRO FONTENELE. ADVOGADO(A): STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA (OAB/PI Nº 16875N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO A FIM DE EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS**, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **54. RECURSO Nº 0011628-44.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011628-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ANA MARIA FERREIRA MATOS. ADVOGADO(A): JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES (OAB/PI Nº 9038N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% DO VALOR CORRIGIDO DA CAUSA. **55. RECURSO Nº 0016597-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016597-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOAO DE CASTRO FONTENELE. ADVOGADO(A): STELLY KYARA SAMPAIO E SILVA (OAB/PI Nº 16875N). PROCESSO REPETIDO NA PAUTA, IGUAL AO ITEM 53. **56. RECURSO Nº 0010989-54.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010989-54.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): DEUSIMAR TAVARES DE SOUSA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **57. RECURSO Nº 0010984-32.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010984-32.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): JOSE PEREIRA FILHO E AUREA ALICE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11069N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO**, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **58. RECURSO Nº 0011542-04.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011542-04.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): EVANGELISTA FERREIRA MARTINS. ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO**

CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **59. RECURSO Nº 0012154-49.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012154-49.2016.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): RONALDO PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 3861N). ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA MOREIRA NASCIMENTO. ADVOGADO(A): MARCOS ROGERIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9822N). ADVOGADO(A): STEFANY PIVA AMARANTE (OAB/PI Nº 11064N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA FICADO O MONTANTE DE R\$ 599,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA FIXAR O MONTANTE DE R\$ 599,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **60. RECURSO Nº 0018780-46.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018780-46.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: PATRICK YURY DE ARAUJO. DEFENSORIA PÚBLICA - ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A RECORRIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DE CADA PARTE AUTORA DO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% DA DATA DO ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, CONDENANDO A RECORRIDA AO PAGAMENTO EM FAVOR DE CADA PARTE AUTORA DO MONTANTE DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM CORREÇÃO E INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA DE 1% DA DATA DO ARBITRAMENTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE TAL CONDENAÇÃO É IMPOSTA SOMENTE AO RECORRENTE VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **61. RECURSO Nº 0014806-93.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014806-93.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÕES A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO EM PARTE, PARA EXCLUIR A CONDENAÇÕES A TÍTULO DE DANOS MORAIS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **62. RECURSO Nº 0014396-11.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014396-11.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MARIA MADALENA PEREIRA GALVAO. ADVOGADO(A): SARA MARIA ARAÚJO MELO (OAB/PI Nº 4044N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **63. RECURSO Nº 0010908-74.2019.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010908-74.2019.818.0002 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI - ANEXO 1 CHRISFAPI/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CAIXA SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB/PE Nº 16983N). RECORRIDO(A): FRANCISCO ANDRADE SOUZA. ADVOGADO(A): GILBERTO DE MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 7068N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **64. RECURSO Nº 0010273-39.2019.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010273-39.2019.818.0117 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EVA DE ARAUJO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **65. RECURSO Nº 0012666-27.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012666-27.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA ACOLHER PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA PARTE RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA PARTE RECORRENTE E, CONSEQUENTEMENTE EXTINGO O PROCESSO



SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 485, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS À RECORRENTE, POSTO QUE A LEI Nº 9.099/95 PREVÊ TAL CONDENAÇÃO APENAS EM RELAÇÃO AO RECORRENTE VENCIDO. **66. RECURSO Nº 0015271-83.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015271-83.2014.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335N). ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS. ADVOGADO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS (OAB/PI Nº 11520N). PEDIDO DE RETIRADA DE PAUTA PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. **67. RECURSO Nº 0010162-80.2019.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010162-80.2019.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO/C DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CLAUDEMIR MORAIS DA SILVA. ADVOGADO(A): JULIANA PIRES MARANHÃO (OAB/PI Nº 16108N). ADVOGADO(A): MARCIO CAMARGO DE MATOS (OAB/PI Nº 16521N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E NEGAR **PROVIMENTO AO RECURSO**, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **68. RECURSO Nº 0013519-65.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013519-65.2018.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: CREUSA MARIA FREIRE DE ARAUJO. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; E CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, JULGANDO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA: DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, BEM COMO ENCARGOS ANEXOS (JUROS, MULTA, CORREÇÃO, ETC.), COBRADO PELA PARTE RÉ; DETERMINAR AO RECORRENTE A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS EXCEDENTES COBRADAS, DE FORMA DOBRADA, A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTE TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, DESCONTANDO O VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA, TAMBÉM ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO AJUIZAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M.; E CONDENAR O BANCO REQUERIDO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO E JUROS DE MORA DE 1% A.M. A PARTIR DA CITAÇÃO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026097-32.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO c/c DANOS MORAIS E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** EMBARGANTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO MESQUITA FILHO. ADVOGADO(A): MONALISSA CRISTINE PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 15007N). ADVOGADO(A): TATIANA KARLA CARDOSO NEVES (OAB/PI Nº 17418N). decisão monocrática. mm juiz de direito da 3ª turma recursal para SANAR O ERRO MATERIAL EXISTENTE NO ACÓRDÃO (EVENTO Nº 49) QUANTO AO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. CONSEGUINTE, ONDE SE LÊ NO DISPOSITIVO: "ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO", LEIA-SE: "SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95". **70. RECURSO Nº 0018797-82.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018797-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): WASHIGTON ALAIN SANTOS CAVALCANTE ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR **PROVIMENTO AO RECURSO** PARA JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **71. RECURSO Nº 0010046-17.2017.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010046-17.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255). RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO SOARES. ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **72. RECURSO Nº 0010196-72.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010196-72.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338). RECORRIDO(A): ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO** PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DESTE RECURSO INOMINADO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A FEVEREIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDEBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A PRESCRIÇÃO PARCIAL EM RELAÇÃO AS PARCELAS ANTERIORES A

FEVEREIRO DE 2014, DEVENDO OS VALORES REFERENTES A REPETIÇÃO DE INDÉBITO SEREM CALCULADOS POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO; MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. **73. RECURSO Nº 0010265-07.2018.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010265-07.2018.818.0082 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330). RECORRIDO(A): SANCHIA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. 74. RECURSO Nº 0010302-44.2012.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010302-44.2012.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: JOSE NETO DA SILVA. ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751) E DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (OAB/PI Nº 5963). RECORRIDO(A): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A COMPLEXIDADE RECONHECIDA EM SENTENÇA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 75. RECURSO Nº 0010889-41.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010889-41.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DO CARMO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. 76. RECURSO Nº 0011008-60.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011008-60.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004). RECORRIDO(A): PAULO ROCHA LOPES. ADVOGADO(A): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA (OAB/PI Nº 13852). **PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 3ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.**

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. Luiz de Moura Correia (Suplente em substituição)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

11.2. Ata de julgamento Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/SECTUREC

Aos 29 dias do mês de julho de 2021, às 08:11h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (Titular), LUIZ DE MOURA CORREIA (Suplente em substituição ao Dr. José Olindo Gil Barbosa) e o Excelentíssimo representante do Ministério Público LUIZ GONZAGA REBELO FILHO. Presentes os assessores: FERNANDA MELO BARBOSA ANDRADE, TASSO JEREYSSATT JORGE COSTA DE SOUSA e JULIANA COSTA LEITÃO, comigo secretária, adiante nomeada. O Juiz de Direito Presidente declarou **ABERTA** a Sessão de Julgamento, após, passou para o julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: Item 14, 12, 11, 06, 10, 15, 16, 07, 01, 05, 03, 09, 02, 08, 17, 04 e 13 conforme segue:

01. RECURSO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - INOMINADO(REF. AÇÃO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA. ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N). RECORRIDO(A): ALLYSSON XAVIER ALVES DE LIMA. ADVOGADO(A): PANDIA LIA MELO FREITAS (OAB/PI Nº 5503N). O advogado Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI 9914) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e a advogada Pândia Lia Melo Freitas (OAB/PI nº 5503) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, consequentemente extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI do Código de Processo Civil. Sem imposição de ônus sucumbenciais ao recorrido, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **02. RECURSO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: THIAGO PIEROTE E SILVA; AURICELIO VIEIRA LOPES; JOSENILTO DA SILVA ALMEIDA. ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 8512N), RENATA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PI Nº 13482N). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7303P). O advogado JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI nº 8512) fez sustentação oral em favor da parte recorrente.

Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvidamento do recurso, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor corrigido da causa. **03. RECURSO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: POSTO R. AS. ADVOGADO(A): DANIEL LOPES REGO (OAB/PI Nº 3420N). RECORRIDO(A): ANTONIO ALBERTO MENDES. ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 1815N). A advogada KRICIA KARIANE PIRES SOUSA (OAB/PI Nº 19343N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para redução do valor da indenização por danos morais para R\$ 1.500,00. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para redução do valor da indenização por danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no mais, mantendo a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.

04. RECURSO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: RAPHAELA CUNHA DIAS MARTINS. ADVOGADO(A): CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PI Nº 2736N). RECORRIDO(A): LUCIMARA GOMES CERQUEIRA FORTES. ADVOGADO(A): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos moldes do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **05. RECURSO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME. ADVOGADO(A): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3022N). ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N). ADVOGADO(A): DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI Nº 10039N). RECORRIDO(A): ELISIA CARNEIRO BORGES. ADVOGADO(A): GONCALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 9027N). O advogado MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado MARCELO MARTINS DA SILVA (OAB/PI Nº 10383) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para determinar a compensação do valor da franquia, no mais, para manter a sentença. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, mas para dar-lhe provimento parcial, *para determinar a compensação do valor da franquia, mantendo-se no mais a sentença vergastada.* Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **06. RECURSO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA ALENCAR.** RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA. ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N). RECORRIDO(A): JOSE MARCOS PEREIRA DE SOUSA E HILZA SANDRA DOS SANTOS MOREIRA. ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N). A advogada NAYARA S. DOS SANTOS QUEIRÓZ (OAB/CE nº 37.062) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo pelos seus próprios termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **07. RECURSO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COBRANÇA DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC. DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): ELIAS PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682N). A advogada Rita de Cassia de Carvalho Moura (OAB/PI 5842) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedente os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. **08. RECURSO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: PEDRO BISPO TEIXEIRA. ADVOGADO(A): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264). RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1349). A advogada Vitória Alzenir Pereira do Nascimento (OAB/PI 18.989) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento, para reconhecer a coisa julgada e julgar extinto o presente processo. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, em **conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da demanda. **09. RECURSO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - PI. ADVOGADO(A): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703). RECORRIDO(A): FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378). O advogado FELIPE MAGALHÃES (OAB/PI nº 12.783) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente os pedidos iniciais. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento do recurso, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido. **10. RECURSO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010978-25.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: FLORISA MARIA MARQUES RODRIGUES. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº15257N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvidamento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o

parecer ministerial, em **conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.** Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **11. RECURSO Nº 0017100-60.2018.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017100-60.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): FRANCISCO DA COSTA LIMA. ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N). O advogado GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N) ou DAVID MARTINS NUNES (OAB/PI 14.903) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **12. RECURSO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO INDÉBITO, DOJUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - PI2209-A. RECORRIDO: MARLINDA PESSOA ARAUJO. ADVOGADO: ARIANA FURTADO COELHO - PI15936-A. O advogado FELIPE BARROS DE SOUSA MENDES (OAB PI Nº 14.216) fez sustentação oral em favor da parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, para reduzir o valor indenizatório para o montante de 5.000,00. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e de dar-lhe provimento em parte para reduzir o quantum indenizatório para o montante de 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Sem imposição de ônus de sucumbência. **13. RECURSO Nº 0015271-83.2014.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015271-83.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.** RECORRENTE: TIM CELULAR S.A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335N). ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N). RECORRIDO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS. ADVOGADO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS (OAB/PI Nº 11520N). Ausência de advogados para sustentação oral. Parecer do Ministério Público opinando pelo não conhecimento do recurso, por ser deserto. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, em não conhecer do recurso, por ser deserto, nos termos do voto da Relatora, eis que o recorrente não comprovou o preparo no prazo legal. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor atualizado da condenação. **14. RECURSO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): CIRO M DOS S OLIVEIRA - ME. ADVOGADO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5474-A). A advogada Thaís Gaspar de Araújo (OAB/PI nº 10.834) fez sustentação oral em favor da parte recorrente e o advogado Ciro Menezes dos Santos Oliveira (OAB/PI 5474) fez sustentação em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **15. RECURSO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **16. RECURSO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: ABRAAO SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI 3683-B) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para restituição dos valores de forma simples e redução do valor da indenização para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **17. RECURSO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA.** RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). A advogada Lorena Pitanga Varjão (OAB/BA 34.700) fez sustentação oral em favor da parte recorrida. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. **VISTOS, ETC. ACORDAM** os Excelentíssimos Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença em todos os seus termos. Nada mais havendo, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos nesta Sessão de Julgamento por videoconferência e encerrou a presente reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, _____ (Jeanny Helal Sobral), digitei e subscrevi. **Obs.: Em se tratando de processos físicos,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, **no caso dos processos virtuais,** o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar (Presidente)

Dra. Maria Zilnar Coutinho Leal (Titular)

Dr. Luiz de Moura Correia (Suplente em substituição)

Dr. Luiz Gonzaga Rebelo Filho (Promotor de Justiça)

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.004160-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MARIA DO CARMO BEZERRA CRUZ

ADVOGADO(S): MARIANA LAURA MACHADO DE MELO (PI013045) E OUTROS

AGRAVADO: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO (PI8675) E OUTROS

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000141-4

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.002971-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

APELADO: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO(S): OTHAVIO CARDOSO DE MELO (PI004759) E OUTRO

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011384-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: TERESA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (PI2338)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005063-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA

ADVOGADO(S): ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS

AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO E EVENTOS - NUCEPI) E OUTROS

ADVOGADO(S): ANGELICA MARIA DE ALMEIDA VILLA NOVA (PI002163) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005038-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

REQUERIDO: ROGERIO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RUI LOPES DA SILVA (PI005130)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011441-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

REQUERIDO: MARIA DA PENHA SOARES VIEIRA

ADVOGADO(S): RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA (PI001502) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.009194-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA (PI009249) E OUTROS

AGRAVADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL-SINDSER/COCAL

ADVOGADO(S): ELISSANDRA CARDOSO FIRMO (PI006256)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.008981-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO PIAUÍ-PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA (PI010030)

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCAL - PI - SINDSER/COCAL

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO BARROS BEM (PI007478)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OURTOGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ-EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 E OUTROS

ADVOGADO(S): DANILO MENDES DE SANTANA (PI016149) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009059-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

REQUERIDO: VERBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO(S): LUCIANO SOUSA DE BRITTO (PI003283)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.011417-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

JUIZO: CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA (PI001289)

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVERALDO DE PAULA ROCHA (PI001992)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003494-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PAULISTANA/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DAMIAO BEZERRA

ADVOGADO(S): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (PI006824) E OUTRO

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.002834-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906)
REQUERIDO: LIDIA INEZ RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO(S): WALACE BANDEIRA LUSTOSA (PI007563)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004753-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ANTONIO MOREIRA MENDES FILHO
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
APELADO: CARLOS RENATO SALES BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010606-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.001737-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (PE011338) E OUTROS



REQUERIDO: SINCOFARMA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RUTHYARA DE CARVALHO SOUSA (PI006166) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005919-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: VALDENOR SOARES LIMA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010102-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/3ª VARA

APELANTE: C. M. L.

ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO

APELADO: E. G. L.

ADVOGADO(S): JOSÉ URTIGA DE SA JUNIOR (PI002677) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000988-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: FORT VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(S): JOSÉ WILLIAMS CITÓ RAMALHO FILHO (CE29391) E OUTROS

APELADO: MARIA DE FATIMA COSTA CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE (PI009273) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000925-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ FURTADO SOARES

ADVOGADO(S): RICARDO LIMA PINHEIRO (PI003296) E OUTROS

APELADO: ALCIOMARA MENDES VIEIRA

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009789-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: I. M. S.

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136) E OUTRO

APELADO: C. R. M. R.

ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001466-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)

APELADO: WOLNEY FREITAS FEITOSA

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003531-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005784-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: J. B. N. L. E OUTRO

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182) E OUTROS

APELADO: A. R. F. M. L. E OUTRO

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.013766-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: A. R. F. M. L.

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)

REQUERIDO: J. B. N. L.

ADVOGADO(S): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (PI002182)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005894-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PERCI DE AGUIAR E OUTROS

ADVOGADO(S): ÍTALO MAIA DE AGUIAR (PI004894) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007544-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (PI002010)
APELADO: SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DOS TRIBUTOS ESTADUAIS DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR (PI008699) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA

12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010361-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPU/PI E OUTRO
ADVOGADO(S): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO (PI009330) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO (PI3285)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.009683-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: PATRÍCIA VIANA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): GILBERTO ALVES DA SILVA (SC013668) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO (PI000298) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001442-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO LOPES MARINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011318-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO GUILHERME DE ABREU VITORINO (PI9436)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006761-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.



CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003319-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

APELADO: M. A. B. E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)E OUTRO

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001532-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: MASSA FALIDA DA EMBAÚBA S/A DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

ADVOGADO(S): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA (PI003208)

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001377-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES (PI006923)

APELADO: CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO(S): VILNETE DE ARAUJO SOUZA (PI000204B)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006480-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A) E OUTROS
APELADO: JOSE RONALDO FREITAS E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

MARCILENE IBIAPINA COELHO DE CARVALHO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005079-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA

APELANTE: JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S): THIAGO RAMOS SILVA (PI010260) E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002705-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

REQUERIDO: RAIMUNDO PINHEIRO SOBRINHO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO (TO001119)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.002494-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSE FILHO DIAS E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA COELHO DIAS (SP345957) E OUTRO

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004321-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JOSE FILHO DIAS

ADVOGADO(S): DANIELA COELHO DIAS (SP345957) E OUTRO

REQUERIDO: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.007668-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: FRANCISCO THIAGO FURTADO SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIA DHARLEY DE SOUSA SANTOS PASSOS (PI009834) E OUTROS

AGRAVADO: COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCEPE E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCAS SANTOS EULÁLIO DANTAS (PI006343) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006962-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: JOSÉ HILÁRIO DE LIMA

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A)

APELADO: BANCO BGN S. A.

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007058-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA

APELANTE: LUIZ EDUARDO RAMOS DE ARAÚJO E OUTRO

ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS

APELADO: MARCIA REJANE REBELO ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

VILMAR ALVES FERREIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004769-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

REQUERIDO: NELSON RIBEIRO GONÇALVES

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

LUIZ ALBERTO DE BRITO MONTEIRO NETO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010795-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: SODIESEL PEÇAS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618)

REQUERIDO: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001944-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOSÉ XIMENES DE SOUSA

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005226-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)

APELADO: ARISTEU PAULO DA COSTA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 29 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO**

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME (Adv. RITA DE CASSIA ALMEIDA DO CARMO (OAB/GO 31267-A) ora requerida, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800135-24.2017.8.18.0028 (PJe) 1ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da ACÓRDÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator.

ACÓRDÃO

"EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXISTÊNCIA DE NOTAS DE EMPENHO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO MUNICÍPIO. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.

- Comprovada a prestação de serviços de fornecimento de material decorrente de contrato com o Poder Público, devidamente formalizado, e confirmada a existência de empenho, deve ser efetivado o pagamento do débito ao credor.

- Cabe ao ente público, nos termos do art. 373, II, do CPC, empreender esforços no sentido de provar que os serviços contratados da requerente não foram efetivamente prestados, ou, ainda, que houve o adimplemento dos valores cobrados, ônus do qual não se desincumbiu a contento.

- Não havendo dúvidas que a parte exequente conseguiu demonstrar cabalmente os fatos constitutivos do seu direito, impõe-se a procedência da execução.

3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO: Acordam os componentes da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, e voto no sentido de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença a quo em todos os aspectos."

COOJUDPLE, 29 de Julho de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA PAULO RUBENS LEITE CORTEZ (Adv. PAULO RUBENS LEITE CORTEZ (OAB/PI 5328) ora requerido, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0705948-40.2019.8.18.0000 (PJe) 6ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da ACÓRDÃO exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES - Relator.

ACÓRDÃO

"EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI. SECRETÁRIO MUNICIPAL. AGENTE POLÍTICO. PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS. COMPATIBILIDADE COM REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. TEMA 484 DO STF NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LEI PREVENDO O BENEFÍCIO. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. "O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário" (Tema 484/STF).

2. Embora compatível com o regime de subsídios, o pagamento de terço de férias aos Secretários Municipais (agentes políticos) exige previsão em lei municipal específica, cuja existência incumbia ao autor comprovar, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil.

3. A ausência de comprovação de previsão legal do terço de férias para Secretários Municipais inviabiliza seu pagamento. Precedentes do TJMG e TJRS.



4. Apelo conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos do autor/apelado, invertendo-se o ônus da sucumbência, com a condenação do autor ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez) por cento sobre proveito econômico pretendido."

COOJUDPLE, 29 de julho de 2021

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA KENIA MENDES RODRIGUES CASTRO (Adv. JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGAO (OAB/PI 5665-A)) e LORENNALY ELLEN ALVES LIMA (Adv. TIAGO DE MELO LIMA (OAB/PI 7796-A)) ora requerentes, nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0006868-02.2012.8.18.0000 (PJe) Vice-Presidência do Tribunal de Justiça/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Ato Ordinatório: ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, da conclusão da virtualização dos presentes autos, que tramitavam no Sistema e-TJPI (201200010068680) e que passarão a tramitar exclusivamente no Sistema Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), nos termos do Provimento Conjunto Nº 38/2021 de 12 de abril de 2021.

Comunico que o presente ato não servirá para contagem de prazo processual em curso, sendo somente uma informação acerca da conclusão da virtualização.

COOJUDPLE, 29 de julho de 2021.

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº: 0021976-39.2012.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Rescisão / Resolução, Despejo para Uso Próprio]

EXEQUENTE: LUAUTO IMOVEIS LTDA - EPP, ANTONIO LUIS RAMOS DE RESENDE JUNIOR

EXECUTADA: FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA

A Dra. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

*FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **LUAUTO IMÓVEIS LTDA - EPP e outros** em face de **FRANCISCA DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro(a), ficando por este edital citada a parte EXECUTADA, para, nos termos do art. 475-J do CPC, o devedor(a) efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, da quantia a que foi condenado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).*

teresina-PI, 29 de maio de 2020.

Secretaria da 2º Cartório Cível da Comarca de Teresina

14.2. EDITAL PUBLICAÇÃO SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820333-32.2020.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO(S): [Rescisão / Resolução]

AUTOR: IMOBILIARIA HALCA E DANIEL LTDA - EPP, ROBERTA PORTELA GAYOSO FREITAS

REU: DANIELLE DE ALMEIDA GOMES

SENTENÇA Nº 0442/2021

DISPOSITIVO

Em face lume do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos da autora **ROBERTA PORTELA GAYOSO FREITAS** para:

a) declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, ante a ausência de pagamento dos acessórios de aluguéis (lei nº 8.245/91, art. 9º, inciso III), **deixando, porém, de conceder prazo para desocupação voluntária do imóvel, eis que esta já se operou por meio do termo de entrega de chaves juntado aos autos, e a autora já se encontra na posse do imóvel, devendo ser MANTIDA no referido bem;**

b) condenar a demandada **DANIELLE DE ALMEIDA GOMES** ao pagamento do aluguéis e acessórios, no valor de **R\$ 4.344,51**, correspondentes aos acessórios de aluguel e despesas necessárias à recuperação do bem, sem prejuízo dos valores devidos e vencidos no curso da ação e até a entrega das chaves, a ser apurado em sede de cumprimento de sentença;

Relativamente ao débito da parte ré, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento dos aluguéis, sob pena de *bis in idem*, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no índice de atualização das sentenças condenatórias em geral da Justiça Federal, consoante previsto no Provimento Conjunto nº 06/2009 do E. TJ/PI, a ser regularmente apurado em eventual cumprimento de sentença.

Em face da sucumbência, condeno a suplicada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim, honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação, conforme determina o § 2º do art. 85 do CPC.

Publique-se, registre-se e intemem-se e, após o trânsito em julgado, baixem-se/arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 2 de julho de 2021.

EDSON ALVES

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

14.3. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0020650-49.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

INTERESSADO: COOP DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MAG E SERV DO POD JUDICIARIO E ORGAOS JURIDICOS ESTADUAIS

E FEDERAIS NA GRANDE TERESINA-SICCOB JURISCREDP/PI
EXECUTADO: CONCEICAO DE MARIA NERES BATISTA RODRIGUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intime-se o procurador da parte exequente, Dr. GLAUBER SARAIVA LEITÃO, brasileiro, inscrito na OAB/PI nº 6131, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o seu cadastro no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ficando, também, intimado do Ato Ordinatório de ID nº 18752066, cujo teor dispõe: Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer planilha atualizada do débito em execução para fins de confecção de mandado de penhora e avaliação, conforme determinado no despacho judicial de ID nº 18520075.

teresina-PI, 29 de julho de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

14.4. JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0817576-02.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Correção Monetária]

EXEQUENTE: M S COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

EXECUTADO: PATRICIA GONCALVES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art. 152,VI do CPC)

Intimem-se os procuradores da parte executada, Dr. EDUARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, inscrito na OAB/PB nº 8590 e Dra. SHIRLEY GONÇALVES SILVA DE SIQUEIRA, brasileira, inscrita na OAB/PE nº 01089, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizarem os seus cadastros no sistema PJE, dada a impossibilidade da Secretaria do feito materializar as intimações pela plataforma eletrônica, na forma do artigo 54 do Provimento Conjunto nº 11/2016, deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Ficando, também, intimados do despacho judicial de ID nº 16339873, cujo teor dispõe: DESPACHO Vistos, etc. Considerando que houve bloqueio parcial de valores (Id 13028117) e que a executada possui advogado habilitado nos autos, determino sua intimação, por meio de seu patrono, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se do bloqueio realizado, nos termos do art. 854, § 2º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 28 de abril de 2021. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

teresina-PI, 29 de julho de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI

14.5. Edital de sentença de Interdição 0806552-11.2018.8.18.0140**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0806552-11.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: TERESINHA DE OLIVEIRA GONCALVES

REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA GONCALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MMª. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL DE OLIVEIRA GONÇALVES**, nos autos do Processo nº 0806552-11.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) sua mãe, **TERESINHA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 29 de julho de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012110-70.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELOISA ROSA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s):

Recolha a Parte Ré, a saber, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: **Valor: R\$ 3.747,79.**

14.7. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020708-42.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: RAYNERE NUNES PEREIRA REGO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 14152), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 13122), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

14.8. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014717-66.2007.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Requerente: VERA LUCIA HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 1065)

Requerido: MELCIADES ALVES BRANDAO

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUI Nº 510)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, constante da petição e documentos de protocolo nº 5061, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com eficácia de título judicial e, na forma do artigo 487, inciso III, alínea "b", do NCPC, julgo resolvido o processo em seu mérito, passando as cláusulas e condições avençadas a fazer parte da sentença. Custas e honorários nos termos fixados no presente acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado a sentença e cumpridas às formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos. TERESINA, 29 de julho de 2021. Bel. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001488-34.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALMIR BATISTA DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1635-E)

Réu: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT

Advogado(s):

DESPACHO:

Dessa forma, em respeito às normas regimentais relativas ao PJe, intime-se a parte exequente para que promova cumprimento de sentença por meio do PJe, nos termos do Provimento Conjunto no11/2016TJ/PI, devendo informar nestes autos físicos, sob pena de arquivamento.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

TERESINA, 22 de julho de 2021

14.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015384-71.2015.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: LUCAS DE SOUSA VINUTO

Réu: DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS, FACULDADE ESTÁCIO/CEUT - ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S/A
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de julho de 2021

Darciany de Lima Ferreira

Estagiário(a) - 30513

14.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015563-68.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: SOCORRO JANES ALEIXES DE OLIVEIRA

Réu: MANOEL DE JESUS CABRAL, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de julho de 2021

Darciany de Lima Ferreira

Estagiário(a) - 30513

14.12. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014910-66.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS MENDES MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**DESPACHO:**

Indefiro a petição de Protocolo de Petição Eletrônico. No 0014910-66.2016.8.18.0140.5003. Não se pode intimar o autor assistido pela Defensoria Pública pessoalmente acerca de todo ato processual. A intimação pessoal é apenas nos casos em que o ato depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. (art. 186, § 2o do NCPC)

No caso, o ato processual não tem necessidade de providência ou informação do autor. É apenas intimação para tomar ciência da sentença, bem como requerer o que entender necessário.

Caso este eventualmente demonstre interesse no cumprimento de sentença ou outro ato processual, deverá comparecer a Defensoria Pública para tais fins.

Assim, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se.

TERESINA, 21 de julho de 2021

14.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015559-31.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: CLARA ROSA ALVES DE ARAUJO

Réu: DIRETOR DO COLEGIO GRUPO EDUCACIONAL CEV, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de julho de 2021

Darciany de Lima Ferreira

Estagiário(a) - 30513

14.14. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008094-83.2007.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA CRISTINA BEZERRA ROCHA, ROMANA VIEIRA DE SA

Advogado(s):

Impetrado: DIRETOR-PRESIDENTE DO IAPEP

Advogado(s):

DESPACHO:

Indefiro o pedido de intimação pessoal da requerente.

O CPC dispõe que:

Art. 186. (...)

§ 2o. A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação

pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.

No caso, não há necessidade de intimação pessoal das autoras, pois os atos processuais não dependem de providências ou informações que somente elas possam fazer. Percebo aqui apenas a falta de interesse da autora, que nem ao menos mantém o cadastro para fins de intimação junto a Defensoria Pública.

Assim, determino o arquivamento destes autos. Apresentado eventual interesse, autorizo o desarquivamento dos autos.

Cumpra-se.

14.15. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0024773-90.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: OSMAEL OLIVEIRA MACHADO

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN - PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

A Defensoria Pública, que assistia o autor, informa o seu falecimento e requer a extinção do processo.

Tendo em vista que o processo já encontra-se julgado, inclusive com acórdão, determino apenas o seu arquivamento.

Cumpra-se.

TERESINA, 23 de julho de 2021

14.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0016560-32.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CILMA MARIA BELFORT SOEIRO

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1635-E)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHOIndefiro a petição de Protocolo de Petição Eletrônico. Protocolo de Petição Eletrônico. No 0016560-32.2008.8.18.0140.5002.Não se pode intimar o autor assistido pela Defensoria Pública pessoalmente acerca de todo ato processual. A intimação pessoal é apenas nos casos em que o ato depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada. (art. 186, § 2o do NCPC)No caso, o ato processual não tem necessidade de providência ou informação do autor. É apenas intimação para tomar ciência da sentença, bem como requerer o que entender necessário.Caso o autor, eventualmente demonstre interesse, deverá comparecer a Defensoria Pública para tais fins.Assim, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se.

14.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023693-47.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ROSANA DE SOUSA BRITO**Advogado(s):** FRANCISCA SHEILA CAVALCANTE PEDREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13525)**Réu:** MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA, ANA KARLA PARENTE ELVAS FEITOSA HOLANDA, JOSÉ DE AGUIAR DIAS**Advogado(s):** CARLIANE DE OLIVEIRA BENICIO(OAB/PIAUÍ Nº 14176)**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios. Cite-se o Estado do Piauí para apresentar contestação, no prazo legal.

Intime-se, Cumpra-se.

TERESINA, 21 de julho de 2021

14.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0026263-16.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** IZALDINA TEIXEIRA NUNES, MARCELO NUNES DE SOUZA, MARCUS NUNES DE SOUZA**Advogado(s):** ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 27546), ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO(OAB/GOIÁS Nº 27546)**Requerido:** ESTADO DO PIAUI - IAPEP-INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****SENTENÇA:**

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, e em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo totalmente prescrita a pretensão do autor, o que faço com arrimo no artigo 487,II do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios pelos autores, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, conforme art. 85, § 2o do CPC.

Concedo aos autores o benefício da gratuidade da justiça, e estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Novo Código de Processo Civil.

P. R. I.

TERESINA, 21 de julho de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.19. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000085-95.2020.8.18.0005**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Representado:** A. DE J. L.**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)

SENTENÇA: Portanto APLICO ao adolescente A. DE J. L., a medida socioeducativa de LIBERDADE ASSISTIDA, por 02 (dois) anos, tudo com fundamento nos artigos 112, IV, e 118, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo seu caráter ressocializador e pedagógico e por ser a mais completa, entre as de meio aberto, tem o condão de proporcionar ao representado condições de se desenvolver nesta cidade, estudar, se profissionalizar, além de oferecer uma nova visão de vida em sociedade, ficando ainda o adolescente advertido de que:

14.20. EDITAL - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)

Processo nº 0000709-18.2018.8.18.0005**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Exequente:** JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TERESINA-PI / ATO INFRACIONAL**Menor Infrator:** M. R. DA C.**Advogado(s):** KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUÍ Nº 13736)

SENTENÇA: Dessa forma, em consonância com o parecer ministerial, declaro EXTINTA a PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA em face de M. R. DA C., uma vez que a atuação do Estado tornou-se obsoleta ante o processamento do representado em juízo criminal, o que faço com fundamento no art. 46, §1º, da Lei nº 12.594/2012

14.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022983-37.2010.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Suplicante:** EDINA MARIA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO, JOSE BARBOSA PINHEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), VERÔNICA DA SILVA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8012)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre o teor de Laudo de Avaliação juntado aos autos às fls. retro, sob as penalidades legais.

14.22. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011008-91.2005.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COUTINHO, EDMAR MENDONÇA DE OLIVEIRA, EDMAR MENDONÇA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 1630), MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084), VERONICA MENDES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 3742)

Interditando: FRANCISCA MENDONCA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimar os advogados habilitados nos autos, as fls., 126, para querendo se pronunciarem, em 5 dias.

14.23. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006440-51.2013.8.18.0140

Classe: Restauração de Autos

Requerente: MIGUEL ARCOVERDE DE DEUS NOGUEIRA, MARIA DIRCE ARCOVERDE DE DEUS NOGUEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), RAIMUNDO LUIZ CUTRIM COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1502)

Requerido: BENOIT DE DEUS NOGUEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: Inicialmente, retornem os autos à Secretaria, para cumprir, integralmente, o teor do despacho de fl. 449, destes autos.

Considerando o teor de peticionamento eletrônico de fl. 450, digam às partes adversas, via seus advogados, para querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em confirmadas as informações, expeçam-se os competentes formais de partilha, na forma já determinada, e nos termos pleiteados pela inventariante em peticionamento supra.

Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.24. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0006175-83.2012.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LINDALMA CARVALHO SOARES, LOSANNE SOARES PAULO, FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO, FIDALMA SOARES DO REGO MOTTA, SABINO PAULO ALVES NETO

Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470), CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3559)

Inventariado: FIRMINO DA SILVEIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO: DECISÃO Defiro o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

Proceda a Secretaria, o cancelamento imediato, da penhora levada a efeito, no rosto dos autos, objeto do pedido formulado às fls. 267, lavradas todas as certidões que se fizerem necessárias, observadas as formalidades legais.

Após, officie-se ao Juízo referido, informando do cumprimento da ordem.

Em seguida, cumpra-se a Secretaria, integralmente, o despacho proferido à fl. 262, destes autos.

Cumpra-se, urgente, intimando-se e oficiando-se.

Em louvor aos princípios constitucionais da Instrumentalidade das Formas, Celeridade, Economia de Atos Processuais e Publicidade, o presente DESPACHO, assinada por este juízo, acompanhado de documentos, SERVIRÁ como ofício dirigido ao Exmº Srº Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Piauí, para fins de conhecimento do atendimento da ordem, por este juízo. Remeta-se, observadas as formalidades legais.

TERESINA, 17 de dezembro de 2019

ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA

14.25. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013064-87.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: BETHANIA DE CARVALHO SILVA - MENOR

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CLAUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821)

Requerido: LAYANE SANTOS MACEDO, LORENA SANTOS MACEDO, LYCIA SANTOS MACEDO, ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR-MENOR, ALEXANDRE HERMANN MACHADO

Advogado(s): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445/03), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9273), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.
TERESINA, 29 de julho de 2021
TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA
Analista Judicial - Mat. nº 3541

14.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0024318-52.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14ºPROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: JEAN CHARLES DE OLIVEIRA PAIXÃO FILHO

Advogado(s): MARCILIO RUBENS GOMES BARBOZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32422)

DESPACHO: Concluída a instrução, a MMA. Juíza, considerando que o Promotor de Justiça João Malato Neto não teve acesso ao conteúdo da primeira audiência, concedeu às partes o prazo sucessivo de 5 dias para a apresentação dos respectivos memoriais. Teresina, 13/07/2021 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito.

14.27. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004360-70.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO HENRIQUE CARLOS DE MORAES, FABIO ARAUJO DOS SANTOS, KLENILTON DOS SANTOS, VÍTOR MANOEL RIOS DA SILVA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pela acusação, **intimo a defesa a apresentar memoriais no prazo legal.**

14.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002775-17.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: MAXIMILIANO FERREIRA ROCHA

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **21/09/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

14.29. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003376-67.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO PIMENTEL CUNHA LEAL

Advogado(s): JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 11827)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **09/09/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watsapp 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

14.30. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000314-93.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: RENÉ DOS SANTOS SILVA, MATEUS MATOS DE MORAIS

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO. Por fim, considerando que o acusado encontra-se monitorado sem que tenha havido qualquer descumprimento, entendo por bem, antecipar a data de realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2021 às 10:30min, oportunidade que entendo mais conveniente para decidir sobre o pleito ora formulado. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.31. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004340-79.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):**Réu:** JAIRON MARCELO DA SILVA BEZERRA**Advogado(s):** FLÁVIO DE SOUSA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 17986)**DECISÃO:** Posto isso, diante da impossibilidade da devolução do prazo recursal ao réu, considerada a ausência de previsão legal para tal medida, INDEFIRO o pedido de restituição do prazo para a interposição de recurso de apelação. Expedientes necessários. TERESINA, 27 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**14.32. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005861-16.2007.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCÓS ANTONIO DE CASTRO SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO GEYMISON DA COSTA CRISPIM(OAB/PIAÚI Nº 18155)**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o advogado Dr. FRANCISCO GEYMISON DA COSTA CRISPIM(OAB/PIAÚI Nº 18155), devidamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta á acusação.**14.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004363-25.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** CARLOS EDUARDO REIS**Advogado(s):**

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado CARLOS EDUARDO REIS, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 23.03.1992, portador do RG sob o n.º 3.316.891 e inscrito no CPF sob o n.º 053.279.943- 76, filho de Maria Elizabete Reis e pai não declarado, residente e domiciliado na Rua Napoleão Azevedo, n.º 5.292, Bairro Parque Poty, na prática do crime de furto art. 155, §1º, do Código Penal. O denunciado não possui condenações criminais com trânsito em julgado (fls. 85). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 16/03/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31218912 e o código verificador 58E88.D1E46.2B7D5.0F8A2.E6A14.F5A4E. 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP É certo que o requerido possui ações penais em andamento, mas elas não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ. a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão; b) Antecedentes: inexistente nada a valorar nesta circunstância judicial em face do sentenciado; c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente; e) Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias; f) Circunstâncias do Crime: o delito foi cometido durante o repouso noturno, o que será avaliado na terceira etapa; g) Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito; À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base privativa de liberdade no mínimo legal, ou seja, 1 (hum) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inicialmente, devo destacar que, de acordo com as normas jurídicas estipuladas no art. 68, e em seu parágrafo único, do CP, o magistrado tem o dever de aplicar, em caráter cumulativo, todas as atenuantes favoráveis ao sentenciado. Nesse contexto, não há qualquer surpresa imaginar a fixação de uma pena intermediária bastante reduzida, na medida em que o Código Penal estipula uma série de atenuantes previstas no art. 65, incisos I a III ? sem olvidar da atenuante genérica prevista Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 16/03/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31218912 e o código verificador 58E88.D1E46.2B7D5.0F8A2.E6A14.F5A4E. no art. 66 do CP. Deste modo, a aplicação da pena perde, completamente, a sua natureza, pois, como bem destaca o eminente Professor CLEBER MASSON, deve despontar como uma retribuição estatal justa ao mal injusto provocado pelo condenado (op. cit., paginação irregular). Sendo assim, autorizar a possibilidade de pena intermediária aquém do mínimo legal constitui um grave risco a existência do Direito Penal, na medida em que proporciona a possibilidade de uma sanção penal bastante reduzida; violando, cabalmente, o princípio da intervenção da mínima do Direito Penal, sob o viés da subsidiariedade (visto que a intervenção, na seara penal, somente se legitima quando os outros ramos do Direito não conseguem solucionar bem os conflitos sociais). Ademais, a tese levantada possui um grande óbice sob o aspecto da teoria geral do processo. Isso porque impera em nosso ordenamento jurídico a necessidade de uniformizar a jurisprudência dos tribunais a fim de mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 3º do CPP c/c art. 926 do CPC/2015). Nesse contexto, o acolhimento do pedido em questão revela um completo desprezo ao princípio da segurança jurídica (sob o viés objetivo (estabilização das relações jurídicas)), na medida em que prejudica a uniformização de uma jurisprudência conhecida e aplicada em âmbito nacional e, por conseguinte, promove graves reflexos à organização do Estado Federativo. Sob esse aspecto, em âmbito doutrinário, é firme o entendimento de que o único tribunal legitimado a rever e superar um entendimento sumulado é o órgão responsável pela edição do comando normativo (nesse sentido: DONIZETTI, Elpidio. Curso de Direito Processual Civil (Ebook), editora Atlas, 23ª edição, ano 2020, paginação irregular; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil ? Volume Único (Ebook), editora JusPodivm, 8ª edição, ano 2016, paginação irregular; THAMAY, Rennan Faria Krüger. Manual de Direito Processual Civil (Ebook), editora Saraiva, 3ª edição, ano 2020, paginação irregular). Depreende-se, portanto, que o STJ é o único órgão judicial competente a avaliar a eficácia jurídica da súmula sob exame e, se for caso, promover a superação do entendimento ali cristalizado, sob pena de afronta cabal ao inteiro teor da regra prevista no art. 926 do CPC/2015. Por todos esses motivos, REFUTO a tese defensiva. Nesse cenário, reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, d), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 16/03/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31218912 e o código verificador 58E88.D1E46.2B7D5.0F8A2.E6A14.F5A4E. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não vislumbro a existência de causa de DIMINUIÇÃO da pena, porém deve ser reconhecida a causa de AUMENTO de pena do repouso noturno (art. 155, §1º do CP). Em consequência procedo ao aumento previsto em lei, qual seja, 1/3 (um terço), tornando-a definitiva a reprimenda em 01(hum) ano, 04

(quatro) meses e 13 (treze) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos o dia-multa. Inviável o reconhecimento do instituto previsto no art. 155, §2º, CP, em razão do valor da coisa (veículo cobalt, ano 2018/2019 e carteira contendo o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais, bem como pela quantidade de feitos tramitando em desfavor do sentenciado, conforme se vê da certidão fls. 85/85-verso. Atendendo às condições econômicas do réu (assistido pela Defensoria Pública, portanto, presumidamente hipossuficiente), arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Em obediência a regra disposta no art. 33, §2º, ?c?, do Código Penal, determino que o réu inicie o cumprimento da pena em REGIME ABERTO. Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina/PI para início do cumprimento da pena aplicada ao sentenciado. Preenchidos os requisitos do artigo 44, e § 2º (2ª parte) do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade em 02 (duas) penas restritivas de direitos, em moldes a serem determinados pelo Juízo da Execução. RECURSO EM LIBERDADE Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade em razão da quantidade de pena cominada e diante da possibilidade de substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos. Por conseguinte, restituo plena liberdade ao réu. Expeça-se imediatamente o respectivo alvará de soltura, dando ciência ao réu do inteiro teor desta sentença, visando à celeridade processual. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 16/03/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31218912 e o código verificador 58E88.D1E46.2B7D5.0F8A2.E6A14.F5A4E. APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, vez que concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de arbitrar indenização à vítima, pois o veículo furtado foi restituído à vítima. Condeno o sentenciado no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP, observando o disposto no art. 98 do CPC. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados os sentenciados e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Autorizo a imediata destruição do objeto apreendido (alicate), ante a inércia do eventual interessado. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) Proceda-se à atuação e distribuição do PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC), instruindo-o com a CARTA DE GUIA, já que a pena privativa de liberdade aplicada foi convertida em pena restritiva de direitos; d) No juízo da execução deverá ser providenciado o recolhimento das penas de multa. Intime-se o réu pessoalmente, quando da expedição do alvará de soltura, dando-lhe cópia desta sentença, em seu inteiro teor. Ciência pessoal à Defensoria Pública e ao Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 16/03/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31218912 e o código verificador 58E88.D1E46.2B7D5.0F8A2.E6A14.F5A4E. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 15 de março de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal

14.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000080-22.2021.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALAN SANTOS DE ARRUDA

Advogado(s): DAIANE RIBEIRO COSTA(OAB/MARANHÃO Nº 17204), JOSE NUNES ALVES DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13087)

DECISÃO: DO EXPOSTO: a) DECLARO NULO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO realizado durante a audiência de instrução e julgamento ocorrida em 21/06/2021, por afronta ao disposto no art.400 do CPP. b) **Por consequência, designo a data de 23/08/2021 às 11:30min para realização de novo interrogatório do acusado.** c) Intime-se a vítima, LEONARDO CARDOSO RODRIGUES, para comparecer a audiência designada, a fim de realizar o reconhecimento do acusado em juízo. d) Proceda-se à Secretaria: d.1) a certificação nos autos que o pedido ofertado pelo Ministério Público ocorreu nos moldes do art.400 do CPP; d.2) a juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado do estado do Maranhão. e) revisada a situação prisional de ALAN SANTOS DE ARRUDA, tenho como inviável a revogação da medida extrema ou a concessão de medidas diversas, na forma do art. 316 do CPP; Ciência as partes. Ato necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000580-93.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002832-98.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS GOMES DA SILVA**Advogado(s):** KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 15083)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **23/09/2021, às 11:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.**14.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002315-98.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ITALO SORIANO FREIRE TORRES, MARCUS VINICIUS DE CARVALHO**Advogado(s):** FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935)

Fica o advogado Dr. FABIANO CRUZ SALOMAO(OAB/PIAÚI Nº 13935), devidamente intimado da SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter os acusados ITALO SORIANO FREIRE TORRES e MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, qualificados nos autos, nas penas dos art. 155, §3º e §4º, IV, do Código Penal. Os denunciados não possuem condenações criminais com trânsito em julgado (certidões criminais juntadas em 25/06/2021 - 08:37hs). Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer um dos dois sentenciados, procederei o devido exame.

1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. dos sentenciados. De início, a qualificadora resultante do concurso de agentes foi utilizada para qualificar o delito. Culpabilidade ? considerando-a como o juízo de reprovação social do crime e do autor do fato, tenho-a como normal, nada tendo a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Antecedentes ? Os sentenciados não possuem maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas nas certidões criminais juntadas em 25/06/2021 - 08:37hs. É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor deles; Conduta social ? Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Personalidade do agente ? É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade dos acusados, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação a ambos os sentenciados); Os Motivos ? São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observo que a intenção dos agentes se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação a ambos os sentenciados); As Circunstâncias ? normais para o crime em questão, nada tendo a valorar (em relação a ambos os sentenciados); Consequências do Crime ? A prova oral não trouxe elementos suficientes a revelar um abalo psíquico na vida da vítima, capaz de prejudicar o seu progresso intelectual, tampouco causar transtornos em sua rotina, razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância (em relação a ambos os sentenciados); Comportamento da vítima ? A vítima em nada influenciou a prática do delito. Sendo todas as circunstâncias judiciais favoráveis aos réus, fixo a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão. **2ª FASE:** ATENUANTES E AGRAVANTES Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. Inexistem circunstâncias agravantes ou atenuantes. Por isso converto a reprimenda fixada na etapa anterior em intermediária. **3ª FASE:** CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento de pena, razão pela qual torno definitivo as penas anteriormente dosadas. Nesse contexto, torno DEFINITIVA a pena em 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei, em relação a ambos os sentenciados. No que toca à pena de multa, a reforma penal de 1.984 mudou toda sua sistemática, desvinculando-a totalmente da pena privativa de liberdade, estabelecendo critérios próprios e especiais, o que pode ser constatado pela leitura dos artigos 49, 58 e 60 do CP. Na primeira fase deve ser estabelecido o número de dias-multa, dentro do limite previsto no artigo 49 do CP, que é de 10 a 360, devendo para a fixação da quantidade serem levadas em conta a gravidade do crime, em respeito ao princípio da proporcionalidade, bem como as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, as circunstâncias legais e as causas de diminuição ou de aumento, ou seja, todos os aspectos que se referem propriamente ao crime, tudo na mesma oportunidade. A título de esclarecimento, relativamente à gravidade do crime, deve ser frisado que não existe mais cominação individual para cada delito. Na segunda fase deverá ser fixado o valor unitário do dia-multa, levando-se em conta exclusivamente as condições econômico-financeiras do condenado (art. 60 do CP). A terceira fase somente será cabível se o juiz, mesmo fixando o valor do dia-multa no máximo previsto no artigo 49, § 1º, do CP, considerar que ela é ineficaz, hipótese na qual poderá aumentá-la até o triplo, nos termos do artigo 60, § 1º, também do CP. Assim, atento aos critérios acima mencionados, considerando a gravidade e a pena cominada ao crime em questão, que todas as oito circunstâncias judiciais são favoráveis aos réus, fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, fixada à razão mínima prevista em lei, em relação a ambos os sentenciados, como acima mencionado. O valor correspondente à pena de multa deverá ser atualizado quando da execução, nos termos do artigo 49, § 2º, do CP. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto (artigo 33, §2º, ?c?, e §3º do Código Penal). Nos termos do artigo 44, § 2º, do Código Penal, presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade imposta por duas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser definida pelo juízo da execução da pena, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, facultado seu cumprimento em menor tempo (§4º do artigo 46 do Código Penal) e prestação pecuniária, consistente no pagamento de 30 (trinta) salários-mínimos, por cada um dos sentenciados, a entidade pública ou privada com destinação social, também a ser definida pelo juízo da execução penal. Como os réus se encontram soltos, não estando presentes neste momento os requisitos que ensejam a decretação da prisão preventiva, concedo a eles o direito de recorrerem em liberdade, restituindo-lhes liberdade plena. Oficie-se à Central Integrada de Alternativas Penais- CIAP para que tome ciência desta sentença. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo

órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca, instruindo-as com carta de guia, em razão da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos; d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa. e) procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. Intimações e expedientes necessários. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 25/07/2021, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31867855 e o código verificador 8FBD7.6DBC7.96534.84329.7C4CC.E6B71. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de julho de 2021 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.38. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000524-31.2016.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: LUZIA DO NASCIMENTO RODRIGUES, LUZINETE FRANCISCA RODRIGUES, LEOMAR FRANCISCO RODRIGUES, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, LEANDRO FRANCISCO RODRIGUES, LEONARDO FRANCISCO RODRIGUES, ANA ANÍZIA RODRIGUES NETA

Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2135)

Inventariado: ANA KAROLINY RODRIGUES

Advogado(s):

DESPACHO: "Assim, determino a intimação da inventariante, pela via eletrônica, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente regularização da herdeira/meeira, de acordo com lei, sob pena de remoção do encargo, nos termos legais."

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007051-96.2016.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: REGINALDO VIVEIROS SOBRINHO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: THOMAZ RIKELMY GOMES VIVEIROS

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de julho de 2021

KARINA SILVA SANTOS

Secretário(a) - 3932

14.40. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008936-39.2002.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA SOARES DA SIVA, ANTONIETA SOARES DE MIRANDA, F A NUNES ME, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MIRANDA, RAIMUNDO VAZ DA COSTA

Advogado(s): DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5327), CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO MOURA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 11539), CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3849)

Inventariado: JOB RODRIGUES CAVALCANTE, HELENA SOARES DE MIRANDA CAVALCANTE(FALECIDA)

Advogado(s):

Intime-se o Inventariante através de seu patrono da juntada do boleto atualizado para pagamento.

14.41. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0014001-29.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447)

Réu: JULIO VIEIRA DE BRITO FILHO, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA CARVALHO, DOMINGAS DE LIMA LEITÃO

Advogado(s):

SENTENÇA: ... Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. TERESINA, 30 de junho de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

14.42. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003497-95.2012.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: RICARDO MARCELO DE SOUSA SALES, VERONÉSIA MARIA DE SENA ROSAL

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5765)

Requerido: JOÃO VIANA PINHEIRO

Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8037)

DESPACHO: Vistos, Cuida-se de Ação de Reintegração de Posse apensado ao processo nº 0005783-46.2012.8.18.0140 (Ação de Usucapião), sendo que este encontra-se pronto para julgamento, enquanto aquele necessita de pendência a resolver. Destarte, para evitar decisões conflitantes, determino que este processo aguarde decisão de Embargos de Declaração no processo de usucapião, com trânsito em julgado, após volte concluso. Expediente Necessário. Quarde em Cartório. TERESINA, 29 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.43. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005783-46.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOAO VIANA PINHEIRO

Advogado(s): MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 9934), RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8037)

Usucapido: RICARDO MARCELO DE SOUSA SALES

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5765)

SENTENÇA: ... Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022 do NCPC, vez que inexistiu obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se TERESINA, 29 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.44. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005865-19.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5064)

Requerido: JOSÉ AIRTON LOPES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 434405)

DESPACHO: Vistos, Considerando que o requerido interpôs recurso de Apelação, conforme petição de fls. 52, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.45. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004010-68.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BMC S.A.

Advogado(s):ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO (OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Réu: JEAN FERREIRA LOPES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). INTIMO a parte autora e ré/apeladas, por seus advogados, para no prazo de 15 (quinze), apresentem suas contrarrazões aos recursos de apelações interpostos fls.47 (Requerida) e fl.58 (Autora)."

14.46. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0024011-35.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIA HELENA SOUZA LIMA DE LACERDA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3618)

Réu: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

DESPACHO: Nomeio como perito o Dr.Marcelo Campos Hernandorena Ramos, CPTec nº 1136, para realizar a perícia no presente caso. Ciente da nomeação, deverá o perito apresentar proposta de honorários; currículo, com comprovação da especialização; e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, no prazo de cinco dias (art. 465, §2º, do CPC). Intimem-se as partes para arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicarem assistentes técnicos; e apresentarem quesitos; no prazo de quinze dias (art. 465, §1º, do CPC). TERESINA, 2 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.47. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013922-41.1999.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: FLAVIO SANTANA CORREIA LIMA

Advogado(s): FLAVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 3273), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2594), ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 9309), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚÍ Nº 2953)

Requerido: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Advogado(s): VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4487-B), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAÚÍ Nº 4249)

Ato contínuo, intime-se a parte autora para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI.

14.48. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025302-46.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (OAB/PIAÚÍ Nº 896)

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PIAÚÍ - APOCEP

Advogado(s): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 4349)

As partes foram devidamente intimadas do retorno dos autos do E.TJPI (id 18199665), sem, no entanto, apresentarem qualquer manifestação (id

23397880). Desse modo, não existindo qualquer providência a ser tomada nestes autos, archive-se com baixa.

14.49. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002054-02.2018.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: ENALDO LEAL FONTENELE

Advogado(s): EMERSON VERAS DE JESUS(OAB/PIAÚI Nº 16445), NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Ato contínuo, dando regular prosseguimento ao feito, redesigno audiência de conciliação para Quinta-feira, 28 de Outubro de 2021 às 10:00 na sala 2 do Audiências Virtuais.

Intime-se as partes, por seus advogados habilitados, por publicação Diário da Justiça Eletrônico, encaminhando-se, também, comunicação eletrônica caso tenham declinado e-mails em seus postulados.

14.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006865-74.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), PATRÍCIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064-A)

Executado(a): PRODUTOS VEGETAIS DO PIAUI S/A (P.V.P. S/A), ROBERTO THEOPHILE JACOB, MARC THEOPHILE JACOB

Advogado(s): PABLO PARENTES FORTES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3972), NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 172B), RICARDO ILTON CORREA(OAB/PIAÚI Nº 304798), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

SENTENÇA: ... Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratório para julgá-los procedentes, reformando a sentença de fls. 352/355 e determinando o prosseguimento do feito. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 28 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.51. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027848-35.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMGERPI

Advogado(s): ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5756)

Réu: VOLLAR PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s):

Em petição de id 3040157425001, a parte autora requer concessão de vista dos autos, para fins de prosseguimento do feito. Desse modo, defiro o pedido de vista de id 3040157425001, pelo prazo de 5 (cinco) dias (art. 107, II, CPC). Ressalva-se que qualquer demanda executiva deva ser promovida via PJe, consoante Provimento Conjunto 11/2016, do TJPI.

14.52. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009442-68.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): MARCO AURELIO DE SOUSA CORNELIO, FRANCISCA ARQUENILDA SOARES CARDOSO

Advogado(s): MARCELO VIVEIROS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 2417)

Da análise dos autos, verifico que foi proferida sentença (fl. 59), julgando extinto o processo sem resolução do mérito. Em face da referida sentença, a parte ré interpôs recurso de Apelação (fls. 61/103). Adotem-se, portanto, as providências dos artigos 1.009 e 1.010, do Código de Processo Civil.

14.53. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012975-06.2007.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: GABRIELLI MARINA DE MESQUITA, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692)

Réu: KLEISON GONÇALVES EULÁLIO

Advogado(s): MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12530)

DESPACHO: DEFIRO o pedido de pesquisa de bens via sistema RENAJUD, conforme requestado em petição lançada às fls. 130 dos autos. Realizada a diligência, INTIME-SE o exequente para falar, no prazo de 05 (cinco) dias, e requerer o que entender de direito, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.54. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007123-16.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: SM FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): AFONSO CELSO RODRIGUES

Advogado(s): JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO (OAB/PIAÚI Nº 1760/87)

DESPACHO: Defiro o pedido do exequente inserido na petição protocolizada eletronicamente Nº 0007123-16.1998.8.18.0140.5001. Destarte, EFETUE-SE bloqueio online de quantias existentes em contas bancárias de titularidade do executado (AFONSO CELSO RODRIGUES ME - CNPJ Nº 23.622.814/0001-63) e (AFONSO CELSO RODRIGUES - CPF nº 001.865.463-00) via Convênio BACENJUD limitado ao débito exequendo. Frutífero, CONVERTA-SE em penhora, independentemente de lavratura do termo, e INTIME-SE o executado. Sem êxito, façam-me

os autos conclusos para apreciação. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.55. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004235-83.2012.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JACOB VEICULOS E MOTORES LTDA

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Réu: ALESSANDRO TRIDICO, ADALBERTO ADALTO LEONHARDT, JEFERSON PLAZA

Advogado(s): ALEXANDRE AUGUSTO CARVALHO GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 8741), ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 66367)

DESPACHO: Considerando a certidão de fls. 232, determino a intimação pessoal da parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, para dizer se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 6 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.56. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009220-86.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Adjudicante: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚI Nº 510), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (OAB/PIAÚI Nº 16092)

Adjudicado: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

DESPACHO: INTIME-SE o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o petítório de fls. 188/190. Expedientes necessários. TERESINA, 30 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.57. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000349-67.1998.8.18.0140

Classe: Caução

Cauçante: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR

Advogado(s): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAÚI Nº 5368)

Cauçonado: BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

DESPACHO: Considerando a certidão retro, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito, nos termos do § 1º, inc. III, do art. 485 do CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Expedientes necessários. TERESINA, 30 de junho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.58. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0015457-39.1998.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: TERESINHA DE SOUSA BARROS DA SILVA, MARIA INEZ LOPES, AMARILDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): JORGE HENRIQUE CASTRO TOURINHO (OAB/PIAÚI Nº 1979)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, intime-se a parte autora, pessoalmente, para se manifestar sobre o pedido realizado por (Guilherme Cavalcante de Mello), no prazo de 5 (cinco) dias. Na oportunidade, defiro a diligência requerida pelo Ministério Público em fl. 717, devendo a parte autora realizar a diligência contida na alínea "b", no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção da demanda sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, inciso III, §1º, do CPC. Passado o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos. TERESINA, 15 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.59. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005869-32.2003.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO

Advogado(s): GEÓRGIA SILVA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5530)

DESPACHO: Vistos, Considerando a perda do objeto formulado pela parte exequente, conforme protocolo de fls. 98, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Intimações e Expediente Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 12 de março de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.60. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0015094-37.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO CICERO DA SILVEIRA DUTRA

Advogado(s): TALIA VICTORIA AGUIAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14592), JOSÉ RIBAMAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1315), MARIA MADALENA

AGUIAR ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 13334)

DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30/08/2021 às 10:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

14.61. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008702-33.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): JOÃO FERREIRA DA COSTA MELO

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.62. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006874-36.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

Executado(a): BARROS E REBELO LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.63. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003561-57.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): MATIAS E LIMA VERDE LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.64. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000387-69.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): P P A TERESINA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.65. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005767-49.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARLENE MARIA MATOS SILVEIRA MACEDO (OAB/PIAÚI Nº 847/74)

Requerido: NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA.

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.66. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004835-56.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

Executado(a): NEVES E CIA LTDA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.67. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011940-26.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): RAIMUNDO MARCOS DA SILVA - PAPELARIA POTI

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.68. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006619-78.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

Executado(a): FRANCISCO R. DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.69. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016897-50.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

Executado(a): M E COELHO DE SÁ MEE

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.70. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009618-33.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): RAIMUNDO MARCOS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.71. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012412-27.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚÍ Nº 1827)

Executado(a): SA E TEIXEIRA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.72. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010569-61.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAÚÍ Nº 1594/85)

Executado(a): PETTERSON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.73. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000586-72.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s):

Executado(a): VALDENES S. NASCIMENTO - ME

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.74. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000297-22.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚÍ Nº 3179)

Executado(a): BOMBTEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz

de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.75. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007388-81.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAÚÍ Nº 1827)

Executado(a): METAL SERVI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.76. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008033-77.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): JOSE MARIA REBELO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.77. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011628-11.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 2693)

Executado(a): J A DE ASSUNCAO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.78. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005095-46.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚÍ Nº 897)

Executado(a): F. MARIANO DE SOUSA, FRANCISCO MARIANO DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.79. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001246-32.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

Executado(a): F.LIS E CIA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da

obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.80. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010598-72.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): NEVES E CIA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.81. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008762-88.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ACO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MEE

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.82. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012232-93.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): E M GUALBERTO COMERCIO E REPRESENTACOES

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.83. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011793-87.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUSA MEE

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.84. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001553-83.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAUI Nº 1594/85)

Requerido: A COLEGIAL

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.85. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005002-83.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): P.H.TEIXEIRA SANCHES

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.86. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011661-06.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): M. I. DE SOUSA CARVALHO

Advogado(s):

DECISÃO O presente feito executivo está paralisado há anos, em situação de crise, suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis (art. 40, da LEF). A suspensão anual transcorreu integralmente sem que o exequente tenha praticado nenhum ato efetivo em busca da satisfação da obrigação. Ante o exposto, determino o arquivamento provisório destes autos, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Ressalto que, a partir desta decisão, passa a fluir o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do § 4º do artigo acima mencionado, e que é obrigação do exequente diligenciar no sentido de localizar bens do devedor passíveis de penhora. Assim, não basta o simples pedido de desarquivamento para que se interrompa a prescrição, sendo necessária a adoção de medidas pelo credor que demonstrem efetiva diligência. Intimem-se. TERESINA, 09 de julho de 2021 DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

14.87. DECISÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031302-52.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOTELOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730), MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DECISÃO: Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo a decisão hostilizada em seus termos. P. Intimem-se. TERESINA, 27 de julho de 2021. Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA/PI.

14.88. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027207-47.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOUZA CRUZ S.A

Advogado(s): ALESSANDRA KRAWCZUK CRAVEIRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 87500), MONICA MARIA FRAZAO BRITO CERQUEIRA (OAB/PIAUI Nº 3610), MARCELO DE ASSIS GUERRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62514), GUILHERME DOIN BRAGA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 108730)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

DESPACHO: Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões, nos termos do art. 1010, § 1º, do CPC. TERESINA, 28 de julho de 2021. Dr. João Henrique Sousa Gomes. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014048-71.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JUVENAL RIBEIRO VILANOVA

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 2823)

Requerido: INCORPLAN - INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado(s): WILSON GONDIM CAVALCANTI FILHO(OAB/PIAUI Nº 3965)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.90. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

1ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002038-48.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FÁBIO FROTA SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO:

Tendo em vista que o réu não foi localizado para justificar o descumprimento das condições do SURSIS (Certidão de fls. 133), determino que sua intimação por via editalícia para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

Ato contínuo, deem-se vista dos autos à Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a justificativa do inadimplemento das obrigações do acusado. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021 - LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

14.91. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002038-48.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FÁBIO FROTA SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO:

Tendo em vista que o réu não foi localizado para justificar o descumprimento das condições do SURSIS (Certidão de fls. 133), determino que sua intimação por via editalícia para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o inadimplemento de suas obrigações, sob cominação expressa de REVOGAÇÃO do benefício da suspensão condicional do processo.

Ato contínuo, deem-se vista dos autos à Defensoria Pública para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a justificativa do inadimplemento das obrigações do acusado. Após, voltem-me conclusos. Expedientes necessários.Cumpra-se.

TERESINA, 28 de julho de 2021 - LUIZ DE MOURA CORREIA - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

14.92. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

3ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002069-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GLEIDIVANZO SOARES ARAÚJO, LUIZ JOSÉ DA SILVA NETO, ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, FRANCISCO OLAVO CARDOSO VERAS, EPAMINONDAS ALVES PEREIRA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1731), GLEDYSON ALMEIDA LOPES DE ARAUJO(OAB/CEARÁ Nº 24966), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150), ADAN LAURIER DUARTE DO NASCIMENTO(OAB/CEARÁ Nº 24070)

DESPACHO:

Diante da certidão retro, reitere-se a intimação do advogado do réu ITALO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, Dr WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB nº 6373 para, querendo, ratificar a resposta à acusação protocolada em 28/05/2020, de ID 5032, antes do recebimento da denúncia.

Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos para designar audiência.

TERESINA, 26 de julho de 2021

LUIZ DE MOURA CORREIA

Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

14.93. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0009644-64.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANILO DA SILVA LAURENTINO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo parcialmente procedente a denúncia CONDENAR o acusado DANILO DA SILVA LAURENTINO, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro e absolvê-lo com relação ao crime previsto no art. 309 do CTB, com base no princípio da absorção. Diante das circunstâncias judiciais encontradas, fixo-lhe a pena base em 06 (seis) meses de detenção. Na segunda fase de aplicação da pena não há nenhuma circunstância atenuante. Reconheço a presença da agravante prevista no art. 298, III, do CTB, visto que o acusado não possuía permissão para dirigir ou carteira de habilitação à época dos fatos, razão pela qual elevo a pena em 1/6, perfazendo o total de 07 (sete) meses de detenção, sanção esta que torno definitiva, concreta e final, vez que inexistem causas especiais de diminuição ou aumento de pena.

Suspendo a habilitação / obtenção de permissão do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 04 (quatro) meses. A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto. Converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito. O sentenciado poderá apelar em liberdade. Sem custas, tendo em vista que o acusado fora assistido por defensor público. P.R.I.C. TERESINA, 29 de julho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

14.94. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0020318-48.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA MARLENE DOS SANTOS COSTA, BENEDITO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 257-B)

Inventariado: MARIA VIEIRA DOS SANTOS(FALECIDA)

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Intime-se a inventariante, por seu patrono, para, em 15 dias, emendar a peça objeto do protocolo eletrônico nº, dela fazendo constar todos os outros herdeiros, pois, como é cediço, a teor do CPC 656, a retificação da partilha somente se pode operar convindo a todas as partes. Expedientes necessários.

14.95. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004164-18.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FABIANO ALVES DE SOUSA SILVA, IIZANE FERREIRA FRANÇA, IZAQUIEL FERREIRA FRANÇA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16017)

A Secretária da 7ª Vara Criminal de Teresina INTIMA o advogado FRANCISCO CARLOS COSTA SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16017) do DESPACHO, que segue: "(...) Assim, ante juntada de requerimento devidamente acompanhado de procuração e comprovante de pagamento de custas judiciais e conforme disposição do art.127, XVIII e XXXI, DEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos em alude. Destarte, em atenção ao Provimento nº 20/2014 TJ/PI (Código de Normas daCGJ) e Anexo I, do Provimento TJ/PI nº 21/2019, OFICIE-SE ao Arquivo Judicial, para conhecimento e providências a seu cargo. Após, DÊ-SE vista dos autos ao advogado signatário da promoção de desarquivamento, por 5(cinco) dias.(...) Do que para constar, eu, Josélia Ribeiro Lustosa, Analista Judicial, digitei o presente aviso.

14.96. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000903-64.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MARCOS MOURÃO

Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 12180)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu ANTÔNIO MARCOS MOURÃO nas penas do art. 33 caput da Lei nº 11.343/2006.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.

Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitadas os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não

configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegitimidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da LAT, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: O réu não os apresenta.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido no contexto fático-probatório dois tipos de droga, dentre as quais, a mais nociva, crack. Diante do elevado potencial lesivo da cocaína, entorpecente apreendido com o réu, de elevada nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto.

Quantidade da droga: apreendida modestas quantidades de drogas, razão pela qual não exaspero a pena neste vetor.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da preponderante da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.

Presentes duas atenuantes no caso em tela, a da menoridade relativa (art. 65, I do CP), bem como da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do CP), azo em que atenuo a pena em 1/6 para cada. Assim, fica a pena intermediária estabelecida em 4 anos, 5 meses e 14 dias e 444 dias-multa. Presente causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que se trata de réu primário, sem qualquer ação penal ou mesmo Inquérito Policial distribuído em seu desfavor, motivo pelo qual suavizo a reprimenda em 2/3, fixando-a em 1 ano, 5 meses e 24 dias e 148 dias-multa.

Inexistem causas de aumento no caso em tela.

Por todo o exposto, fixo a PENA DEFINITIVA de ANTÔNIO MARCOS MOURÃO em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão bem como ao pagamento de 148 dias-multa.

Pelo que dispõe o art. 33, caput, §2º, alínea C do CP, em vista do quantum aplicado, estabeleço o regime aberto para início de cumprimento da pena.

Nos termos do art. 60 do CP, em vista da condição econômica do réu, até mesmo por falta de prova em contrário, o valor pecuniário corresponde ao mínimo previsto pelo art. 49, §1º, da mesma lei.

Atento ao disposto no art. 44 do CP, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio de conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua responsabilização.

Assim, SUBSTITUO a pena corporal por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da pena imposta bem como a interdição temporária de direitos, a ser fixada no Juízo da execução, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

CONCEDO AO RÉU, o direito de recorrer em liberdade em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que o acusado já se encontrava em liberdade quando da prolação desta sentença, não tendo surgido novos fundamentos capazes de justificar sua prisão, somado ao quantum de pena fixado, faz-se mister a concessão deste direito.

CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP, situação que será profundamente analisada pelo Juízo das Execuções Penais.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:



- (1) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados;
 - (2) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
 - (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.
 - (4) Ausente divergência relativa às naturezas dos entorpecentes apreendidos e suas quantidades, autorizo a destruição imediata das drogas mantidas sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.
 - (5) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro e objetos apreendidos guardam estreita relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad. Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe. No que pertine ao aparelho celular com chip e bateria e invólucros plásticos apreendidos, Determino o imediato descarte por reconhecer a inutilidade dos mesmos e o desvalor econômico. Por se tratarem de bens inservíveis, o descarte é medida que se impõe nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editado pelo CNJ e Provimentos nº 59 e 60 da CGJ/PI. Comunique-se à COREGUARC e à Direção do Fórum.
- Com custas.
- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 28 de julho de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

14.97. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003067-65.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de transferência de estabelecimento prisional do réu MANOEL DA GUIA RIBEIRO DE SOUSA.

De mais a mais, expeça-se a guia de recolhimento provisória da pena deste sentenciado, e, considerando o recurso apelatório repousado às fl. 202 bem como a certidão de fl. 203, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública para a finalidade do art. 600 do CPP.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014648-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSE ILMAR DOS REIS MACEDO

Advogado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO(OAB/PIAUI Nº 5409)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÊGO-OAB/PIAUI Nº 5409**, para que apresente os memoriais finais escritos no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de julho de 2021.

14.99. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005292-58.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indicante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: JANES GOMES DA SILVA

Advogado(s): LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 17144), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 19127)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **LOUSANE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 17144) E LUCAS OZÓRIO RIBEIRO (OAB/PI Nº 19127)**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu, Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 29 de julho de 2021.

14.100. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004549-82.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: IVANILSON PEREIRA CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IVANILSON PEREIRA CARDOSO**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.101. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006389-98.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA- PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: WASHINGTON RODRIGUES DE SENA e RONISFRAN LOPES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) 6. Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado WHASHINGTON RODRIGUES DE SENA, com fulcro no art. 107, inciso I, do Código Penal, combinado com o art. 62 do Código de Processo Penal, em face da Certidão de Óbito retro, constante nos autos. (...)."

14.102. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002616-45.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOFFRE DO RÊGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUI Nº 4528)

Réu: MATHEUS DA ROCHA CARVALHO SARAIVA LEITÃO

Advogado(s): DANIEL RAMOS GUIMARAES(OAB/PIAUI Nº 11724)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MM Juiz de Direito Titular, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: Dr. JOFRE DO RÊGO CASTELLO NETO OAB/PI Nº 4528** para apresentar alegações finais em forma de Memoriais, nos termos do art. 403, §3º do CPP. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.103. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004210-78.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

RÉU: EMPRESA L.G.A TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, LARISSA MARIA ARAÚJO GOMES, LORENA MARIA ARAÚJO GOMES

Advogado(s): MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 13909), VIVIANE MARIA DIOGO DIÓGENES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 5241), HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO(OAB/CEARÁ Nº 12512), JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA(OAB/CEARÁ Nº 12511), KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI(OAB/CEARÁ Nº 17400), PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 3183), NATALIA MARQUES REIS(OAB/CEARÁ Nº 28316), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5241), KELLY COELHO SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32766), MARCELO HOLANDA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 11665), FRANCISCO EDILBERTO TORRES DA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 26703), ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24390), RENAN BENEVIDES FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 23450), CINTHIA GREYNE ARAUJO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28569)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MM Juíza de Direito Auxiliar, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTÍMA** a defesa Drs: MABEL DE CARVALHO SILVA PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 13909), VIVIANE MARIA DIOGO DIÓGENES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 5241), HENRIQUE GONÇALVES DE LAVOR NETO(OAB/CEARÁ Nº 12512), JOÃO MARCELO LIMA PEDROSA(OAB/CEARÁ Nº 12511), KELLEY CRISTINA PORTO BERTOSI(OAB/CEARÁ Nº 17400), PAULO NAPOLEÃO GONÇALVES QUEZADO(OAB/CEARÁ Nº 3183), NATALIA MARQUES REIS(OAB/CEARÁ Nº 28316), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 5241), KELLY COELHO SILVA(OAB/CEARÁ Nº 32766), MARCELO HOLANDA LUZ(OAB/CEARÁ Nº 11665), FRANCISCO EDILBERTO TORRES DA SILVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 26703), ALEX XAVIER SANTIAGO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 24390), RENAN BENEVIDES FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 23450), CINTHIA GREYNE ARAUJO DA SILVA(OAB/CEARÁ Nº 28569) para ciência de Carta Precatória devolvida . 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.104. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007799-65.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: WILSONNEY HOLANDA LEAL, ALAN MYCHEL DUARTE LIMA, LEONARDO AFONSO NOGUEIRA MATOS, RAIMUNDA NONATA SAMPAIO, RUBENS FURTADO DE LIMA, LEONARDO DO REGO MOTTA VELOSO

Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **DR. MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6594), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699), ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Hígino Cunha, nº 1750, **Fone:(86)3216-8512**, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado por videoconferência designada **para 24/08/2021 às 11h**, comunicamos, ainda que, se os aludidos Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 29 dias do mês de julho de 2021. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

14.105. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000088-75.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JAIRO DE ASSIS CASTELO BRANCO

Advogado(s):

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMº Juiz de Direito Auxiliar, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, a defesa: **Dr. LUCAS ALMEIDA LEAL OAB/PI Nº 15.434** para apresentar alegações finais, nos termos do art. 428, CPPM. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.106. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0030295-88.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GILDAILSON CASSIMIRO MOUSINHO

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ** nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTÍMA** a defesa: **MARCIO ANDRE BARRADAS FERREIRA OAB/PI Nº 4884** para apresentar alegações finais em forma de Memoriais, nos termos do **art. 403, §3º do CPP**. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 29 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.107. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0000160-88.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.108. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001638-97.2019.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da materialidade desse delito, pela ausência de um lastro probatório mínimo. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.109. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0013184-23.2017.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

14.110. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0025962-59.2016.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - SUDESTE(THE)

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não

desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 225, do Código Penal, com redação anterior à Lei nº 13.718/2018, e no artigo 25, do Código de Processo Penal e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 27 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação

Processo Número 0801355-77.2019.8.18.0031

REQUERENTE: ATANAEL DE ARAUJO NASCIMENTO

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é tio do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 5606676.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.6241215).

No documento ID nº. 8340796 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia CID 10 F20.0, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 15371217

Manifestação do curador no documento ID nº. 15827502.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.15681220.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 8340796 que atesta que o Interditando é portador de esquizofrenia CID 10 F20.0, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo tio do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO NASCIMENTO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) ATANAEL DE ARAUJO NASCIMENTO, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

Presentes os requisitos da probabilidade do direito e risco de prejuízo ao Interditando em decorrência da demora do processo antecipo os efeitos da tutela pretendida.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Parnaíba (PI), data na assinatura.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSINA TEODORA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do Processo nº 0801265-09.2019.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCALINO JOSÉ FERREIRA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. Limites da curatela: A medida aqui estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS, Analista Judicial, digitei. fronteiras-PI, 19 de julho de 2021.

ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras

15.3. Sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800936-91.2019.8.18.0052

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: A. R. DA C.

DANILLA RIBEIRO VOGADO - OAB PI12167

REQUERIDO: P. H. DA C. L.

SENTENÇA

O pedido de interdição é procedente.

Conforme laudo pericial acostado no Id:8940528, o interditando apresenta quadro permanente de RETARDO MENTAL MODERADO e de AUTISMO INFANTIL (CID: F72 e CID: F 84.0) o que lhe causa incapacidade relativa, nos termos do artigo 4º, III, do CC, cc art. 85 da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

E a autora apresenta-se como a pessoa mais indicada a exercer tal função, posto que, há relevante período, vem dispensando os devidos cuidados a relativamente incapaz.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a interdição e **DECLARO P.H.DA C.L. [...]**, relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o (a) represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurarem as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (redação alterada pela Lei nº 13.146/15). Em consequência, NOMEIO como CURADOR ESPECIAL o(a) requerente A.R.DA C.[...], que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no 2º Cartório de Registro Civil de Floriano-PI, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais.

Ciência ao Ministério Público e as partes.

Custas pelo requerente, isento na forma do art.98,§3º, CPC

P.R.I.

GILBUÉS-PI, 18 de maio de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.4. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801154-71.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO**, brasileira, solteira, RG 2.820.668 SSP-PI, CPF 032.005.633-38, nos autos do Processo nº 0801154-71.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, RG 1.878.853 SSP-PI, CPF 819.559.013-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 28 de abril de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**15.5. Edital de Publicação de Sentença de Interdição****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0000180-67.2017.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** ALZENIDES SOARES DE VASCONCELOS**REQUERIDO:** ANTONIA SOARES DE VASCONCELOS**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIA SOARES VASCONCELOS, brasileira, casada, RG nº 493.141 SSP PI, CPF nº 286.604.713-34**, nos autos do Processo nº 0000180-67.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ALZENIDES SOARES DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, RG nº 653.263 SSP PI, CPF nº 341.685.403-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LUIS EDUARDO PAIXAO E SILVA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 12 de março de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior****15.6. Edital de Publicação de Sentença de Interdição****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800956-63.2019.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** GISLENE MACHADO FERREIRA**REQUERIDO:** EVANDO DA SILVA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVANDO DA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG 3.808.569 SSP/PI e CPF 064.524.593-33**, residente e domiciliado na Localidade Campo Alegre, zona rural, Campo Maior-PI, nos autos do **Processo nº 0800956-63.2019.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) GISLENE MACHADO FERREIRA, brasileira, união estável, portadora do **RG 3.710.253 SSP/PI e CPF 068.552.063-36**, residente e domiciliada na Localidade Campo Alegre, zona rural, Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, servidor designado, digitei.

campo maior-PI, 8 de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**Juiz de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior****15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800029-79.2019.8.18.0032**

INTIMAR os Drs. RODRIGO DE LIMA LEAL - OAB PI10474 - CPF: 042.131.833-35 e MAYARA DE MOURA MARTINS - OAB PI11257 - CPF: 030.603.173-64 (ADVOGADOS) da diligência Negativa para citação do requerido, pelos motivos expostos na certidão do Oficial de Justiça no anexo: 18667812 - Devolução de Mandado.

15.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**1ª Publicação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA DA COMARCA DE PARNAÍBA
Avenida Dezenove de Outubro, 3495, Conselheiro Alberto Silva,
PARNAÍBA - PI - CEP: 64209-060

PROCESSO Nº: 0803846-91.2018.8.18.0031**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**INTERESSADO:** RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO**INTERESSADO:** EDENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é genitora do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de CID 10 - F72 - Retardo mental grave, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID Num. 4528179 - Pág. 1, em que foi deferida a curatela provisória.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID Num. 5557060).

No documento ID Num. 8019111 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de Retardo Mental Grave CID 10 F72, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID Num. 15771873.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID Num. 17744015.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID Num. 8019111 que atesta que o Interditando é portador de Retardo Mental Grave CID 10 F72, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras. Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo mãe do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, **decreto a INTERDIÇÃO de EDENILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, **razão por que lhe nomeio CURADOR(a) RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, data conforme assinatura

Zelvânia Márcia Batista Barbosa

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.9. INTIMAÇÃO - DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000009-44.1992.8.18.0105

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Ordinária]

AUTOR: ANTONIO NOLASCO ALVES

Advogado: FRANCISCO MOACIR BARROS (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 6966)

REU: JOÃO LOBATO DE MACEDO

DESPACHO: (...) Determino que a secretaria cumpra as seguintes determinações: **a) INTIME-SE o advogado do autor (cadastrado nos autos), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a certidão de óbito do autor ANTONIO NOLASCO ALVES;** Passado prazo com ou sem manifestação, certifique-se nos autos e, b) INTIME-SE pessoalmente os familiares de ANTONIO NOLASCO ALVES, para que no prazo de 05 (cinco) dias, forneça a este juízo a certidão de óbito do autor; Passado o prazo com ou sem manifestação, certifique-se nos autos. c) OFICIE-SE os cartórios de Registro de Gilbués-PI, Monte Alegre-PI, Santa Filomena-PI, Corrente-PI, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe este juízo se há certidão de óbito em nome de ANTONIO NOLASCO ALVES. Com a chegada das informações, façam-me os autos conclusos. Cumpra-se. GILBUÉS-PI, 26 de maio de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.10. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0804069-44.2018.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [União Estável ou Concubinato, Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: JAIRO RODRIGUES DE ARAUJO

REU: KATIA DO NASCIMENTO MONTEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa - Juíza de Direito da 3ª Vara Cível, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por **JAIRO RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, piauiense, união estável separado, desempregado, ensino médio completo, residente/domiciliado no Conjunto Igarauçu [COHAB], Rua 02, com novo nome de Rua Lindalva Prado, Quadra 06, Casa 01, bairro Boa Esperança, CEP 64215-422 em face de **KÁTIA DO NASCIMENTO MONTEIRO**, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 22 de julho de 2021. Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei.

Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

15.11. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação de Usucapião, processo nº 0801125-73.2021.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: CATICILENE PEREIRA DA COSTA e USUCAPIDOS: EULOGIO LOPES DE SOUSA; ERONITA ALVES DE SOUSA, de um imóvel Usucapiendo localizado na Rua José Reis Neto, nº 164, bairro Catumbi, em Floriano, com área de 338,73m², inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.250.970,07m e E 719.637,04m; deste segue confrontando com a RUA JOSÉ REIS NETO, com azimute de 83°14'25" por uma distância de 17,75m até o ponto P02, de coordenadas N 9.250.972,16m e E 719.654,67m; deste segue confrontando com o imóvel pertencente a MARIA UBIRALDA GOES DE FREITAS conforme matrícula nº 9.796, com azimute de 200°37'28" por uma distância de 30,85m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.250.943,29m e E 719.643,80m; deste segue confrontando com o imóvel pertencente a LUIZA MARIA LOPES DE SOUSA conforme matrícula nº 6.560, com azimute de 293°09'55" por uma distância de 10,10m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.250.947,26m e E 719.634,51m; deste segue confrontando com imóvel pertencente a ESPÓLIO DA ANTONIA MARIA DA SILVA conforme matrícula nº 3.912-A, com azimute de 18°03'38" por uma distância de 1,50m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.250.948,69m e E 719.634,98m; deste segue confrontando com o imóvel de pertencente ao ESPÓLIO DA ANTONIA MARIA DA SILVA conforme matrícula nº 3.912-A, com azimute de 92°18'16" por uma distância de 1,10m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.250.948,64m e E 719.636,08m; deste segue confrontando com imóvel pertencente a ESPÓLIO DA ANTONIA MARIA DA SILVA conforme matrícula nº 3.912-A, com azimute de 2°34'09" por uma distância de 21,45m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição, Registrado no cartório do 1º Ofício, desta cidade, no Livro nº 2, Registro Geral, Matrícula nº 5.626, ficando por este edital citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com o despacho evento nº 18704267 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.

15.12. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000531-36.2010.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: FERNANDO DEBONA

Advogado(a): GEAZI DE OLIVEIRA VIEGAS - OAB SC40385

REU: CARLOS ANTONIO BETTO, AILTON BATISTA DE MELO

Advogado(a): EDSON LUIZ GUERRA DE MELO - OAB PI86

DECISÃO

[...]

Quanto ao pedido de expedição de mandado de reintegração de Posse e realização de vistoria in loco, estes serão analisados após a apresentação do laudo pericial.

Com relação ao pedido de inclusão do processo na fila dos processos preferenciais, informo que os processos que tramitam na Vara Agrária possuem um certo grau de complexidade, o que justifica um maior lapso temporal da tramitação processual. Portanto, têm prioridades de tramitação os procedimentos judiciais que se enquadram nas hipóteses do art. 1.048 do CPC, os demais seguem a ordem cronológica.

Desta feita, determino que seja reiterado o ofício ao Cartório Único de Parnaguá para que o mesmo forneça as Certidões de Inteiro Teor dos documentos constantes na manifestação de ID 14428796 (pág. 04).

Após o fornecimento das referidas certidões, intime-se o perito nomeado, Sr. Hélio Machado dos Santos, para que apresente o laudo pericial no prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, sob pena de substituição do mesmo, nos termos do art. 468, II, do CPC, acarretando na devolução dos valores percebidos, conforme o §2º do art. 468 do CPC.

Proceda a secretaria com a exclusão do advogado Antônio Henrique Secco De Oliveira, visto que não representa mais os interesses do requerente.

Após, certifiquem-se e retornem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.13. INTIMAÇÃO - SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000191-86.2015.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogados: ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA (OAB/PIAUI Nº 13901), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA (OAB/PIAUI Nº 3556), EDIMAR CHAGAS MOURAO (OAB/PIAUI Nº 3183), Procuradoria do Banco do Nordeste do Brasil S/A

REU: LIVIO PAULO BARREIRA DE MACEDO, ASSOCIACAO DOS MORADORES E AMIGOS DE BARREIRAS DO PIAUI

SENTENÇA: Ante o exposto, extingo a presente execução, com fulcro no art. 924, II do CPC, uma vez que a exequente informou que houve pagamento da dívida. Autorizo o desentranhamento dos títulos que instruem a presente ação, os quais deverão ser substituídos por cópias reprográficas a cargo da parte interessada no desentranhamento, a qual deverá comparecer à Secretaria para receber os referidos documentos, que deverão ser entregues a um dos advogados constituídos ou a empregado do Banco exequente com atribuição para tal, mediante recibo nos autos. Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como seja determinado a devolução dos mandados e das cartas

precatórias, eventualmente expedidas. Determino cópia da presente decisão seja juntada aos autos dos embargos do devedor. Custas remanescente do processo, eventualmente existente, serão pagas pelo executado. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. GILBUÉS-PI, 7 de junho de 2021. FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.14. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000466-75.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

REU: JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: ABDON PORTO MOUSINHO - OAB PI832 -

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, constatado que este processo judicial se subsume ao perfil de incidência de atuação do Núcleo de Regularização Fundiária, **defiro** o pedido do INTERPI para que seja mantida a escolha de perito entre os profissionais que compõem o quadro do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Oficie-se ao referido Núcleo para que indique os peritos integrantes do seu quadro funcional e capacitados para atuar no presente feito, de modo que este Juízo possa efetuar a nomeação do perito judicial.

Ainda, como apontado pelo Ministério Público em ID 13471034, observo que não há comprovação de que o INCRA foi regularmente intimado em observância ao Provimento nº 03/2011. Sendo assim, **intime-se** pessoalmente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para ciência dos fatos alegados e, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Caso haja interesse concreto, deve apontar a forma de intervenção em conformidade com o art. 119 e ss. do CPC

15.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0803138-04.2019.8.18.0032

INTIMAR os Drs. ANTONIO STEFANO DE SOUSA - OAB PI15293 - CPF: 042.366.933-80, OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16, JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04 e DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA - OAB PI6493 - CPF: 894.565.303-10 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 18223359 que determinou o agendamento de audiência, por videoconferência pelo CEJUSC de Picos, para o dia 08 de setembro de 2021, às 10h. O LINK de acesso para participação da reunião pode ser visualizado na certidão 18743003. Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do CEJUSC desta comarca (89 3422-9335). A parte requerida, representada pelos nobres advogados, a sra. ZENEIDE MARIA DE SOUSA deve se fazer presente na Audiência.

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802510-44.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS - OAB PI12507-A - CPF: 002.672.733-12 (ADVOGADO) do despacho 18349790 que determinou o agendamento de audiência por videoconferência, pelo CEJUSC de Picos, para o dia 17 de Novembro de 2021, às 10h. O Link de acesso à reunião pode ser visualizado na certidão de Id. 18668319. Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do CEJUSC desta comarca de Picos (89 3422-9335). Na oportunidade deve estar presente o sr. JOSE FRANCISCO LOPES GONCALVES, parte autora.

15.17. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0001257-34.2015.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: ESTADO DO PIAUI

REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, constatado que este processo judicial se subsume ao perfil de incidência de atuação do Núcleo de Regularização Fundiária, **defiro** o pedido do INTERPI para que a perícia necessária nos autos seja realizada por um dos peritos que compõem o quadro do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Oficie-se ao referido Núcleo para que indique os peritos integrantes do seu quadro funcional e capacitados para atuar no presente feito, de modo que este Juízo possa efetuar a nomeação do perito judicial.

15.18. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0800407-05.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esubulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: MARIA DE JESUS BARBOSA CACHOEIRA

Advogado: SOLANO DA FONSECA NETO MOUSINHO - OAB PI7654

REU: VÁRIOS OCUPANTES RECONHECIDOS E NÃO IDENTIFICADOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, constatado que este processo judicial se subsume ao perfil de incidência de atuação do Núcleo de Regularização Fundiária, **defiro** o pedido do INTERPI para que seja mantida a escolha de perito entre os profissionais que compõem o quadro do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Oficie-se ao referido Núcleo para que indique os peritos integrantes do seu quadro funcional e capacitados para atuar no presente feito, de modo que este Juízo possa efetuar a nomeação do perito judicial.

Além disso, em observância ao Provimento nº 03/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **defiro** o pedido do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA inserto na petição de ID 5064348 - Pág. 40.

Assim, **intime-se** a referida autarquia para ciência dos fatos alegados e, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto à eventual interesse concreto no feito, devendo apontar a forma de intervenção em conformidade com o art. 119 e ss. do CPC.

Ciência ao Ministério Público.

15.19. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0001261-71.2015.8.18.0042

CLASSE: DEMARCAÇÃO / DIVISÃO (34)

ASSUNTO(S): []

AUTOR: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI

REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS

DECISÃO

[...]

Ante o exposto, constatado que este processo judicial se subsume ao perfil de incidência de atuação do Núcleo de Regularização Fundiária, **defiro** o pedido do INTERPI para que seja mantida a escolha de perito entre os profissionais que compõem o quadro do Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí.

Oficie-se ao referido Núcleo para que indique os peritos integrantes do seu quadro funcional e capacitados para atuar no presente feito, de modo que este Juízo possa efetuar a nomeação do perito judicial.

15.20. Publicação de Decisão

PROCESSO Nº: 0000445-26.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reintegração de Posse]

AUTOR: ASPLAMAT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MATOGROSSO LTDA, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, CARLOS AUGUSTO RACHID MAIA DE ANDRADE, ANTONIO MARTINS DE SOUSA

Advogada: AMANDA TONDORF NASCIMENTO - OAB MT23266/O

REU: SAO JOAO DO PIRAJA EMPREENDIMENTOS RURAIS LTDA., FABIO GRECO, AMAURY FONSECA JUNIOR

DECISÃO

[...]

Ante o acima exposto, **HOMOLOGO a desistência formulada por Carlos Augusto Rachid Maia de Andrade**, reduzindo, pois, subjetivamente a lide, nos termos do artigo 485, inciso VIII c/c art. 354, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido da parte autora quanto ao pagamento das custas iniciais no final do processo, observando-se que a providência deverá ser efetivada antes da prolação da sentença.

Ante a recomendação do Provimento nº 003/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMEM-SE** o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabiliza o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos inidôneos.

Após as manifestações das autarquias, **CITE-SE** a parte requerida, nos termos do artigo 335, III, do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do CPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma;

· a) A contestação e os documentos que a acompanharem devem ser obrigatoriamente apresentados em arquivo digital no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), por intermédio de advogado, sem sigilo.

· b) Como não haverá audiência inicial de conciliação, considera-se instantaneamente oferecida e recebida a defesa no momento de sua apresentação no sistema PJe, para todos os fins e efeitos processuais, não sendo possível complementá-la ou retificá-la, nem podendo mais a parte requerente, a partir da inclusão da defesa no sistema, desistir da ação sem o consentimento da outra parte (art. 485, § 4º, do CPC), assim como não poderá, após a citação do(s) requerido(s), aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir espontaneamente sem o consentimento da parte contrária (art. 329, I, do CPC).

Após a apresentação da contestação, **INTIME-SE** a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do CPC), bem como manifestar-se sobre eventuais documentos (art. 437, §1º, do CPC).

Por fim, **CONCEDA-SE** vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo legal, na forma dos arts. 178 e 179 do Código de Processo Civil, porquanto fiscal da ordem jurídica.

15.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000737-53.2019.8.18.0036

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: A. F. A. DE O.

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL dos adolescente A. F. A. DE O., nos autos qualificado, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARÁGRAFO UNICO E ART. 121, § 5º ambos da lei 8.069/1990 (...)"

15.22. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000108-12.2015.8.18.0039

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: SATURNINO BORGES DE MELO, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, JOSE DA SILVA CARRIAS, AGESISLAU DA SILVA LUSTOSA NETO, JOAQUIM DA SILVA CASTRO, ACIOLI DA SILVA CANABRAVA, JOSE BENINI MENDES DE MENESES, FRANCISCA BORGES DE MORAIS FORTES, PAULO RIBEIRO DE MELO, BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 8202-A), ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10788)

Executado(a): BANCO ABC BRASIL S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora Dr. ANTONIO DO NASCIMENTO SOUSA OAB/PI10788, do despacho. Compulsando os autos, verifico tratar-se de demanda antiga onde não consta a sentença exequenda proferida pela 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF (título executivo), sendo este documento indispensável para que se tenha a exata dimensão da condenação, inclusive com a informação do tipo de plano de que se está tratando com precisão, entre outras informações relevantes para este momento de liquidação da conta e prática de atos de constrição. Observo que a certidão de inteiro teor constante dos autos não supre a presença integral do título executivo propriamente dito, vez que se trata de execução/cumprimento de sentença. Diante disso, intime-se a parte autora, através de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos a sentença exequenda, de modo que seja possível dar andamento regular ao feito.

Após, voltem conclusos,

Barras, 29 de julho de 2021

15.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000998-77.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOELMIR DA COSTA OLIVEIRA, RAFAEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras-PI, 28 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

SERVIDOR CEDIDO-MATRIC.01340151340

PORTARIA CGJ/CEAS

15.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000580-23.2009.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON SAMPAIO GOMES

Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4246)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras-PI, 28 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

SERVIDOR CEDIDO-MATRIC.01340151340

PORTARIA CGJ/CEAS

15.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000431-02.2019.8.18.0128

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Indiciado: WILSON DE CARVALHO ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA

Cedido Prefeitura - 013.401.513-40

PORTARIACGJ/CEAS

15.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000202-08.2020.8.18.0128

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Autor:

Advogado(s):

Requerido: THAYSON CAVALCANTE COSTA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000179-62.2020.8.18.0128

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: THAYSON CAVALCANTE COSTA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUI Nº 3330)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.28. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000188-24.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: TAYSON CAVALCANTE DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.29. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000650-93.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDILSON MENDES RAMOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.30. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000449-67.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ISMAR GALDEZ CARNEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.31. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000231-58.2020.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: GENIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.32. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000176-44.2019.8.18.0128

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI

Advogado(s):

Indiciado: JOSE YAN DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.33. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000181-32.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEISIANE DE KELLY RESENDE SOUSA

Advogado(s): THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 13531)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000606-40.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEUDIANE SOARES

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13293)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.35. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000113-92.2019.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: DANIEL MONTEIRO DA SILVA FILHO, ERINALDO DA SILVA, JOÃO RICARDO DA SILVA FILHO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479
Portaria-CEAS

15.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000146-19.2018.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: ANTONIO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479
Portaria-CEAS

15.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001409-62.2013.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: FRANCISCA LUCIA DE PAULA

Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUI Nº 5275), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479
Portaria-CEAS

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000201-14.2011.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: ANTONIO DENIS DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO
Técnico Judicial - 4241479
Portaria-CEAS

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001481-15.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):
Réu: PAULO JOSÉ SANTIAGO NASCIMENTO

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000312-07.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO BATISTA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

Portaria-CEAS

15.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000001-47.2003.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SALVADOR MARTINS, MOACIR VIEIRA, EDONÉSIO AMARAL DA PAIXÃO, OSMÍDIO ALVES FILHO, ANTONIO FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, JATANIEL GOMES LOPES

Advogado(s): GILBERTO PINHEIRO FILHO(OAB/PIAUI Nº 1608), ELÓI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941/89), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA AMORIM(OAB/PIAUI Nº 1539/85), JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (OAB/PIAUI Nº 2510)

DESPACHO:

Intime-se o advogado constituído do acusado Francisco Salvador Martins para apresentação de alegações finais, no prazo de 05(cinco) dias. Escoado o prazo, sem a devida apresentação de alegações finais pelo advogado, intime-se o acusado para constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, assinalando que, não constituído novo advogado no prazo supracitado, será nomeado defensor para oferecê-la, ficando, nesse caso, desde já nomeado Defensor Público com atribuição neste juízo para apresentar alegações finais. Apresentadas as alegações finais pelo advogado do acusado Francisco Salvador Martins, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para a apresentação de alegações finais do acusado Edonésio Amaral da Paixão, no prazo legal. Caso o advogado do acusado Francisco Salvador Martins não apresente alegações finais no prazo supracitado, intimado o acusado a constituir novo advogado e escoado o prazo determinado para tanto, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para a apresentação de alegações finais dos acusados Francisco Salvador Martins e Edonésio Amaral da Paixão. Cumpra-se. Barro Duro-PI, 19/07/2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

15.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000088-80.2015.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585)

Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA, com relação ao delito tipificado nos arts. 140, §3º do Código Penal, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

15.43. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000027-41.2007.8.18.0040

Classe: Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela

Requerente: JOSE RENATO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAUI Nº 15255)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO das partes, por seus Advogados constituídos nos autos, para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e para que requeiram o que entenderem pertinente.

BATALHA, 29 de julho de 2021

CARLOS MENDES DE SOUSA

Analista Judicial - 29260

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000006-35.2002.8.18.0042

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

Executado(a): MM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(s): PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2475-93)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000062-53.2011.8.18.0042

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490)

Executado(a): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, EDMILSON FERNANDES DE SOUSA, ANTONIO ALVES SOARES

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000125-73.2014.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.

Advogado(s):

Indiciado: MÁRIO EUGÊNIO ARAÚJO LUSTOSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 485, VI do CPC

15.47. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000779-89.2016.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Indiciado: SALVADOR DA SILVA FERREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

15.48. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000505-96.2014.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Indiciado: PAULO HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

15.49. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000838-43.2017.8.18.0042

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: LUIZ FERNANDO VITÓRIO RODRIGUES, VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, MATHEUS ALVES BARRETO

Advogado(s):

Ante tais considerações, na esteira do entendimento ministerial e na forma do disposto no artigo 2º, § único da Lei nº 8.069/90, EXTINGO O PROCESSO, por sentença e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pela PERDA DO OBJETO, no que pertine a necessidade/utilidade de se aplicar/executar quaisquer medidas ressocializadoras referentes aos fatos delituosos envolvido neste processo.

(...)

15.50. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000048-51.2014.8.18.0111

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS/PI

Advogado(s):

Autor do fato: GESIANA SABINO FONSECA E OUTRAS

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109 do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quantos ao delito do art. 129 do Código Penal, e em face da prescrição, declaro extinta a punibilidade de Gesiana Sabino Fonseca, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos.

15.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000095-96.2018.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS-PI

Advogado(s):

Indiciado: NILTON CARLOS BENVINDO DA SILVA

Advogado(s):

(...)

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

(...)

15.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001242-31.2016.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ PAIXÃO NUNES DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VIII do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

15.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000027-49.2018.8.18.0042

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS/PI

Advogado(s):

Indiciado: CRISOMAR MORAIS DIAS

Advogado(s):

SENTENÇA

Pelo exposto, e em razão da inexistência dos autos principais (processo criminal), determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, no estado em que se encontra, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI do CPC, aplicado aqui subsidiariamente.

(...)

15.54. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001219-85.2016.8.18.0042

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: RUAN MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do representado RUAN MARTINS DE OLIVEIRA com arrimo no art. 107, IV c/c art. 30 da Lei 11.343/06, pelos fatos e motivos acima.

15.55. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000208-91.2011.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO: Diante da reorganização da pauta de audiência, redesigno a audiência designada, devendo para as 11:00 HORAS, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2021 Secretaria deste Juízo, dar cumprimento conforme o despacho retro, alterando somente a data de audiência. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO. Após, decorrido o prazo, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Expedientes necessários. BURITI DOS LOPES, 20 de julho de 2021 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

15.56. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000509-11.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDMILSON SARAIVA LACERDA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/JPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021,

assim designo nova data para audiência, dia 01/02/2022 às 09h00min

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas.

O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.57. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001159-58.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DANILSO SOARES DE BRITO

Advogado(s): MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08 de FEVEREIRO DE 2022 às 12h30min.

A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência.

Intimem-se a vítima e as testemunhas.

O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

15.58. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000905-85.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO FROTA ARRUDA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 08/02/2022 às 09h00min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se

15.59. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000181-18.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ERIVELDO CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO BRUNO SILVA LOPES, JAYLSON DE SOUSA SILVA, MANUEL DE OLIVEIRA MELO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11727)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 03/02/2022 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência.

Expedientes necessários.

Cumpra-se

15.60. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000075-47.2004.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Réu: ORLANDO DE SOUSA DIAS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de apelação criminal interposta pela Defesa de ORLANDO DE SOUSA DIAS que manteve a sentença proferida em todos os seus termos, expeça-se o competente mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP). Cumram-se os expedientes determinados na sentença condenatória. Arquivem-se os autos, sem de desarquivamento para expedição de guia de execução definitiva após o cumprimento do mandado de prisão. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 28 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001535-54.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO LOCAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS EVANGELISTA

Advogado(s):

DESPACHO Passado o período de prova e aferindo-se que o tempo que o acusado ficou sem comparecer é referente à pandemia, vistas ao Ministério Público para se manifestar sobre o cumprimento das condições da suspensão condicional do processo. CAMPO MAIOR, 28 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001127-24.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA

Advogado(s):

SENTENÇA Os fatos ocorreram em junho de 2017, ou seja, há mais de 4 anos, não tendo havido nenhum marco de interrupção da prescrição. Como se trata de ameaça, delito que tem pena máxima inferior a um ano, a prescrição ocorre em 3 anos, nos termos do art. 109 do Código Penal. Assim sendo, já ocorreu a prescrição. Pelo exposto, decreto a prescrição e a extinção da punibilidade do agente, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Intimem-se. Após archive-se. CAMPO MAIOR, 29 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.63. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002447-46.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EXPEDITO BERTO DE LIMA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

SENTENÇA Trata-se de ação penal pela qual o Ministério Público imputa ao acusado a suposta prática dos crimes previstos art. 147 e 331, ambos do Código Penal. Os fatos supostamente delituosos ocorreram no dia 07 de novembro de 2016 e recebimento da denúncia em 31 de março de 2017. Da análise do tipo apontado na exordial acusatória, a pena máxima, em abstrato, para os crimes capitulados nos arts. 147 e 331, do Código Penal, são de 06 meses e 02 anos, respectivamente. Conforme dispõe o art. 109, V e VI, do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva, se se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano, prescreve em 03 (três) anos e se o máximo da pena não excede é igual a 1 (um) ano ou sendo superior, não excede a 2 (dois) anos, ocorre em 04 (quatro) anos, motivo pelo qual já extinta a punibilidade do acusado EXPEDITO BERTO DE LIMA, tendo em vista que do recebimento da denúncia até o momento já se passaram mais de 04 (quatro) anos. Pelo exposto, e nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado EXPEDITO BERTO DE LIMA, nos autos acima epigrafados. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se. CAMPO MAIOR, 29 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.64. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001144-94.2016.8.18.0026

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR -PI

Advogado(s):

Réu: IRIVAN PERES RODRIGUES

Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432), MICAELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

SENTENÇA Cuida-se de pedido de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA formulado por ANA CÉLIA DA SILVA em desfavor de IRIVAN PERES RODRIGUES, ambos qualificados nos autos, fundado na alegação de violência doméstica. Deferidas liminarmente as medidas vindicadas, o ofensor foi cientificado e apresentou contestação requerendo a revogação das medidas e que seja julgado improcedente o pedido, uma vez que a realidade fática seria diversa e o pleito estaria embasado apenas na palavra da autora. Autos conclusos. DECIDO. Inicialmente, destaco que as medidas protetivas deferidas nos presentes autos objetivam a proteção da autora quanto aos impasses existentes entre a própria e o réu no âmbito familiar, enquadrando-se claramente na disposição do art. 22 da Lei n. 11.340/06. Desnecessária a produção de provas, especialmente o depoimento das partes e testemunhas, diretamente nesta demanda cautelar, tendo em vista que em caso de inquérito policial e posterior ação penal em andamento, as partes terão plena oportunidade de manifestar-se acerca dos fatos que motivaram o pleito ora em análise, bem como a oitiva das partes nesta demanda não isentaria de repetição do ato por ocasião de eventual ação penal, o que exigiria repetição de depoimentos e eterna "revitimização" da mulher, a

qual mesmo com o decurso do tempo, não consegue se desvencilhar da situação de violência física ou psicológica e necessita, por várias vezes, repeti-la às autoridades, des-de a fase policial à judicial. E por fim, porque em tais ocorrências é comum a inexistência de testemunhas oculares, eis que se trata de situações ocorridas na privacidade do núcleo familiar, o que tornaria difícil a produção de prova. Não bastasse todos estes argumentos, é de se salientar e repisar que a presente demanda tem caráter cautelar e autônomo, e visa resguardar a vítima de situação de violência ou ameaça iminente, cuja prova se satisfaz para fins acautelatórios, com exceções, com a realização do BO e sua oitiva perante a autoridade policial. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferida, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Há também nos autos requerimento do Ministério Público solicitando o envio de cópia dos autos para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Maior para que apure eventual improbidade administrativa por parte das Autoridades Policiais tendo em vista a inércia da Delegacia de Polícia de Campo Maior e da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Piauí em cumprir as requisições do Ministério Público e realizar as investigações sendo este delito mais grave que o próprio delito praticado pelo autor do fato. Em relação a esse pedido, verifico que o próprio requerente poderá fazê-lo, haja vista que o art. 47, do CPP dispõe que: "se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou novos elementos de convicção, deverá requisitá-los, diretamente, de quaisquer autoridades ou funcionários que devam ou possam fornecê-los". Indefiro pois o pedido ministerial, tendo o requerente meios e poderes próprios para tal, poderes estes atribuídos na Carta Constitucional e Legislação correlata. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos. CAMPO MAIOR, 28 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.65. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001246-34.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUSA QUADRO

Advogado(s): FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4794)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA (OAB/PIAUI Nº 4794) para apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO dentro do prazo legal.

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000409-80.2011.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLEONINA DA COSTA RAMOS

Advogado(s): DENYSE COSTA E SILVA (OAB/PIAUI Nº 6897/09)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008) ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 29 de julho de 2021

NEIDIVAN AMORIM DOS SANTOS

Secretário(a) - 4152026

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000001-50.1994.8.18.0088

Classe: Inventário

Inventariante: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6460)

Inventariado: ESPOLIO DE JOÃO PEDRO DOS SANTOS E RAIMUNDA CARDOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 28 de julho de 2021

Eliseu de Meneses Araújo

Estagiário(a) - 30287

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000060-47.2008.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JANAINA ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSE RENATO LAGES CAVALCANTI NETO(OAB/PIAUI Nº 5778)

Réu: PORTO SEGURO - CIA DE SEGURO GERAIS

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 29 de julho de 2021

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-43.1996.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ONIAS CAMPELO DA SILVA FILHO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUÍ Nº 12035), LUCIANA KRAIESKI PIRES LAGES DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 6720), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)

Intimar os advogados LUCIANA KRAIESKI PIRES LAGES DE MELO(OAB 6720), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB 9220), para que cumpram o Despacho retro proferido, cujo teor segue: "Tendo em vista que o réu constituiu novo Advogado, determina-se a intimação do novo causídico (petição eletrônica 0000012-43.1996.8.18.0045.5003), para que possa apresentar rol de testemunhas que deporão em Plenário, até o máximo de 5 (cinco), bem assim para que junte os documentos que entender pertinentes e formule pedidos de diligências, tudo nos termos do art. 422 do CPP"

15.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0001483-60.2010.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: EMANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA MARTINS

Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154), JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)

Réu: RAIMUNDO AFONSO DIAS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)

DESPACHO: "[...] O processo encontra-se sentenciado e com o trânsito em julgado certificado, razão pela qual devolvo para a Secretaria para a respectiva intimação das partes processuais, através de seus advogados, sobre o cumprimento da condenação. Nada mais havendo, promova-se a baixa e arquivamento. CORRENTE, 26 de julho de 2021 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, m que subscrevi e digitei.

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000520-79.2016.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JESINETO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000058-80.2020.8.18.0048

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: THIAGO DA SILVA SOUSA

Advogado(s): JAIAME PONTES LUZ(OAB/PARÁ Nº 29422), AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12395), FRANCISCO DOS SANTOS MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 18214)

DESPACHO: Redesigno o dia 24 de agosto de 2021, às 11h00min, para audiência em continuação de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a parte intimada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 8 de julho de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000555-64.2015.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO SÁ CARVALHO

Advogado(s): MIGUEL BÁRROS DE PAIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9328)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, para apresentar as alegações finais.

ESPERANTINA, 29 de julho de 2021

ESTEVAN LUÍS SILVA

Estagiário(a) - 30238

15.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001769-54.2018.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: RONDINELLI DO NASCIMENTO COSTA

Advogado(s): LUDMYLLA ROCHA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12523)

DESPACHO: "Ante o exposto, e em conformidade com o parecer do representante ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação das medidas de proteção e as MANTENHO pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Intimem-se e Cumpra-se. Floriano, 26 de julho de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara."

15.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0000704-53.2020.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Indiciado: ERISMAR DE JESUS CAVALCANTE

Vítima: SIMONE SOARES MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ERISMAR DE JESUS CAVALCANTE, brasileiro, pedreiro, nascido em 26/12/1976, portador do RG nº 0000659110962 SSP/MA, filho de CONSTANCIA ANTONIA DE JESUS CAVALCANTE e CICERO FERNANDES CAVALCANTE, residente em local incerto e não sabido**, devidamente INTIMADO de todo o conteúdo da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: "**Diante o exposto, e em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de suspensão de visitas do genitor aos filhos menores. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Cumpra-se e Intimem-se**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA BEATRIZ SILVA TEIXEIRA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

FLORIANO, 29 de julho de 2021.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da 1ª Vara de FLORIANO

15.76. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0001379-50.2019.8.18.0028

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Requerido: ELIZONALDO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, as **MEDIDAS PROTETIVAS** acima referenciada, ficando por este edital o requerido **ELIZONALDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, autônomo, filho de Lindonesa Rodrigues da Silva e Eliseu da Conceição, nascido em 07/08/1997**, residente em local incerto e não sabido, INTIMADO para que fique ciente de todo conteúdo da **SENTENÇA**, qual seja: "**Dessa forma, ante a falta do interesse processual da vítima DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. FLORIANO, 15 de abril de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano.**" E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

NOE PACHECO DE CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000211-08.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RIBAMAR DE JESUS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO ORIGINAL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. INHUMA, 29 de julho de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333

15.78. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000275-41.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIVINO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), para ciência da expedição dos alvarás judiciais juntados às fls. 148 e 149 dos autos. Dado e passado nesta Comarca de Itaueira-PI, aos 29 de julho de 2021. Eu. aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei e subscrevi

15.79. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000277-11.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIVINO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), para ciência da expedição do alvará judicial juntado às fls. 213 dos autos. Dado e passado nesta Comarca de Itaueira-PI, aos 29 de julho de 2021. Eu. aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei e subscrevi.

15.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000306-56.2019.8.18.0056

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu: LEANDRO FRANCISCO, ANTONIO MARCOS MENDES LIMA VULGO "PREGUIM"

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado ANTONIO MARCOS MENDES LIMA, brasileiro, pedreiro, natural de Itaueira - PI, CPF Nº 061.205.903-07, filho de Antonio Mendes Pereira e Maria Cleonice Lima, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital devendo informar hipossuficiência econômica e impossibilidade de contratar advogado, para seja nomeado Defensor Público para prestar assistência jurídica. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu,aa. Walter Antonio da Luz, digitei, subscrevi e assino. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

15.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº: 0000229-47.2019.8.18.0056

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Réu: SANDE GOMES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado SANDE GOMES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Canto do Buriti-PI, nascido em 16/12/1994, filho de Maria Valdirene Gomes dos Santos e Antônio Gomes dos Santos, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ITAUEIRA, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de Direito.

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA

15.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000027-54.2019.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANDRE DE SOUSA ANDRADE

Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAÚ Nº 16688)

Vítima: KAYLLA SANTOS RÊGO

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Isso posto, julgo PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR ANDRÉ DE SOUSA ANDRADE, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, nos moldes da fundamentação supra. Fixo a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos acima expostos. III.1. DISPOSIÇÕES FINAIS: Quanto ao art. 387, IV, do CPP, não havendo requerimento prévio do órgão ministerial no sentido da fixação de um valor mínimo para fins de reparação quanto aos prejuízos causados pelo sentenciado ao ofendido, deixo de realizá-lo. Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que os sentenciados permanecem em segregação cautelar, cabendo ao Juízo da Execução Penal realizá-la. Fica o acusado condenado ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime-se a vítima da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou a(s) vítima(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; d) efetue o cálculo das custas judiciais, caso incidam, e, após isso, intemem-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de envio ao FERMOJUPI para cobrança. Intemem-se os réus, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.83. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000358-07.2017.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO, CRISTIANO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 10912), DIEGO ROBERT SILVA FREIRE(OAB/PIAUI Nº 11707)

Objeto: intimação do réu, RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO, por seus advogados para apresentar alegações finais.

DESPACHO: Dessa forma, dê-se vistas dos autos as partes, a iniciar pelo ministério público e em seguida a defesa de Raimundo Francisco, para apresentação de suas alegações finais por memoriais escritos. Após, venham-me conclusos para sentença.. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai por mim devidamente assinado eletronicamente conforme disposto no §1º, art. 6º da Portaria No 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020 . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000396-60.2016.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-LUIS CORREIA

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DOS REIS GIL

Advogado(s): CIRO DAHER DE FREITAS MENDES(OAB/CEARÁ Nº 20507),

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do Dr. Rostonio Uchôa Lima Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Luis Correia, intimo o advogado acima da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14.09.2021, às 11: 30hs, a ser realizada pela plataforma Microsoft Teams. Eu, Simone Vargas Barcellos, Analista Judicial, subscrevi o presente. Luis Correia, 29 de julho de 2021.

15.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001417-68.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A.

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias."

15.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001765-86.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA GLORIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 6078)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

DESPACHO: "Intime-se a parte adversa para se manifestar sobre petição retro no prazo de 5 (cinco) dias."

15.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000183-17.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ALICE TEIXEIRA DA COSTA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s):

DECISÃO: "Diante do exposto, indefiro o pedido, mantendo-se os ônus sucumbenciais em desfavor da parte autora. Recolha a parte autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado."

15.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001091-11.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DOS MILAGRES COSTA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: "Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no art. 1.022 do CPC/15."

15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001125-20.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BERNARDO TEODORO SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

SENTENÇA: "Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no art. 1.022 do CPC/15."

15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001164-80.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RITA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

SENTENÇA: "Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração, com fulcro no art. 1.022 do CPC/15."

15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001788-32.2016.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Representado: VICTOR OLIVEIRA VIEIRA, SAMUEL DE SOUSA CARNEIRO

Advogado: GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 11339)

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 02 de SETEMBRO de 2021, 09 h:30 min, VIRTUAL/PRESENCIAL, segue link; https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_ZTE3Y2U1MjMtMTFIYi00ZjgwLTlkM2MtMmM1ZWE3OTY4MzIz

15.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001196-95.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERAJA SERTÃO DE LIMA, MARIA LUZIA ARAÚJO DA CRUZ, MARIA DELIMAR SOUSA SANTOS, BERNARDO ARAÚJO DOS SANTOS, ADRIANO MARGARIDA SILVA, SANDRA DA SILVARAMOS, MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO, RITA DE CÁSSIO SERTÃO DE LIMA, LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA FRANCO MORAES SILVA, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, MARIA SAMARA FERREIRA DA COSTA, BERNARDO PEREIRA LIMA, RAIMUNDO FORTES DE SOUSA, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚÍ Nº 1613/86)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 3387)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

15.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000932-34.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO SOARES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001196-95.2010.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERAJA SERTÃO DE LIMA, MARIA LUZIA ARAÚJO DA CRUZ, MARIA DELIMAR SOUSA SANTOS, BERNARDO ARAÚJO DOS

SANTOS, ADRIANO MARGARIDA SILVA, SANDRA DA SILVARAMOS, MARIA DOS MILAGRES DA CONCEIÇÃO, RITA DE CÁSSIO SERTÃO DE LIMA, LUIS MARQUÊS DE ARAÚJO, MARIA DE FÁTIMA FRANCO MORAES SILVA, RAIMUNDO LOPES DE SOUSA, MARIA SAMARA FERREIRA DA COSTA, BERNARDO PEREIRA LIMA, RAIMUNDO FORTES DE SOUSA, LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUI Nº 1613/86)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 8326), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000364-24.2019.8.18.0100

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Representado: WESLEY PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Oficie-se ao juízo deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória extraída nestes autos.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000039-15.2020.8.18.0100

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 18318)

DESPACHO

Arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000029-94.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO BATISTA BARBOSA DE MORAIS

Advogado(s): BEATRIZ ZENOBIA DA ROCHA MARTINS(OAB/PIAUI Nº 7217), EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUI Nº 5531)

Réu: BONCO BMC S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Cumpra-se a sentença de extinção da fase de cumprimento de sentença, expedindo-se o alvará respectivo e todas as suas demais determinações.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-17.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 17ª DELEGACIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL - CANTO DO BURITI

Advogado(s):

Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES

Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 18318)

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida e, após, dê-se cumprimento a todos os seus comandos.

Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.100. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000131-95.2017.8.18.0100

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

DESPACHO

Pelo princípio da razoabilidade tenho como justificado o pedido de dilação do prazo para ultimação do presente inquérito policial.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público, em consequência, defiro o pedido de dilação do prazo formulado pela autoridade policial que o preside, pelo prazo assinalado pelo parquet.

Não havendo prazo no parecer do Ministério Público, fixo em 30 (trinta) dias, o prazo para a realização das diligências indispensáveis à conclusão do inquérito.

Devolvam-se.

MANOEL EMÍDIO, 29 de julho de 2021

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000114-94.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA MARQUES SILVA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10577)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de julho de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000117-49.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO VAZ DE SOUSA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10577)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de julho de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000111-42.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAUI Nº 10577)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de julho de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000112-27.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SILVA LIMA

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de julho de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000098-43.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUDINAE FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845), ANA CLARA OSORIO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 10577)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 29 de julho de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000156-62.2016.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

Advogado(s):

Réu: DERVAL AMADEUS LEAL

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fl. 198 dos autos. Padre Marcos - PI, 29 de julho de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002185-51.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PADRE MARCOS, 29 de julho de 2021

JOSÉ AQUILES DA SILVA

Técnico Judicial - 4230515

15.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000407-51.2014.8.18.0062

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA FAUSTA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS, para no prazo de quinze (15) dias, manifestar-se acerca dos documentos de decisão do Recurso de Apelação de fls. 223/335, enviados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.109. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0003028-61.2007.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROMULO JEAN NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s): CELSO GONÇALVES CORDEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3958)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos a defesa para apresentar alegações finais em forma de memoriais, no prazo legal.

15.110. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001345-32.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu:

Advogado(s):

(...) Ante o exposto, corroborando com parecer ministerial e nos moldes pleiteados pela parte requerente, REVOGO as medidas protetivas de urgência concedidas nestes autos. Publique-se. Intime-se.

15.111. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001179-39.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO VALE DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

DESPACHO: Vistas à defesa para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

15.112. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000007-28.2017.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI

Advogado(s):

Réu: TALLEYRAND JOSÉ FONTELES PINHEIRO

Advogado(s): RAFAEL DE MOURA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 9483), ANDRE SEVERO CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 9521)

ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista que o acusado reside na Comarca de Teresina- PI, e que a carta precatória foi distribuída na referida comarca sob o nº 0003121-66.2019.8.18.0172, bem como o ofício nº 28177/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/10VARCRTER, designo audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo para o dia **15 de Setembro de 2021 às 11:00 horas**. Intimem-se o acusado TALLEYRAND JOSÉ FONTELES PINHEIRO, que deverá apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça COMUM, FEDERAL, ELEITORAL e MILITAR, bem como o causídico constituído; Conforme Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, foram instituídas as audiências telepresenciais (virtuais), utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS, como ferramenta na realização das audiências em processos que possuem caráter de urgência. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link: <https://bit.ly/3IHhlgQ>.

15.113. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000994-69.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ROBERTO WAGNER VASCONCELOS DE AMORIM

Advogado(s): NILDAMARA RODRIGUES MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 14206), MARTINHO ALVES DO NASCIMENTO NETO(OAB/PIAÚI Nº 14486)

ATO ORDINATÓRIO: Designo para o dia **15 de setembro de 2021, às 12 horas**, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Conforme Portaria nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD-TJ, foram instituídas as audiências virtuais, utilizando-se a plataforma de videoconferência MICROSOFT TEAMS. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo e a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do seguinte link:

<https://bit.ly/3uFU95a>.

15.114. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000656-56.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PANAIBA /PI

Advogado(s):

Indiciado: MONICA ROCHA DE CARVALHO

Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no **dia 02 de SETEMBRO de 2021, às 10:30 horas**, nos autos acima epigrafados. **O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3zfelh5>**. Aos 29.07.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.115. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000652-82.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JULIANO ALVES PEREIRA

Advogado(s): KARINE CAVALCANTE DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8401)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à audiência para proposta de suspensão condicional do processo a acontecer no **dia 02 de SETEMBRO de 2021, às 12:00 horas**, nos autos acima epigrafados. **O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3y55qhS>**. Aos 29.07.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

15.116. AVISO - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001743-13.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: DYLAN JARLAN OLIVEIRA GOMES

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3516)

SENTENÇA: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, presente no pedido condenatório formulado pelo Ministério Público para CONDENAR o acusado DYLAN JARLAN OLIVEIRA GOMES como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06.

15.117. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000429-95.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: RAIMUNDO JOSE COSTA SIQUEIRA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado acima identificado para apresentar as alegações finais, dentro do prazo legal. PARNAÍBA, 29 de Julho de 2021

15.118. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000476-35.2018.8.18.0065

Classe: Embargos à Execução

Autor: D ALVES NETO ME, DIEGO ANTONINO MARTINS ALVES

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, por falta de requisito essencial, na forma do art. 917, § 3º do CPC. Custas pelo embargante. Intimem-se. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.119. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000432-89.2013.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9117-A)

Executado(a): D ALVES NETO ME

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a resolução dos embargos em anexo, diga o exequente em até 10 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.120. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II



Processo nº 0000977-96.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: A. A. RODRIGUES DE FREITAS ME

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.121. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000741-47.2012.8.18.0065

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

Executado(a): LUIS DIOLINDO DE SOUSA, FRANCISCO DIOLINDO DE SOUSA, JOAQUIM DIOLINDO DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo-se em vista o lapso temporal e o consequente transcorrer do prazo de suspensão requerido, diga o exequente em até 10 dias. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.122. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000975-29.2012.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: F M DA SILVA MERCADORIAS MEE, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUSA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.123. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000381-39.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM FERREIRA NETO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista que em petição protocolada em 17/06/2020 o requerido juntou um saldo remanescente de R\$6.851,72, diga a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 28 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.124. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000013-21.2003.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - 21º DISTRITO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARANATA OPALA MINERADORA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, reconheço o abandono de causa pela autora, de forma que julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485 III do CPC. Sem custas. PRI e Arquive-se, com o trânsito em julgado. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.125. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000654-57.2013.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: DEUSIMAR ANTONIO EVANGELISTA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), ODAIR JOSE PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2389-E)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos de declaração, e condeno o embargado, autor da ação, no pagamento dos honorários sucumbenciais em 10% do valor da causa. PRI. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.126. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000369-64.2013.8.18.0065

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)

Requerido: HAROLDO PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s):

DESPACHO: Tendo em vista a petição de fl. 146, defiro o pedido de remoção do bem. O bem deverá ficar sob a guarda do banco requerido, e este deverá comprometer-se a promover a guarda e conservação do mesmo. Caso haja reforma na sentença proferida, o bem deverá ser devolvido. Nomeio como fiel depositário o senhor Cícero Pereira da Silva, pessoa esta indicada pelo requerido. No momento da remoção do bem o fiel depositário deverá trazer seus documentos para confecção do termo de compromisso. Expedientes. PEDRO II, 26 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001933-39.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.128. SENTENÇA - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000232-82.2013.8.18.0065

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALMIR RODRIGUES CAFÉ DE OLIVEIRA, IVONETE BARROS,

Advogado(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6115)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, comprovado o cumprimento do acordo pelo requerido Walmir Rodrigues Café de Oliveira, julgo extinto o presente processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b do CPC, quanto ao referido réu. Intime-se a requerida Ivonete Barros a juntar cópia legível do extrato do mês de junho de 2018 em até 10 dias, após abram-se vistas ao MP. PRI. Ciência ao MP. PEDRO II, 27 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000589-23.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo requerer o que entender de direito.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001415-49.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CRISPIM DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMB

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.131. DESPACHO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000061-91.2014.8.18.0065

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROQUE UCHÔA DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO CARDOSO, JULIANA MENDES BRANDÃO, GERMANO FREITAS DE MORAIS COSTA, DENILSON DE ARAÚJO CAVALCANTE, THIAGO DE SOUSA VAL

Advogado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12973), THIAGO DE SOUSA VAL(OAB/PIAÚI Nº 6188), BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR(OAB/PIAÚI Nº 6603), DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6899), JULIANA MENDES BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 6510)

DESPACHO: Compulsando nos autos, verifiquei que há razão na manifestação última do MP, além do nepotismo outro ponto controvertido da demanda é a existência de servidores comissionados que não efetivamente prestavam serviços à Câmara e também a contratação de assessores jurídicos ao arripio de procedimento pautado na Lei de Licitações. Diante da referida modificação, abram-se vistas novamente às partes para indicarem provas que pretendem produzir em até 15 dias. PEDRO II, 27 de julho de 2021 KILDARY LOUCHARDE DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

15.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000363-18.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTONIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001301-47.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SILIDADE DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 16312), ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 14814), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000653-33.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZ CANDIDO DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001779-21.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000487-98.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUISA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001961-07.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA AUREA DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no

prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000085-80.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUSIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000207-30.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000195-79.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO LUIS PEREIRA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000827-42.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CICERA PEREIRA MATOS DE SOUSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)
ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000109-11.2018.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ALVES DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)
ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
PEDRO II, 29 de julho de 2021
ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS
Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001121-94.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001309-87.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000415-14.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESA MARIA DE JESUS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001249-17.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vistas aos Procuradores das partes para intimá-las do trânsito em julgado da sentença, podendo requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

PEDRO II, 29 de julho de 2021

ANTÔNIO EDVAR DE SOUSA FARIAS

Estagiário(a) - Mat. nº 29949

15.147. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000976-35.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DANTAS GONÇALVES

Advogado(s): JOSIMAR PAES LANDIM DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3236)

DESPACHO: "DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **25/08/2021, às 13:30 horas**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."

"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."

"Intimem-se o Ministério Público, a parte e a defesa para que forneçam, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência."

15.148. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000991-04.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA

Advogado(s): RONYELDSO ALVES FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 16842)

DESPACHO: Intimação do advogado do acusado para apresentar sua resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, já que somente agora foi realizado o cadastro do Advogado no sistema do Themis.

15.149. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000650-75.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ELSON FEITOSA DA SILVA, VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

DECISÃO: Por ser própria e tempestiva recebo a apelação interposta pelo Ministério Público.

Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 (oito) dias e depois aos apelados para oferecer suas contra razões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP).

Cumpra-se, integralmente o despacho do dia 19/02/2021, onde determina que o Advogado do réu Elson Feitosa da Silva seja intimado para comparecer em juízo munido das notas fiscais dos aparelhos celulares para o seu recebimento, bem como, que seja expedido ofício à autoridade competente para liberação do veículo VW/Gol, placa HJB, cor cinza, apreendido nos autos.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

Expedientes necessários.

PICOS, 21 de junho de 2021

SERGIO LUIS CARVALHO FORTES

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.150. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001091-03.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: DAVI JORGE DE SOUSA

Advogado(s): ROBERTH PIERSON MOURA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3630)

DESPACHO: Intime-se o réu para comparecer a este juízo, munido de seu RG, no prazo de 10 (dez) dias e requerer a restituição da fiança paga.

15.151. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000071-98.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a defesa para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o aditamento da denúncia.

15.152. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000725-32.2011.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: DECIVAL DA SILVA FEITOSA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] In casu, a pena máxima em abstrato cominada para o delito narrado nos autos é inferior à mínima necessária para a continuação da pretensão punitiva, concludo-se assim o DOMUS LITIS da ação penal, que a pretensão punitiva estatal prescreveu, ainda quando da apresentação das alegações finais da defesa. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos constam, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(s) denunciado(s) acima em relação ao fato objeto deste feito, o que faço com esteio nas disposições do art. 107, IV, c/c art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. CUMPRA-SE.

15.153. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001256-60.2007.8.18.0032

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: EDILSON FRANCISCO DE MOURA

Advogado(s):

SENTENÇA: [...] D?outra banda, urge frisar que o propósito das medidas previstas é inverter a condição de adolescente em conflito com a Lei, assegurando-lhe amplas condições de retomar a sua caminhada juvenil, com possibilidade de participação no meio como cidadão de bem, coisa que não se conseguirá, quando o representado já não mais se encontra física e psicologicamente dentro deste contexto e nem a própria Lei assim permite. Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, decreto a extinção do hodierno procedimento por perda de seu objeto, em face da absoluta ausência de interesse do Estado na aplicação de medida sócio-educativa. Isento de custas, taxa judiciária e diligências (art. 141, § 2º, ECA). Decorrido o prazo recursal, certifique o trânsito em julgado desta decisão e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observando-se o segredo de Justiça (art. 143 do ECA).

15.154. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002711-11.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOSENILTON RODRIGUES VIRGULINO

Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/PIAUI Nº 6828)

SENTENÇA: [...] Face ao exposto, considerando todos os elementos trazidos aos autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de fls. 02/03 para CONDENAR o réu como incurso nas penas dos art. 213 do Código Penal. Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Culpabilidade: deve ser valorada de forma negativa, pois o acusado agiu com grau de culpabilidade acima do considerado identificador do tipo penal, seja pelo modus operandi, seja pelo comportamento que adotou após conseguir consumir o delito revelando, como já dito, destemor e desapego ao que poderia sobrevir de seu atos; - antecedentes: verifica-se ser o réu primário e não possuir outras ações penais em seu desfavor. conduta social: não foram apurados elementos capazes de valorá-la negativamente; personalidade do agente: não foram apurados elementos capazes de valorá-la negativamente.- motivos: não foram esclarecidos ? circunstâncias: apresenta-se normal ao tipo penal, pelo que deixa de influir na pena base ? consequências: as consequências advindas da conduta do réu superaram as próprias do crime de estupro, pois além de provocar a violação à dignidade sexual da vítima, o comportamento do réu desencadeou sentimentos de insegurança, temor e fragilidade a esta, que refletiram mesmo após os fatos, tudo isso agravado pelo fato do réu continuar insistindo em manter contato com a vítima, mesmo após tê-la estuproado; ? comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a prática do ato. Ponderadas as circunstâncias judiciais, vê-se que não são todas desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual, fixo sua pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Ausente circunstâncias agravantes, porém presente a atenuante do art. 65, III, ?d? do Código Penal, pelo que atenuo a pena em 1/6, passando a dosá-la em nesta segunda fase, em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Na terceira fase verifica-se inexistir causa de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual mantenho a pena em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, a qual torno definitiva. Para o cumprimento da pena privativa de liberdade acima aplicada, fixo o regime SEMIABERTO, nos termos do que determina o art. 33, §2º, ?b? do Código Penal. Incabível a substituição por pena restritiva de direitos ou sursis, tendo em vista a quantidade da pena e ser cometido com violência e grave ameaça. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução e ausente os requisitos autorizadores da prisão preventiva. Condeno o réu, ainda, em custas e despesas processuais, que o isento por ser assistido pela Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome do réu no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeça-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o réu e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. CUMPRA-SE. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE.

15.155. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002301-50.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Réu: ANTÔNIO NETO FRANCO FILHO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ (OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: I - RELATÓRIO do representante do Ministério Público Estadual ofereceu denúncia em face do réu ANTÔNIO NETO FRANCISCO FILHO, qualificado nos autos, relatando a denúncia entre outros que:?(...)No dia 01 de julho de 2017, por volta das 08:30 horas, em frente a residência situada à Rua Ilda Policarpo, 959, Bairro Canto da Varzea, nesta cidade, o denunciado Antônio Neto Franco Filho, na companhia de um comparsa não identificado, o qual estava armado, subtraiu, para si ou para outrem uma bolsa contendo um celular, cartões de crédito, dinheiro e outros objetos, da vítima Tânia Rodrigues da Silva??. Segundo restou apurado, no dia, hora e local do crime e o comparsa chegaram a referida rua, sendo que o denunciado entrou no comércio, a fim de disfarçar a situação, enquanto o comparsa dele, que estava armado, foi até a frente da residência da vítima, a qual estava saindo, sacou um arma, anunciou o assalto e subtraiu uma bolsa dela, a qual continha cartões de crédito, um celular, a quantia de R\$ 550,00 reais em dinheiro, além de outros pertences??. Após subtrair a bolsa da vítima o comparsa do denunciado saiu correndo pela escada do morro da Aerolândia, e a vítima ficou gritando, ?pega ladrão?, instante no qual várias pessoas saíram de casa e continuaram gritando, o que fez com que ele se assustasse e jogasse a bolsa da vítima fora??. Já o denunciado, quando percebeu que seu comparsa havia subtraído a bolsa da vítima, tentou fugir, porém foi detido por populares, instante no qual afirmou que seu comparsa estava armado, mas a arma era de brinquedo??. Em seguida, a polícia foi acionada e prendeu o denunciado em flagrante. Ele informou que seu comparsa se chamava Tiago, porém, não fora possível identificar tal pessoa??. Reputa o órgão ministerial estar o acusado incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. O acusado foi preso em flagrante delito no dia do fato, 27 de maio de 2016. Inquérito Policial às fls. 06. Iniciada a ação penal, a denúncia foi recebida no dia 19 de julho de 2017 às fls. 40/41. O acusado foi citado, apresentou defesa no prazo legal às fls. 49. Audiência de Instrução e Julgamento onde foram ouvidas a vítima, as testemunhas e fora realizado o interrogatório do acusado. Alegações finais do Ministério Público requerendo a absolvição do acusado com base no 386, V, do CPP (fls. 93/96). A Defensoria Pública em alegações finais da defesa, requerendo: I - A ABSOLVIÇÃO do réu, por não existir prova suficiente para a condenação, situação que se encaixa no inciso V do art. 386 do Código de Processo Penal. Vieram-me conclusos para sentença. RELATADOS. DECIDO. A ação penal procede, devendo o acusado ser absolvido. Finalmente, quando interrogado em juízo e ouvido as testemunhas, o que ficou apurado é que o réu não tem relação com a infração ora apurada, que apenas chegou ao local junto com o Tiago, e que este sim assaltou a vítima. O fato de o acusado ter chegado ao local do crime acompanhado de seu comparsa, que executou o delito sozinho, não revela participação de Antônio Neto Franco Filho. Diante deste fraco quadro probatório, não havendo indícios suficientes da autoria do delito, o Ministério Público pugna pela absolvição do acusado, bem como a defesa. Forçoso é, no caso em epígrafe, a aplicação do princípio in dubio pro reo, já que nessa fase exige-se prova plena, autorizadora em juízo de certeza, não sendo admissível um decreto condenatório lastreado em meras ilações sem conteúdo. Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente ação penal, e o faço para absolver Antônio Neto Franco Filho das imputações feitas na exordial, com fundamento no art. 386, V, do CPP. Sem custas. Revoga-se qualquer medida aplicada neste

processo.P.R.I.Transitada esta sentença em julgado, archive-se os presentes autos.PICOS, 3 de julho de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.156. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001243-75.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: FREDSON GONZAGA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DIAGO DE SOUSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 16530)

SENTENÇA: ISTO POSTO, face tais fundamentos e pelo mais que dos autos consta,JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA MINISTERIAL, para CONDENAR, como de fatocondeno, o acusado FREDSON GONZAGA DE SOUSA, devidamente qualificado nosautos, como incurso nas sanções do crime de tráfico de drogas, artigo 33, caput, da Lei11.343/2006.Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do códigoPenal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada,bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva:1. O acusado agiu com grau de culpabilidade máximo à caracterização dodelito. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau decontrariedade ao dever demonstram que se deve exasperar a responsabilidade da agente;2. Quanto aos antecedentes, o réu não é reincidente.3. Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo, família esociedade não foi desabonadora.4. Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida,com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano,forma de ser e agir, também não foi esclarecida.5. Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou a molapropulsora do delito demonstradas nesta ação, é sempre para auferir lucro com a venda dadroga.6. As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de suaduração e outros não devem ser sopesadas.7. As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pelaação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação devem ser considerados, eis que a conduta do agente édanosa e diretamente dirigida à deturpação da sociedade, especialmente aos mais jovens,no caso do tráfico;8. A natureza e a quantidade da substância encontrada, não será sopesada.9. Nesse caso, a vítima é a própria sociedade.Assim, considerando as circunstâncias judiciais do acusado, minoritariamente desfavoráveis, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime de TRÁFICO DE DROGAS a pena base de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses dereclusão e multa de 700 (quinhentos) dias-multa.Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes, porém presente atenuante da confissão, prevista no art. 65, III, ?d? do CP, motivo pelo qual reduzo a penaem 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão emulta de 700 (quinhentos) dias-multa.Inexistem causas de aumento, porém presente a causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, eis que o acusado é primário, possui bonsantecedentes e não ficou demonstrado dos autos que integra organização criminosa, razãopela qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 05 (cinco) 02 (dois)meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 700 (quinhentos) dias-multa, a qual torno definitiva.Incabível a substituição por restritiva de direitos ou sursis.O regime inicial de cumprimento da pena é o SEMIABERTO, em atenção aoart. 33, § 2º, ?b?, do Código Penal. A multa aplicada deve ser calculada à razão de 1/30 dosalário mínimo vigente à época do fato, na forma do art. 49, parágrafo 1º, do CP, e recolhidos nos termos do art. 50, do citado diploma legal.Em atenção ao disposto no artigo 387, § 2º do CPP (§ 2º. O tempo de prisãoprovisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, serácomputado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade(incluído pela Lei nº 12.736, de 2012), assim deixo para o juízo da execução por aindaestar acima de quatro anos.DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADERéu solto por força de concessão de liberdade em decisão anexa aos autos eausentes as razões para prisão preventiva, assim, concedo-lhe o direito de recorrer emliberdade.Determino a perda em favor da União dos bens e valores, por venturaapreendidos nos autos, em conformidade com o art. 91, inc. II, "b" do CPB, não tendo comprovado a origem lícita, devendo ser revertido em favor da FUNAD, nos termos do art.63, § 1º, da lei 11.343/2006.Após o trânsito em julgado, expeçam-se a guia definitiva de execução,remetendo-a ao juízo competente; lancem-se o nome do réu no rol dos culpados eprocedam-se as anotações de praxe; comuniquem-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal; incinerem-se o restante da droga apreendida e não incinerada, oficiando a autoridade policial responsável; oficie-se aos órgãos de estatística criminal; não paga a multa, proceda-se na forma do artigo 51, do Código Penal.Custas pelo acusado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, archive-se os presentes autos.PICOS, 18 de julho de 2021NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHOJuiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.157. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002032-55.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE LOPES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FÁBIO LOPES DE SOUSA como incurso nas sanções do art. 155, §4º, III e IV, do Código Penal Brasileiro, e extinta a punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ LOPES DE SOUSA, pelo reconhecimento da prescrição. 1. Aplicação da Pena ? FÁBIO LOPES DE SOUSA Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º, XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: Passo a dosimetria da pena: O acusado agiu com grau de culpabilidade acima do normal à caracterização do delito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitude interna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever (médio) demonstram que se deve exasperar a culpabilidade do agente; Quanto aos antecedentes embora tenha condenação transitada em julgado esta se deu após a prática deste delito, não sendo considerado reincidente. A conduta social e personalidade restou esclarecidas diante do depoimento das testemunhas que declararam conhecer o réu, que é conhecido em toda cidade por ser ladrão e arrombador, e ainda como menor de idade praticara vários atos infracionais, sendo neste caso aplicado o enunciado nº 33 - II FONAJUC (Segundo Fórum Nacional de Juízes Criminais, realizado em Brasília e aprovado por maioria), assim redigido: Os atos infracionais poderão ser valorados na fixação da pena-base, quando da análise das circunstâncias judiciais (art. 59 CP). As circunstâncias que cercaram a prática da infração penal não são relevantes. As consequências do crime, podem ser consideradas desfavoráveis, pois a res não foi recuperada pela vítima, causando enorme prejuízo já que a vítima declarou que a motocicleta era usada para levar sua filha para escola. Os motivos normais ao delito. A vítima não contribuiu para a facilidade da ação criminosa. Assim, considerando a existência de circunstâncias judiciais que lhe são desfavoráveis, culpabilidade, conduta social, personalidade, consequências, considero como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena base de 05 (CINCO) anos de reclusão e multa, esta última dosada em seguida. ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase não há atenuante e nem agravante. CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO Na terceira fase, não há causas de diminuição ou aumento de pena, ficando a pena fixada em 05 (CINCO) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situação econômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, a

despeito da vedação constitucional de vinculação. Pelo exposto, fixo a pena total e definitiva do acusado FÁBIO LOPES DE SOUSA em 5 (CINCO) anos de reclusão e 10 (DEZ) dias-multa, sendo cada dia multa no valor correspondente a um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. O regime inicial de cumprimento da pena será o semi-aberto, por força do Artigo 33, parágrafo 2º, alínea "b", considerando o quantum da pena. Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restrita de direitos ante a ausência dos requisitos do art. 44, I do CP, tratando-se de pena superior a 4 (quatro) anos. Incabível o sursis pois ausente o requisito objetivo temporal, tratando-se de pena superior a 2 (dois) anos. Em atenção ao disposto no art. 387, §2º do CPP (§ 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de interdição, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (incluído pela Lei nº 12.736, de 2012)), deixo de comutar a pena em vista do tempo de prisão provisória não alterar o regime pois ainda restará acima de 04 anos. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, eis que permaneceu solto durante toda a instrução criminal. Com o trânsito em julgado da presente sentença, após a devida certificação nos autos, deverá a secretaria da vara adotar as seguintes providências: lancem-se o nome dos réus no rol dos culpados e procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os fins previstos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se a competente guia de execução DEFINITIVA. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se os réus e seu defensor. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. PICOS, 2 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000002-32.2016.8.18.0066

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARCELINO MANOEL DE SÁ

Advogado(s): DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 8475)

DESPACHO: (A Portaria nº 1425/2021 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, disponibilizada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 9153, ano XLIII, em 15.16.2021, com publicação em 16.11.2021, somente autorizou a realização de sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri quando o processo envolver réu preso e ainda observadas algumas condições (art. 8º). Não é o caso dos autos. O(s) réu(s) encontra(m)-se solto(s) ou, se preso(s), não em virtude deste feito. Diante dessas circunstâncias, em consonância com as medidas adotadas pelo TJPI no enfrentamento da COVID-19, cancelo a designação da sessão de julgamento e, conseqüentemente, o sorteio dos jurados. Recolham-se as comunicações expedidas e ainda não entregues aos destinatários. Comuniquem-se do cancelamento caso já cumpridos os expedientes. Intimações necessárias, preferencialmente por meio eletrônico. Procedo ao sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverá ser feita nova conclusão para análise da possibilidade de designação de sessão de julgamento).

15.159. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000100-43.2018.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE PIRACURUCA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Réu: LUIZ CERQUEIRA MACHADO

Advogado(s): JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8232)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 8232), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 04.08.2021, às 11h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

15.160. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000573-63.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DUMONT TAVARES

Advogado(s): DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado Dr. DIEGO ARAÚJO DA PÁSCOA(OAB/PIAÚI Nº 17850), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 18/08/2021, às 11h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020. Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

15.161. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0001300-95.2015.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: TACIANA DA SILVA SOUSA, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, VULGO "DIASSIS" OU "ASSIS"

Advogado(s): HIGOR PENAFIEL DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 8500), EUGENIOLEITEMONTEIROALVES(OAB/PIAÚI Nº 165786)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657/86, para tomar ciência da SENTENÇA proferida para o réu ANTONIO FRANCISCO DA SILVA. "Na terceira fase, inexistente causas de diminuição ou aumento de pena, resta a pena em definitivo fixada em 02 (dois) anos e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo". Intima também o advogado HIGOR PENAFIEL DINIZ, OAB/PI nº 8500, para tomar ciência da sentença proferida para o réu FRANCISCO ASSIS SILVA. "Na terceira fase, inexistente causas de diminuição ou aumento de pena, resta a pena em definitivo fixada em 01 (um) ano e ao pagamento de 10 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo". Sentença proferida pelo juiz substituto Dr. SANDRO FRANCISCO

RODRIGUES, em 10/06/2021. Eu, Ana Caroline de Lima Rodrigues, estagiária da 1ª Vara, o digitei.

15.162. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000450-65.2020.8.18.0033

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGADO DA DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EM PIRIPIRI-PI

Indiciado: EZEQUIAS FERREIRA DE MELO JUNIOR, CONHECIDO POR JUNIOR

Vítima: GEISLA GILVANA SOUSA SANTIAGO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO PARA A VÍTIMA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **GEISLA GILVANA SOUSA SANTIAGO, Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de MARIAS DAS DORES, residente e domiciliado(a) em INVASÃO DOS CAMPOS DAS PALMAS, PETECAS, PIRIPIRI - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADA** da decisão que deferiu a seu favor as seguintes medidas protetivas de urgência., a seguir especificadas: " **1. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 2. proibição das seguintes condutas: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 500 (quinhentos) metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação.**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ANA CAROLINE DE LIMA RODRIGUES, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

PIRIPIRI, 29 de julho de 2021.

SANDRO FRANCISCO RODRIGUES

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara da PIRIPIRI.

15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000175-16.2017.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ADRIEL FERREIRA GALVÃO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAUI Nº 2040 da **audiência de instrução e julgamento designada para o data de 30/08/2021, às 16h 00min.** nesta Comarca de Porto - PI.

15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000758-38.2010.8.18.0135

CLASSE: Divórcio Litigioso

Autor: R. N. DE C.

Réu: M. R. DE C.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de julho de 2021

ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO

Estagiário(a) - 30214

15.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº 0000100-24.2004.8.18.0135

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR. ROBERTH PAULO PAES LANDIM

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 29 de julho de 2021

ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO

Estagiário(a) - 30214

15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000282-61.2011.8.18.0071

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO FRANCISCO CARDOSO

Advogado(s):

DECISÃO: Inconformado com a pronúncia, ANTÔNIO FRANCISCO CARDOSO, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Piauí, interpôs Recurso em Sentido Estrito, sobre o qual se manifestou o órgão do Ministério Público. Nos termos do artigo 589 do Código de Processo Penal, DECIDO: Nos processos de competência do Tribunal do Júri, ao juiz singular cabe examinar e decidir acerca da viabilidade de o Estado submeter a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri a acusação inaugurada pelo Ministério Público, cuidando de isentar a decisão de considerações acerca da culpabilidade do réu. É, portanto, juízo admissibilidade, fundado na materialidade e indício de autoria. Ao Juiz é vedado, por ocasião da pronúncia, fazer análise aprofundada do mérito. Esta tarefa compete ao Conselho de Sentença. Ao Juiz basta convencer-se da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, o que foi feito na decisão atacada. No caso dos autos, o acervo probatório revela indícios de que o denunciado provavelmente seja o autor da conduta que lhe é imputada. Esse convencimento foi devidamente fundamentado na decisão de pronúncia, evitando nesta decisão repetição dos mesmos fundamentos, os quais poderão ser examinados, ?per relationem?. Filio-me aos que entendem que, sendo o Tribunal do Júri o juízo apto para julgar os crimes dolosos contra a vida, o juiz singular só poderá absolver sumariamente o acusado se a circunstância que exclua o crime se apresente manifesta, incontestável, extreme de dúvida. Anote-se mais uma vez que, neste caso, nenhum elemento autoriza a absolvição sumária do pronunciado.

Dessa forma, a decisão de pronúncia proferida nestes autos não merece ser reconsiderada em juízo regressivo. Intimem-se.

Logo após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para que devidamente aprecie o recurso interposto, com suas razões e contrarrazões. COM URGÊNCIA, uma vez que se trata de processo o qual tramita com prioridade. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 26 de julho de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000211-49.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MIGUEL MARQUES FILHO

Advogado(s): ALAN ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10785)

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de junho de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 24/08/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000129-47.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINEUDA MARIA DE ABREU ARAÚJO, GENÁRIO ARAUJO VELOSO

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência em conformidade com o art. 89 da Lei 9.099/95. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de abril de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência em conformidade com o art. 89 da Lei 9.099/95, foi incluída na pauta para o **dia 24/08/2021, às 10:30 horas, por videoconferência.**

15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000169-65.2015.8.18.0072

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: EVA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 29 de julho de 2021 **JOSÉ VALDO DE SANTANA Analista Judicial - 4088000**

15.170. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000011-39.2006.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PAULO JEOVANE DE SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)

Réu: CONSTRUTORA BELART LTDA

Advogado(s):

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-

se os autos. À secretaria para expedientes necessários. Cumpra-se.

15.171. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000053-83.2009.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SANTIAGO DE ALCANTARA

Advogado(s): EMERSON FOLHA MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 6239)

Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8202-A), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À secretaria para expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, data do sistema. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.172. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000060-70.2012.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANTONIO FERREIRA HOLANDA

Advogado(s): WALLACE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 4863)

Réu: BELMIRO DE OLIVEIRA BRAGA

Advogado(s): DECIO PAES LANDIM RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 76)

DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, na forma do art. 485, III do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. À secretaria para expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, data do sistema. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da JECC São Raimundo Nonato - Sede da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000515-49.2011.8.18.0074

Classe: Inventário

Inventariante: MOISÉS JOÃO DE MACEDO

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)

Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS MACÊDO E TERESA ROSA DE CARVALHO

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.485, IV do CPC. Sem custas.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê baixa na Distribuição. Cumpra-se. Simões, 8 de fevereiro de 2021".

15.174. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001075-77.2014.8.18.0076

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE UNIAO - PI

Advogado(s):

Autor do fato: SILVESTRE CASTRO REGO

Advogado(s):

Ocorre que entre a data do recebimento da denúncia e a presente data, decorreram 04 anos, 08 meses e 04 dias, tempo superior ao período previsto para a prescrição da pretensão punitiva do Estado quanto ao crime imputado ao autor do fato. Impõe-se, portanto, a declaração da prescrição e da consequente extinção da punibilidade do mesmo. Ex positis, declaro a prescrição da pretensão punitiva do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de SILVESTRE CASTRO REGO, vulgo "CICIL", nos termos do art. 107, IV c/c com art. 109, V, ambos do Código Penal.

15.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0028415-27.2016.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ADRIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

O §1º, do art. 1º do Provimento 14/2018, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que o magistrado deverá arquivar as medidas protetivas, determinando a baixa processual, quando transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o deferimento dessas, desde que intimada pessoalmente a vítima. Ex positis, verifico que foram cumpridos os requisitos citados. Acolho a cota ministerial, e determino o arquivamento e a consequente baixa dos autos.

15.176. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000122-06.2020.8.18.0076

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA 20º DISTRITO - UNIÃO-PI

Advogado(s): ANTONIO MORAIS DA COSTA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 17455)

Requerido: JOEL DE LIMA

Advogado(s):

O §1º, do art. 1º do Provimento 14/2018, da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, estabelece que o magistrado deverá arquivar as medidas protetivas, determinando a baixa processual, quando transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o deferimento dessas, desde que intimada pessoalmente a vítima. Ex positis, verifico que foram cumpridos os requisitos citados. Acolho a cota ministerial, e determino o arquivamento e a consequente baixa dos autos.

15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000016-44.1997.8.18.0078**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSE DE RIBAMAR GOMES**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAÚI Nº 4372)**Réu:** ABDON MARTINS NUNES, MARIA DA CONCEICAO NORONHA NUNES**Advogado(s):** EVERALDO BARBOSA DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 2228)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do segundo grau com o julgamne do recurso de apelação.

15.178. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**PROCESSO Nº:** 0001663-46.2019.8.18.0032**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** GENILSON BEZERRA DA SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GENILSON BEZERRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 29 de julho de 2021 (29/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

16. OUTROS**16.1. EDITAL DE PROCLAMAS**

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **MARCIO GLEISON PEREIRA DE CASTRO**, SOLTEIRO(A), SAPATEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de DALVA PEREIRA DE CASTRO; e **JULIANA RODRIGUES BARRETO**, SOLTEIRA(O), SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ NILTON GARCIA BARRETO e LUCIENE RODRIGUES DA COSTA; 2º) **PAULO HENRIQUE DE SOUZA AUSTRIACO**, SOLTEIRO(A), SUPERVISOR COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO CARLOS MUNIZ AUSTRIACO e CLÁUDIA MARIA DE SOUZA AUSTRIACO; e **LUDMARA RAYLA ALVES DE SOUZA**, SOLTEIRA(O), ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL PLENO, natural de TERESINA - PI, filha de ATENILTON MIRANDA DE SOUZA e RAIMUNDA ALVES DA SILVA; 3º) **DANIEL MONTE DE LIMA**, SOLTEIRO(A), COORDENADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ARIMATEIA DE LIMA e ANTONIA LENICE MONTE LIMA; e **GEYSAIANE ALVES DE CARVALHO**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO ALVES DOS SANTOS e LUZINETE SANTOS DE CARVALHO; 4º) **ADRIANO DOS SANTOS CUNHA**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO VIANA DA CUNHA e VICENÇA RODRIGUES DOS SANTOS; e **MAURICÉLIA ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES DE SOUSA e ROSA ALVES PEREIRA DE SOUSA; 5º) **JOSÉ FELIPE SOUSA OLIVEIRA**, SOLTEIRO(A), ESTOQUISTA, natural de UBERLÂNDIA - MG, filho de ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA e CLAUDIANARA SOUSA CONCEIÇÃO; e **MARIA LETÍCIA VIANA DO VALE**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR DO VALE e SILVANA AMORIM VIANA; 6º) **EMERSON THIAGO OLIVEIRA PAULA**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de FLORIANO - PI, filho de ERIVALDO PAULA DA SILVA e MARIA ANGELITA DA COSTA OLIVEIRA; e **CAROLINE DE SOUSA FERREIRA**, SOLTEIRA(O), TESOUREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS HENRIQUE FERREIRA ROCHA e ELIANE DA SILVA SOUSA; 7º) **MARCILIO BRUNO SOUSA LIMA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSE WILSON LIMA e ANTONIA SILVA SOUSA LIMA; e **BRENA FRANCYHELLEN LOPES RIBEIRO**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO e REJANE LOPES RIBEIRO; 8º) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, SOLTEIRO(A), FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DA SILVA e MARILENE PESSOA DA COSTA; e **LAÍZE DE SOUSA LIMA**, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VENCESLAU FERREIRA LIMA e AMELITA TELES DE SOUSA; 9º) **MATEUS JOSE DE MATOS LOSCHA**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO, natural de BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, filho de JOSE EDSON LOSCHA e DEIZE MATOS BEZERRA LOSCHA; e **LAIANA GONÇALVES DE MATOS**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RUBENS ALVARENGA DE MATOS e CILENE MARIA GONÇALVES DE MATOS; 10º) **LUCAS CASTELO BRANCO FERREIRA**, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de SERGIO CARVALHO FERREIRA e CLÁUDIA CRISTINA DE ALENCAR C.B. FERREIRA; e **GISELE COSTA MOURA**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de SAO CAETANO DO SUL - SP, filha de MANOEL ASTROGILDO DE MOURA e ELIZABETE LIMA COSTA MOURA; 11º) **JAELSON DIAS ROCHA**, SOLTEIRO(A), FORNEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA e DALVA SOARES DIAS; e **EDIVÂNIA ROCHA**, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de TERESINA - PI, filha de CARMEM LUCIA ROCHA; 12º) **JOÃO VITOR RIBEIRO MORAES**, SOLTEIRO(A), CONSULTOR TÉCNICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOHN CARLOS MORAES DE OLIVEIRA e LUSIANA RIBEIRO GONÇALVES; e **CICERA VITORIA DA CRUZ SANTANA**, SOLTEIRA(O), ESTAGIÁRIA, natural de GUARULHOS - SP, filha de EDIVAN DE MORAES SANTANA e CICERA MACEDO DA CRUZ; 13º) **WESLEY DE SANTANA TEIXEIRA**, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de BRASÍLIA - DF, filho de EDMILSON DO NASCIMENTO TEIXEIRA e LUIZA SOARES DE SANTANA; e **FLORISBELA YASMIN MAGALHÃES PITOMBEIRA**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JUSTINO RODRIGUES PITOMBEIRA NETO e CHEYLA MARIA MAGALHÃES SANTOS PITOMBEIRA; 14º) **RÔMULLO RANDELL MACEDO CARVALHO**, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO ELETRICISTA, natural de PICOS - PI, filho de MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO e ROBERTA MARY MACEDO MOURA CARVALHO; e **LUCIANA ALVES**

DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), PEDAGOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR LIMA DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES DE FARIAS; 15º) **AIRTON JHON SILVA BARRETO, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE CONFERÊNCIA**, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO BARRETO VIANA e ALDA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e **LUANA LIRA DA CONCEIÇÃO, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A)**, natural de TERESINA - PI, filha de VANDERNILSON DA CONCEIÇÃO e SILVANA FERREIRA LIRA; 16º) **FABRÍCIO KELSON SOUSA ALMEIDA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A)**, natural de AMARANTE - PI, filho de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e MARIA DO AMPARO SILVA E SOUSA ALMEIDA; e **ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A)**, natural de BARRAS - PI, filha de RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA

Oficial(a)

16.2. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0811546-77.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M. J. P.

REQUERIDO: C. F. DE S. S. P.

(...)6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 18229608, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b".7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 23 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.3. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0821591-43.2021.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: F. A. F. DE C. M.

REQUERIDO: M. E. DA S. M.

(...) 6. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 17930350, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro.6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.7. Sem custas.8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimento das demais disposições sentenciasais, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 19 de julho de 2021.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

16.4. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0820246-13.2019.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Compromisso, Fornecimento de Água]

REQUERENTE: MAURICIO PEREIRA DO REGO MONTEIRO

REQUERIDO: AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.

(...) 3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto inicial de ID 5910675, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.5. Sem custas.6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.teresina-PI, 18 de setembro de 2019.**Virgílio Madeira Martins Filho. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**